



Ministério da Educação
Esplanada dos Ministérios - MEC, Bloco L - Bairro Zona Cívico-Administrativa,
Brasília/DF, CEP 70047-900
Telefone: - <http://www.mec.gov.br>

À Senhora
ESTHER DWECK
Ministra de Estado da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos
Esplanada dos Ministérios, Bloco K
70047-900 Brasília/DF

**Assunto: Complementação de informações - Repasse de Cargos
Comissionados Executivos para adequação da nova estrutura do Ministério
da Educação.**

Anexo: Documentos Informativos

Senhora Ministra,

1. Cumprimentando-a cordialmente, reporto-me aos Ofícios nº 5424, nº 5767 e nº 6447/2023/ASTE/GM/GM-MEC, que trataram da proposta de repasse de cargos por parte desse Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos - MGI, com vistas à adequação da estrutura regimental deste Ministério da Educação - MEC, para encaminhar a essa Pasta nova complementação de informações sobre a referida proposta.
2. O presente Ofício segue também acompanhado da Nota Técnica nº 19/2024/GAB/SGA/SGA, da Subsecretaria de Gestão Administrativa da Secretaria-Executiva, que unifica as informações já repassadas a esse Ministério para fundamentar as alterações que estão sendo propostas na nova Minuta de Decreto, acompanhada da Exposição de Motivos, e apresenta as justificativas para criação de nova unidade na Secretaria de Educação Básica, a Diretoria de Incentivos a Estudantes da Educação Básica, que ficará responsável pela gestão do Programa Pé-de-meia, instituído pela Lei nº 14.818, de 16 de janeiro de 2024, posteriormente regulamentado pelo Decreto nº 11.901, de 26 de janeiro de 2024.
3. Reitero que a proposta foi elaborada em consonância com a Lei nº 14.204, de 16 de setembro de 2021, e com o Decreto nº 10.829, de 5 de outubro de 2021, que simplificam a gestão de cargos em comissão e de funções de confiança na Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional, sem acarretar qualquer aumento de despesa, uma vez que se insere no escopo da transformação dos cargos efetivos vagos do Poder Executivo federal em Cargos Comissionados Executivos - CCE e Funções Comissionadas Executivas - FCE, promovida pela Lei nº



Ministério da Educação

Nota Técnica nº 19/2024/GAB/SGA/SGA

PROCESSO Nº 23000.017754/2023-07

INTERESSADO: MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

1. ASSUNTO

1.1. **Repassé de Cargos Comissionados Executivos - CCE e Funções de Comissionadas Executivas - FCE para a nova estrutura do Ministério da Educação - Manifestação unificada.**

2. SUMÁRIO EXECUTIVO

2.1. A presente Nota Técnica cuida de unificar as informações apresentadas pelo Ministério da Educação – MEC ao Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos – MGI, por intermédio das Nota Técnicas nºs 61, 66, 77 e 82/2023/GAB/SGA/SGA (SEI 4354910, 4401340, 4458390 e 4543113), com o objetivo de justificar proposta de repasse de CCE e FCE visando a adequação da nova estrutura do MEC.

3. RELATÓRIO

3.1. Com o objetivo de dotar o MEC de melhores condições para o desempenho de suas atribuições institucionais, em outubro de 2023, foram iniciadas tratativas junto ao MGI visando ao repasse de cargos e funções comissionados para recompor a atual estrutura organizacional do Ministério, constante do [Decreto nº 11.691, de 5 de setembro de 2023](#). Para tanto, foram enviados àquele Ministério quatro notas técnicas com registro dos fundamentos que justificam a solicitação em tela e as respectivas minuta de decreto que aprova a estrutura regimental e do quadro dos cargos em comissão e funções da Pasta. A seguir apresenta-se o resumo do objeto de cada uma das citadas notas técnicas:

- **Nota Técnica nº 61/2023/GAB/SGA/SGA (SEI 4354910):** justificativa inicial para recomposição do quadro de cargos e funções do MEC;
- **Nota Técnica nº 66/2023/GAB/SGA/SGA (SEI 4401340):** especificação das alterações do art. 10 (Subsecretaria de Gestão Administrativa – SGA: alteração da denominação do Cetremec) e do art. 31 (Secretaria de Articulação Intersectorial e com os Sistemas de Ensino: alteração das competências da Diretoria de Articulação com os Sistemas de Ensino).
- **Nota Técnica nº 77/2023/GAB/SGA/SGA (SEI 4458390):** complementação de justificativa para recomposição do quadro de cargos e funções e da criação das novas unidades - Assessoria de Comunicação Social – ACS e o Cetremec.
- **Nota Técnica nº 82/2023/GAB/SGA/SGA (SEI 4543113):** especificação das alterações do art. 33 (Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização de Jovens e Adultos, Diversidade e Inclusão - Secadi) e justificativa de criação de nova unidade (Diretoria de

3.2. Com o objetivo de organizar e conferir maior clareza ao conjunto de informações até então apresentadas ao MGI e considerando a necessidade incluir novas alterações - proposta de criação de nova unidade na Secretaria de Educação Básica - optou-se por sistematizar, na presente Nota, a totalidade das alterações com impacto no citado [Decreto nº 11.691, de 2023](#) e seus anexos, que passam a ser detalhadas no tópico a seguir.

4. ANÁLISE

I - JUSTIFICATIVAS PARA RECOMPOSIÇÃO DE CARGOS E FUNÇÕES - NOVA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DO MEC:

4.1. Para justificar a necessidade de recomposição da estrutura organizacional do MEC e de suas competências institucionais, importa, inicialmente, trazer à baila algumas diretrizes de ordem legal e institucional relacionadas à educação no Brasil.

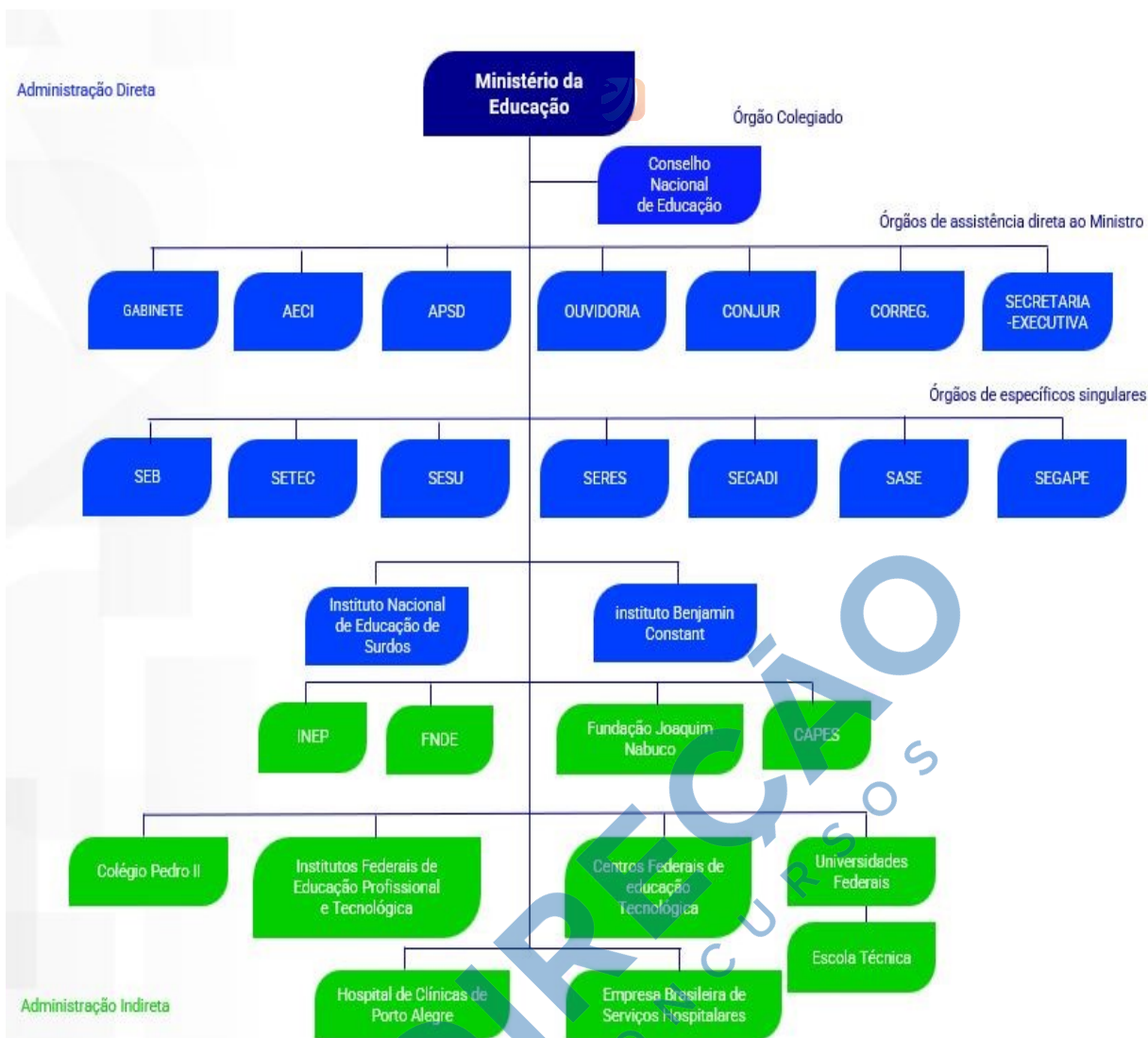
4.2. Na Constituição Federal (CF) de 1988, a educação é referenciada como direito social fundamental, público e subjetivo. Numa visão geral sobre competências e atribuições fundamentais para promover e concretizar o direito à educação em sua integralidade, a Constituição definiu a educação como direito de todos e dever do Estado e da família, promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

4.3. Por sua vez, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação - LDB, em sua concepção, traz a regulamentação do modelo de organização e funcionamento do sistema educacional brasileiro, assim como define seus princípios, finalidades, direitos e deveres; a composição dos níveis escolares e das modalidades de ensino; e a atuação dos profissionais e os recursos financeiros destinados à educação. Do ponto de vista institucional e com base nas diretrizes da CF e da LDB, a política educacional brasileira é exercida no regime de colaboração entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios.

4.4. No âmbito da União, as atribuições do Poder Público Federal em matéria de educação são exercidas pelo MEC, órgão da administração pública federal direta que, juntamente com outras 31 pastas, integra a atual Estrutura Ministerial definida na Lei nº 14.600, de 19 de junho de 2023.

4.5. Nessa seara, para dar conta do desafio de coordenar a política nacional de educação, o Estado brasileiro organizou uma estrutura robusta constituída por um órgão da administração direta, o MEC, integrado por órgãos de natureza subordinada: a) assistência direta e imediata ao Ministro; b) específicos singulares; e c) órgão colegiado, o Conselho Nacional de Educação. No escopo da administração indireta, o MEC conta com um conjunto de entidades vinculadas (autarquias, fundações e empresas públicas). A atual estrutura do conjunto de órgãos e entidades do MEC, pode ser visualizada na **Figura 1**:

Figura 1: Organograma Funcional MEC



Fonte: [Decreto nº 11.691, de 2023](#)

4.6. Como se observa, no contexto de funcionamento, o MEC, com seu conjunto de órgãos e entidades vinculados, pode ser posicionado no rol das organizações complexas, definidas por Baldrige (1971) como aquelas envolvidas em interesses difusos e características peculiares, que não se doam à lógica racional dos modelos organizacionais, e que as diferenciam de uma organização qualquer.

4.7. Tal afirmativa pode ser corroborada pela natureza das atribuições do MEC, conforme delimitado pela [Lei nº 14.600, de 19 de junho de 2023](#), e pelo [Decreto nº 11.691, de 5 de setembro de 2023](#), os quais conferem ao órgão competência para coordenar a:

I - política nacional de educação;

II - educação em geral, compreendidos educação infantil, ensino fundamental, ensino médio, ensino superior, educação de jovens e adultos, educação profissional e tecnológica, educação especial e educação a distância, exceto ensino militar;

III - avaliação, informação e pesquisa educacional;

IV - pesquisa e extensão universitária;

V - magistério e demais profissionais da educação; e

VI - assistência financeira a famílias carentes para a escolarização de seus filhos ou dependentes.

4.8. Do ponto de vista estrutural, cabe aos órgãos específicos e singulares,

que integram a administração direta, desempenhar as atividades finalísticas do Ministério, que são aquelas necessárias à consecução dos objetivos e competências institucionais relacionadas à formulação e condução das políticas nacionais de educação, ou seja, as funções próprias do Estado. Para atuar nesse desafio, os atuais órgãos de natureza específica e singular da administração direta que integram a estrutura do MEC, são:

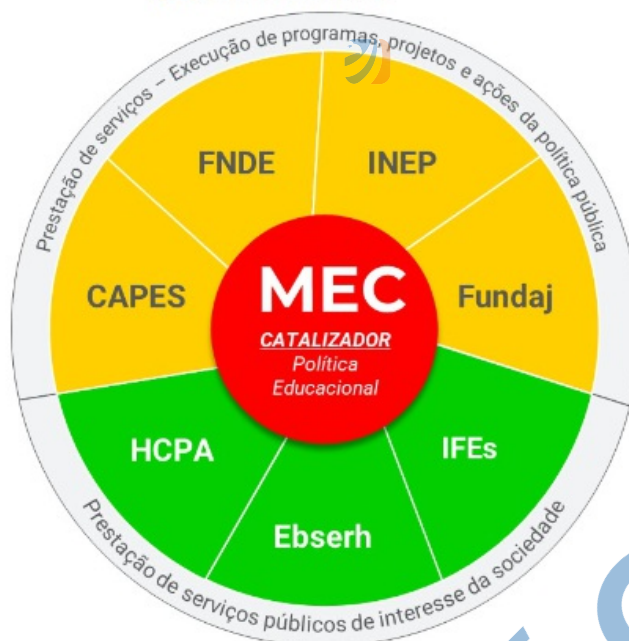
- a) Secretaria de Educação Básica (SEB);
- b) Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica (Setec);
- c) Secretaria de Educação Superior (SESu);
- d) Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (Seres);
- e) Secretaria de Articulação Intersectorial e com os Sistemas de Ensino (Sase);
- f) Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização de Jovens e Adultos, Diversidade e Inclusão (Secadi);
- g) Secretaria de Gestão da Informação, Inovação e Avaliação de Políticas Educacionais (Segape);
- h) Conselho Nacional de Educação (CNE);
- i) Instituto Benjamim Constant (Ines); e
- j) Instituto Nacional de Educação de Surdos (IBC).

4.9. Por sua vez, compõem a administração indireta, responsáveis pela prestação de serviços, as seguintes entidades vinculadas, constituídas sob a forma de autarquias, fundações e empresas públicas:

- a) Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE);
- b) Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep);
- c) Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (Capes);
- d) Fundação Joaquim Nabuco (Fundaj);
- e) Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares (EBSERH);
- f) Hospital das Clínicas de Porto Alegre (HCPA); e
- g) Instituições Federais de Ensino (IFEs).

4.10. Esse modelo institucional conferido ao MEC para atingimento de suas finalidades, estruturado por um conjunto de órgãos e entidades que estão constantemente interagindo entre si, formando uma série de cadeias e de relações interdependentes, configura-se em um ecossistema, no qual o MEC, administração direta, exerce o papel de órgão catalizador, com sua tarefa de formular e conduzir as políticas educacionais, e suas entidades vinculadas atuam no apoio à execução das políticas (programas, projetos e ações) e nos serviços de interesse da sociedade, conforme se observa na **Figura 2**.

Figura 2: Ecosistema MEC



Fonte: Elaboração própria SE/SGA

4.11. No que concerne às competências conferidas ao MEC, no âmbito do Ecosistema, cabe destacar: a coordenação da política nacional de educação, articulando os diferentes níveis e sistemas de ensino, a partir da organização do sistema federal de ensino; o financiamento das instituições de ensino públicas federais; e o exercício da função redistributiva e supletiva, de forma a garantir a equalização de oportunidades educacionais e padrão mínimo de qualidade do ensino, mediante assistência técnica e financeira aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, nos seguintes termos conferidos pela CF e LDB:

Lei nº 9394, de 20 de dezembro de 1996:

[...]

Art. 9º A União incumbir-se-á de:

I - elaborar o Plano Nacional de Educação, em colaboração com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios;

II - organizar, manter e desenvolver os órgãos e instituições oficiais do sistema federal de ensino e o dos Territórios;

III - prestar assistência técnica e financeira aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para o desenvolvimento de seus sistemas de ensino e o atendimento prioritário à escolaridade obrigatória, exercendo sua função redistributiva e supletiva;

IV - estabelecer, em colaboração com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, competências e diretrizes para a educação infantil, o ensino fundamental e o ensino médio, que nortearão os currículos e seus conteúdos mínimos, de modo a assegurar formação básica comum; IV- A - estabelecer, em colaboração com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, diretrizes e procedimentos para identificação, cadastramento e atendimento, na educação básica e na educação superior, de alunos com altas habilidades ou superdotação;

V - coletar, analisar e disseminar informações sobre a educação;

VI - assegurar processo nacional de avaliação do rendimento escolar no ensino fundamental, médio e superior, em colaboração com os sistemas de ensino, objetivando a definição de prioridades e a melhoria da qualidade do ensino;

VII - baixar normas gerais sobre cursos de graduação e pós-graduação;

VIII- assegurar processo nacional de avaliação das instituições de educação superior, com a cooperação dos sistemas que tiverem responsabilidade sobre este nível de ensino;

IX- autorizar, reconhecer, credenciar, supervisionar e avaliar, respectivamente, os cursos das instituições de educação superior e os estabelecimentos do seu

4.12. Acerca desse conjunto de competências exercido pelo MEC, cabe ressaltar alguns dados de ordem geral que evidenciam os desafios institucionais da Pasta.

- **organizar o conjunto de instituições que integram o sistema federal de ensino**, que inclui desde as instituições de ensino federais (como as universidades e instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica – Rede Federal) até as instituições de educação superior mantidas pela iniciativa privada, além dos órgãos federais de educação, como o Conselho Nacional de Educação (CNE), que possui função consultiva e normativa. O rol de instituições atualmente organizadas, mantidas e supervisionadas pelo MEC alcança **116 instituições**, incluídas 69 universidades federais e 41 instituições da Rede Federal e 6 instituições administrativas (Capes, Fundaj, EBSERH, HCPA, FNDE e INEP). No escopo das instituições privadas de ensino superior, esse universo **alcança 2.772 instituições**.
- **assistência técnica e financeira aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios**, em regime de colaboração com os entes federados, que objetiva não só o desenvolvimento dos seus sistemas de ensino, mas o atendimento com qualidade dos estudantes, priorizando a faixa etária obrigatória, com atuação supletiva e redistributiva visando à redução das desigualdades regionais. Em 2023, o financiamento das políticas públicas educacionais desenvolvidas para o apoio suplementar e complementar do MEC para a Educação Básica foi de cerca de **R\$ 13,2 bilhões**.
- **estabelecimento de diretrizes e competências que norteiam os currículos** das diferentes etapas e modalidades da Educação Básica, que também é competência da União, por meio do CNE, cabendo-lhe formular e avaliar a política nacional de educação, zelar pela qualidade do ensino, velar pelo cumprimento da legislação educacional e assegurar a participação da sociedade no aprimoramento da educação brasileira. Além da Base Nacional Comum Curricular (BNCC), o MEC, por meio do CNE, elabora pareceres e resoluções com diretrizes nacionais para a Educação, em todos os níveis e modalidades.
- **promoção da qualidade da oferta da educação superior mediante autorização, reconhecimento, credenciamento, supervisão e avaliação dos cursos e instituições** desse nível de ensino. O MEC também expede normas e legislações para os cursos de graduação e pós-graduação da Educação Superior. Com isso, busca-se regular e supervisionar as instituições de ensino, em especial as privadas, responsáveis pela maior parte das matrículas de graduação. Conforme dados do e-MEC, sistema eletrônico de fluxo de trabalho e gerenciamento de informações relativas aos processos de regulação, avaliação e supervisão da educação superior no sistema federal de ensino, no ano de 2023: 695 processos de

autorização de cursos, 3.499 processos de aditamentos aos atos autorizativos de cursos, 2.441 processos de reconhecimento de cursos, 3.098 processos de renovação de reconhecimento de cursos, 486 processos de credenciamento e suas autorizações vinculadas e de recredenciamento de IES, 371 processos de aditamentos de IES, e 2.277 processos regulatórios na modalidade EaD.

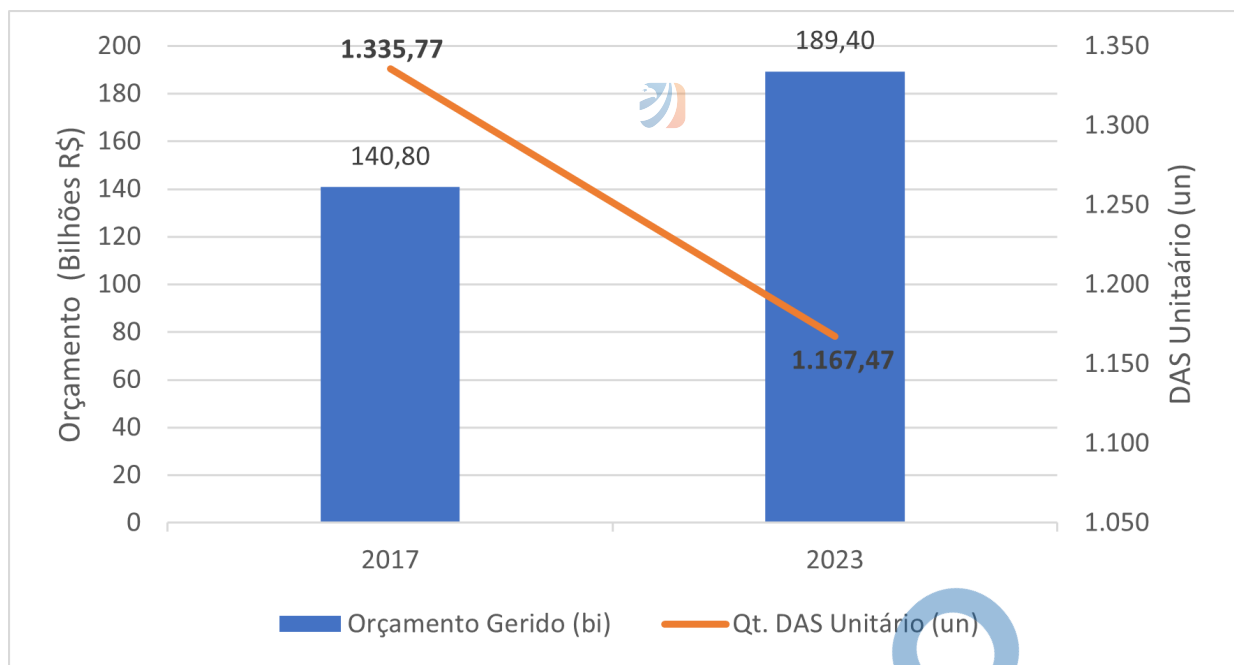
4.13. Como visto, o papel da União, desempenhado primordialmente pelo MEC, é estruturante para sustentar o desenvolvimento das políticas públicas educacionais realizadas em âmbito federal e em regime de colaboração com os entes federados, buscando o avanço na garantia do direito social à educação, com qualidade e equidade em todos os níveis, etapas e modalidades.

4.14. A atual estrutura do MEC, definida pelo Decreto nº 11.691, de 2023, em substituição ao [Decreto nº 11.342, de 1º de janeiro de 2023](#), trouxe algumas inovações em relação à estrutura do órgão e ao conjunto de competências de suas unidades, como a criação de uma nova secretaria, a Secretaria de Gestão da Informação, Inovação e Avaliação de Políticas Educacionais (SEGAIPE), responsável por operar o planejamento estratégico, monitoramento e avaliação de políticas públicas sob responsabilidade do Ministério. Para além da criação da nova unidade, outros incrementos, das obrigações do MEC, que ocorreram gradativamente para se ajustarem às crescentes demandas da sociedade, não vieram acompanhados de um aumento de cargos e funções comissionados. O que se observou foi exatamente o contrário, já que o MEC foi uma das pastas que mais perdeu DAS unitários na reestruturação da Esplanada ocorrida em 2023, especialmente quando comparado a outros Ministérios de porte equivalente.

4.15. Como exemplo do incremento das obrigações do MEC destaque-se que, a partir dos anos 2000, avançou-se em direção à estruturação de metas e ao estabelecimento de diretrizes de atuação com comprometimento técnico e orçamentário na oferta de qualidade social da educação. Os Planos Nacionais de Educação, tanto o de 2001, quanto o de 2014, ainda em vigor, caminharam nesse sentido de sistematização de uma lógica de atuação que conferisse, de maneira mais efetiva, à União, por meio do MEC, a responsabilidade para enfrentamento dos históricos problemas da educação brasileira. No conjunto de medidas recentes empreendidas pelo governo brasileiro para a construção de uma educação com qualidade social, objetivando efetivar uma lógica de atuação transversal e intercomplementar entre os diversos entes dos sistemas e redes de ensino, com impacto direto na atuação do MEC, destaque-se que a partir de 2023 foram implementadas novas políticas no campo da educação indígena e a criação de um novo programa que instituiu incentivo financeiro-educacional, na modalidade de poupança, destinado à permanência e à conclusão escolar de estudantes matriculados no ensino médio público (pé de meia).

4.16. Em função desse conjunto de mudanças ocorridas na política educacional, também o orçamento destinado à educação foi sendo gradativamente aumentado ao longo do tempo. Entretanto, o que se verifica com relação ao universo DAS unitários que integram a estrutura do MEC, é uma perda histórica nos últimos anos, conforme retratado na **Figura 3**, abaixo.

Figura 3: Orçamento, servidores e cargos e funções (2017 a 2023)



4.17. Conforme se observa na figura acima, de 2017 a 2023, ou seja, nos últimos 7 anos, o orçamento gerido pelo MEC teve um aumento de 18,6 bilhões, enquanto seu quantitativo de DAS unitários sofreu uma redução de 168,30 pontos, em função das transformações que foram sendo promovidas para adequação de cargos à estrutura do órgão.

4.18. Portanto, entende-se ser necessário a recomposição da estrutura organizacional, a fim de conferir ao Ministério melhores condições para o desempenho de suas atribuições. Essa recomposição perpassa e visa atender os objetivos estratégicos do MEC, os quais foram relacionados abaixo e serão detalhados na sequência:

- 1) Dotar a Secretaria de Gestão da Informação, Inovação e Avaliação de Políticas Educacionais (SEGAIPE) de estrutura que corresponda ao seu papel estratégico para o MEC;
- 2) Recompôr a Assessoria Especial do Ministro e as Assessorias Especializadas;
- 3) Fortalecer as unidades responsáveis pela implementação das políticas públicas geridas pelo MEC, notadamente a Política da Educação Básica;
- 4) Criação de novas unidades organizacionais para implementar as políticas voltadas à Comunicação do Social; Educação Escolar Indígena; Financiamento da nova política de incentivo-educacional (pé-de-meia) e Formação e desenvolvimento de servidores do MEC; e
- 5) Apoiar a fixação de novos servidores.

4.19. A seguir, serão detalhadas as justificativas e os objetivos estratégicos da recomposição da estrutura organizacional.

1) Dotar a Secretaria de Gestão da Informação, Inovação e Avaliação de Políticas Educacionais (SEGAIPE) de estrutura que corresponda ao seu papel estratégico para o MEC.

4.20. No escopo de atuação da administração direta, as competências do MEC alcançam, dentre outras, a coordenação da política da educação básica e do ensino superior, em seus diversos níveis e modalidades; a organização, manutenção,

desenvolvimento e supervisão de 116 entidades vinculadas e a regulação de 2.306 instituições privadas do sistema federal de ensino, além da gestão do orçamento de toda estrutura organizacional da Pasta que, no ano de 2023, alcançou a importância de R\$ 198,4 bilhões, como já mencionado.

4.21. Esse conjunto de competências é exercido pelos órgãos de assistência direta e imediata ao Ministro, e, principalmente, pelos órgãos singulares, as unidades finalísticas, as quais são, de fato, as unidades responsáveis por formular, planejar e coordenar as políticas públicas educacionais. Contudo, cada secretaria finalística desempenha essas responsabilidades exclusivamente no que diz respeito às matérias que lhes são afetas, ou seja, atualmente, a formulação, o planejamento e a coordenação das políticas públicas são realizadas de forma departamentalizada. Não existia, na antiga estrutura do Ministério, uma unidade responsável por monitorar e avaliar a totalidade do conjunto das políticas do MEC, integrar esse esforço avaliativo e tratá-lo de maneira estratégica e transversal entre as Secretarias finalísticas e entidades vinculadas.

4.22. A SEGAPE foi criada, portanto com esse propósito de sistematizar a capacidade de avaliação e viabilizar a disseminação dos resultados das avaliações, criando condições para o seu aproveitamento, sobretudo nas ações estratégicas do Ministério da Educação, e na incorporação de práticas de inovação nos planos, políticas, programas, projetos, serviços e ações do Ministério, inclusive com a incorporação de tecnologias digitais e telemáticas.

4.23. A sistematização dessas ações envolve a organização das bases de dados das políticas, programas, projetos, serviços e ações do Ministério, combinada a um esforço sistêmico com a composição de equipe interessada e competente, atenta à fronteira científica e técnica dos estudos sociais e educacionais, sobretudo quanto aos seus componentes metodológicos. Isso perpassa por investimento financeiro, político e intelectual, e pela construção de nova cultura organizacional, que impacte inclusive nas Secretarias finalísticas já existentes e nas entidades vinculadas.

4.24. Entretanto, apesar da complexidade das ações envolvendo sua atuação, a nova Secretaria foi estruturada com apenas 9 cargos e funções comissionados, os quais foram remanejados de outras unidades do órgão. Assim, um aumento de cargos e funções possibilitará dotar a SEGAPE de estrutura que corresponda ao seu papel estratégico para o MEC.

2) Recompôr a Assessoria Especial do Ministro e as Assessorias Especializadas.

4.25. No caso das unidades de assistência direta ao Ministro, reforça-se a necessidade de recompôr sua estrutura, notadamente em razão da extinção da antiga Assessoria Especial. Salienta-se que o remanejamento de grande parte dos cargos da Assessoria Especial, que possibilitou a criação da SEGAPE, a nova secretaria finalística do MEC, culminou na extinção da unidade e na fragilização da área responsável pela assistência direta ao Ministro de Estado da Educação, especialmente na análise e tratamento de assuntos estratégicos, dentre os quais cita-se: relatórios gerenciais, apoio na definição da agenda política e estratégica da Pasta e ainda toda a interlocução com os diversos atores do ecossistema, dentre essas as 116 entidades vinculadas, e com as áreas estratégica do governo, como a Presidência da República, no que diz respeito a produção e consolidação de informações estratégicas e gerenciais relacionadas à tomada de decisões da Pasta. Nesse cenário, faz-se necessária não apenas a dotação da SEGAPE de estrutura adequada, como também o reforço da equipe responsável pelo

assessoramento ao Ministro, ainda que esta equipe não se estruture como Unidade Organizacional.

4.26. Quanto a este último ponto, é importante frisar que o MEC não conta hoje formalmente em sua estrutura com Assessorias Especiais para além da de Controle Interno. Significa dizer que importantes áreas de articulação, como Comunicação Social, Assuntos Parlamentares e Federativos e Assuntos Internacionais não contam com cargos de Chefe de Assessoria Especial, devendo se valer da estrutura de cargos do Gabinete, limitando assim, de forma contundente, a equipe de assessoramento direto ao Ministro, que já se encontra sobrecarregada.

4.27. Neste sentido, o volume de trabalho observado nas áreas responsáveis pelo cerimonial e pela assessoria técnica e administrativa aumentou sobremaneira. A título de ilustração, apenas entre janeiro e agosto de 2023, foram tramitados cerca de 6.300 processos, o que requer forte capacidade institucional de controle e gestão.

3) Fortalecer as unidades responsáveis pela implementação das políticas públicas geridas pelo MEC, notadamente a da Educação Básica e as unidades de gestão setorial.

4.28. Quanto ao fortalecimento das unidades responsáveis pela implementação de políticas educacionais, em especial a políticas de educação básica, destaque-se a Política de Alfabetização, capitaneada em 2023, pelo Compromisso Nacional Criança Alfabetizada, nova política de alfabetização brasileira, cujo foco é subsidiar ações concretas dos estados, municípios e Distrito Federal para a promoção da alfabetização de todas as crianças do país. Esta prioridade de Governo tem por objetivo garantir que 100% das crianças brasileiras estejam alfabetizadas ao fim do 2º ano do ensino fundamental, conforme previsto na meta 5 do Plano Nacional de Educação (PNE), assim como garantir a recomposição das aprendizagens, com foco na alfabetização, de 100% das crianças matriculadas no 3º, 4º e 5º ano, tendo em vista o impacto da pandemia para esse público. A nova política é baseada em cinco eixos: Gestão e Governança, Formação de Profissionais de Educação, Infraestrutura Física e Pedagógica, Reconhecimento de Boas Práticas e Sistemas de Avaliação. O MEC, como idealizador da política nacional, oferecerá apoio técnico e financeiro às redes de ensino, que também terão papéis e responsabilidades e, por essa razão, o órgão precisa se estruturar para o desenvolvimento dessas atividades.

4.29. Outra unidade que requer fortalecimento no âmbito do MEC é a Secretaria-Executiva, por intermédio de sua Subsecretaria de Gestão Administrativa. Cumpre destacar que o conjunto de competências da unidade abarca, dentre outras, as atividades de planejamento e coordenação das atividades de quatro Sistemas Estruturadores da Administração Pública Federal, no âmbito do Ministério da Educação, sendo eles: *i)* Sistema de Serviços Gerais (SISG); *ii)* Sistema de Gestão de Documentação e Arquivos (Siga); *iii)* Sistema de Pessoal Civil da Administração Pública Federal (Sipec); e *iv)* Sistema de Organização e Inovação Institucional (Siorg). A SGA atua ainda, como órgão setorial desses 4 grandes sistemas estruturadores do governo federal, o que inclui a assistência às 116 unidades vinculadas do ecossistema MEC.

4.30. Verifica-se, portanto, que a unidade, por força de sua natureza, possui grande envergadura de atribuições que, somada ao excesso de burocracia associado às demandas administrativas do MEC e das próprias unidades setoriais, tem gerado uma sobrecarga de trabalho na SGA dificultando a execução satisfatória de seu papel de unidade setorial. Tal fato justifica a necessidade de recomposição de cargos para fortalecer a estrutura da unidade, com o objetivo

possibilitar que ela desempenhe, a contento, seu papel institucional. A título de exemplificação registre-se, conforme dados extraídos do Sistema Eletrônico de Informações - SEI, que, no período de janeiro a outubro de 2023, tramitaram pela unidade um total de 66.983 (sessenta e seis mil novecentos e oitenta) processos, resultando na produção de 54.448 (cinquenta e quatro mil quatrocentos e quarenta e oito) documentos. Esses números expressivos associam-se, em grande parte, às demandas oriundas das 116 unidades setoriais, como a análise e tratamento de processos de movimentação (redistribuição) de servidores.

4.31. Além da SGA, também está sendo proposta alteração no nível dos cargos dos titulares das outras duas subunidades da Secretaria-Executiva: a Subsecretaria de Planejamento e Orçamento (SPO) e a Subsecretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação (STIC).

4.32. Quanto à SPO, unidade responsável pela gestão do orçamento do MEC que, registre-se, está entre os maiores da Esplanada e, conforme detalhado no item 4.17, desta Nota teve um aumento de 18,6 bilhões nos últimos 7 anos, seu conjunto de competências abarca planejar, coordenar e supervisionar a execução das atividades relacionadas com os Sistemas de Planejamento e de Orçamento Federal, de Administração Financeira Federal e de Contabilidade Federal, no âmbito do Ministério. Também tem por competência coordenar a elaboração e a consolidação dos planos e programas anuais e plurianuais do MEC, bem como desenvolver, coordenar e avaliar as atividades de execução orçamentária, financeira e contábil. É responsável também por monitorar e avaliar as metas e os resultados da execução dos planos e programas anuais e plurianuais, em articulação com as demais secretarias, autarquias, empresas públicas e fundações vinculadas ao MEC.

4.33. Já a STIC tem como principal atribuição coordenar e supervisionar a elaboração, a execução e a avaliação das ações relativas ao Plano Estratégico de Tecnologia da Informação e Comunicação (Petic) e ao Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação (Pdtic), em consonância com a Estratégia de Governança Digital (EGD), no âmbito do MEC, e também é responsável por planejar, coordenar, gerir e supervisionar os projetos de desenvolvimento e manutenção de sistemas, de comunicação de voz e dados, da rede local com e sem fio, de infraestrutura computacional, dos serviços de atendimento de informática e das demais atividades de tecnologia da informação e comunicação, além de estabelecer e coordenar a execução da política de segurança da informação e comunicação e de segurança cibernética do MEC. Além disso, a unidade é responsável pela gestão dos modelos de negócios associados à Tecnologia da Informação (TI) dos grandes programas do MEC, dentre os quais destaca-se o SISU, FIES, Prouni e, agora, também pelo Pé-de-meia.

4.34. Verifica-se, portanto, a grande responsabilidade que recai sobre os titulares desses cargos, o que dificulta angariar profissionais capacitados e com perfil gerencial para sua ocupação. O aumento do nível dos referidos cargos serviria como incentivo para captação e manutenção desses profissionais.

4) Criação de novas unidades organizacionais para implementar as políticas voltadas à:

a) Comunicação do Social;

4.35. Sobre a criação da Assessoria Especial de Comunicação Social - ACS, cabe ressaltar que o MEC não conta hoje formalmente em sua estrutura com Assessorias Especiais para além da de Controle Interno. A título de comparação, vale observar os organogramas do Ministério da Agricultura e Pecuária, Ministério da Saúde e Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à

Fome. Referidas pastas dispõem de Assessorias Especiais nas áreas de assistência direta e imediata aos Ministros de Estado. Ainda que não se pretenda a elevação de todas as assessorias ao nível de Assessoria Especial, a proposta de criação da ACS visa dotar o MEC de uma estrutura capaz de acompanhar e articular entregas finalísticas prioritárias.

4.36. Os desafios da área de comunicação do Ministério revelam-se de grandes proporções em termos de complexidade, capilaridade e abrangência, o que justifica seu enquadramento como Assessoria Especial. Nesse sentido, cabe rememorar o papel do MEC como coordenador da política nacional da educação. Assim, o Ministério tem, na Comunicação, um papel de articulação com as redes de ensino de municípios e estados. O viés da comunicação pública há de ser ressaltado, pois que, além da sociedade, o público da Comunicação do MEC envolve milhões de estudantes e professores que formam redes de ensino em diferentes níveis e modalidades.

4.37. Adicionalmente, na atual divisão de atribuições internas da Pasta, a ACS do MEC tornou-se responsável pela instrução de processos licitatórios e gestão de contratos de publicidade de utilidade pública, televisão pública e comunicação institucional, o que acrescentou significativo volume de trabalho à já sobrecarregada equipe de comunicação desta pasta, além das ações relacionadas a eventos institucionais.

4.38. Por fim, vale destacar que na atual estrutura do Ministério já existem duas Assessorias distintas para cuidar de assuntos de comunicação e relações públicas no âmbito do MEC. A atual Assessoria de Comunicação e a de Cerimonial. No âmbito da estrutura da atual ACS consta núcleo destinado ao acompanhamento, gestão e fiscalização de eventos. As atividades gestão de eventos e de cerimonial demandam expressiva atuação das equipes envolvidas, seja pela complexidade da organização da logística envolvendo a grande quantidade de agendas e de eventos institucionais com a participação do Ministério, acompanhando do Sr. Presidente da República, nos estados e também nas instituições do Ecosistema. Nesse sentido, o que está sendo proposto, portanto, é elevar a Assessoria de Comunicação Social a nível de Assessoria Especial, em função dos motivos acima indicados, mantendo-se a Assessoria de Cerimonial na forma como já se encontra e a criação da Assessoria de Eventos, a partir do desmembramento da atual ACS.

b) Educação Escolar Indígena

4.39. A Secadi, conforme destacado no art. 33 do Anexo I ao Decreto nº 11.691, de 2023, possui como competência macro *“planejar, coordenar, avaliar e monitorar, em articulação com os sistemas de ensino, a implementação de políticas para a educação das relações étnico-raciais, a alfabetização e a educação de jovens e adultos, a educação do campo, a educação escolar indígena, a educação em áreas remanescentes de quilombos, a educação em direitos humanos, a educação ambiental e a educação especial”*.

4.40. Nessa seara, e para cumprir seu papel institucional, a Secretaria conta com uma estrutura organizacional composta por cinco diretorias, sendo elas:

- 1) Diretoria de Políticas de Educação do Campo, Educação Escolar Indígena e Educação Ambiental;
- 2) Diretoria de Políticas de Alfabetização e Educação de Jovens e Adultos;
- 3) Diretoria de Políticas de Educação Especial na Perspectiva Inclusiva;
- 4) Diretoria de Políticas de Educação Étnico-Racial e Educação Escolar

Quilombola; e

5) Diretoria de Políticas de Educação Bilíngue de Surdos.

4.41. Observa-se que a maior parte dos recortes populacionais que representam as modalidades educacionais contam, atualmente, como unidades organizacionais de nível de diretoria, refletindo a importância que cada um deles tem nas diretrizes da oferta educacional do país.

4.42. Ocorre que a modalidade da “**Educação Escolar Indígena**”, destinada a grupo populacionais específicos, encontra-se hoje inserida na “**Diretoria de Políticas de Educação do Campo, Educação Escolar Indígena e Educação Ambiental**”. Tal diretoria, como se evidencia pela nomenclatura, reúne em uma mesma equipe a responsabilidade pela elaboração de políticas educacionais referentes a temas transversais e recortes populacionais distintos, fugindo assim à regra institucional adotada pelo MEC de garantir estruturas autônomas segregadas por modalidades educacionais.

4.43. Neste sentido, e visando corrigir ao menos em parte esta situação, foi publicada a Portaria MEC nº, de 1.973 de 03 de novembro de 2023 (SEI 4514113), realocando internamente no âmbito da Secadi, os CCE e FCE da Coordenação-Geral de Educação Escolar Indígena, até então alocados na “**Diretoria de Políticas de Educação do Campo, Educação Escolar Indígena e Educação Ambiental**” para a estrutura organizacional do Gabinete da Secadi.

4.44. A alteração ora realizada não atendeu em sua totalidade às demandas da comunidade indígena, que recorrentemente reivindica junto a este Ministério maior autonomia e investimentos na pauta da educação indígena. O foco dessas reivindicações diz respeito, dentre outras, a criação de uma unidade organizacional, em nível de diretoria, para conduzir as políticas dessa modalidade de educação.

4.45. Sobre a temática da educação escolar indígena cabe pontuar o recorte da justificativa apresentada pela Secadi (SEI 4543112) acerca do conjunto de especificidades que a diferencia de outras modalidades educacionais:

A Educação Escolar Indígena (EEI) assumiu diferentes facetas ao longo da história, num movimento que vai da imposição de modelos educacionais, por meio da dominação, negação identitária e das línguas indígenas, integração à sociedade nacional e homogeneização cultural, a modelos educacionais de respeito ao pluralismo cultural e à valorização de identidades étnicas e do multilinguismo.

[...]

A instituição escolar ganhou, nessas últimas décadas, novos papéis e significados, com o avanço de marcos legais. Abandonando de vez a perspectiva integracionista e negadora das especificidades culturais indígenas, a escola indígena hoje tem se tornando um local de afirmação de identidades e de pertencimento étnico. O direito à escolarização nas próprias línguas, a valorização de seus processos próprios de aprendizagem, a formação de professores da própria comunidade, a produção de materiais didáticos específicos, a valorização dos saberes e práticas tradicionais, além da autonomia pedagógica, são exemplos dos novos papéis e significados assumidos pela escola.

[...]

O direito das comunidades indígenas de participarem ativamente da elaboração e implementação de políticas públicas e de serem ouvidas por meio de consultas livres, prévias e informadas, conforme a Convenção 169 da OIT, coaduna-se com os preceitos que regulamentam o direito a educação escolar diferenciada.

Assim, considerando o papel da União em coordenar nacionalmente as políticas de EEI, em todos os níveis e modalidades de ensino, e a exigência de articulação com os sistemas de ensino e com a Funai, conforme a legislação específica da EEI, faz-se necessária a criação de uma Diretoria de Políticas Educacionais Indígenas, na estrutura do Ministério da Educação, garantindo maior autonomia e

4.46. Por entender e reconhecer que a demanda ora apresentada dialoga com as diretrizes estratégicas do governo brasileiro, o que se propõe é a criação da **“Diretoria de Políticas de Educação Escolar Indígena”**, a partir do desmembramento da atual **“Diretoria de Políticas de Educação do Campo, Educação Escolar Indígena e Educação Ambiental”**, que passaria a abarcar somente a modalidade de educação do campo e ambiental, passando a ser denominada de **“Diretoria de Políticas de Educação do Campo e Educação Ambiental”**.

c) Estruturação do novo programa de incentivo à permanência no Ensino Médio (Programa Pé-de-Meia)

4.47. A Lei nº 14.818, de 16 de janeiro de 2024, instituiu incentivo financeiro-educacional, na modalidade de poupança, destinado à permanência e à conclusão escolar de estudantes matriculados no ensino médio público, posteriormente regulamentada pelo Decreto nº 11.901, de 26 de janeiro de 2024, que batizou o incentivo de Pé-de-Meia.

4.48. Diante da expectativa de atendimento, ainda no primeiro semestre de 2024, de cerca de 2,5 milhões de estudantes, faz-se necessária a estruturação de uma nova Diretoria na Secretaria de Educação Básica, a Diretoria de Incentivos a Estudantes da Educação Básica, que ficará responsável pela gestão do Programa e por outras iniciativas de promoção da permanência escolar.

4.49. A Diretoria terá por atribuições ainda o suporte técnico à Estados, Distrito Federal, Municípios e rede federal ofertante do ensino médio, a gestão de condicionalidade e o acompanhamento do pagamento dos benefícios de milhões de estudantes.

4.50. O volume de beneficiários, bem como a complexidade dos procedimentos mensais de verificação de cumprimento de condicionalidades, de geração da folha de pagamento e de acompanhamento da concessão de benefícios justificam a existência de uma Diretoria para a gestão do Programa.

4.51. A partir da criação da nova unidade, a SEB passará a contar com cinco diretorias, sendo elas:

- 1) Diretoria de Políticas e Diretrizes da Educação Integral Básica;
- 2) Diretoria de Formação Docente e Valorização de Profissionais da Educação;
- 3) Diretoria de Apoio à Gestão Educacional; e
- 4) Diretoria de Monitoramento, Avaliação e Manutenção da Educação Básica;
- 5) Diretoria de Incentivos a Estudantes da Educação Básica.

d) Formação e desenvolvimento de servidores do MEC

4.52. No que diz respeito a criação da unidade organizacional do Centro de Formação e Desenvolvimento dos Trabalhadores em Educação do MEC – Cetremec, cabe destacar as seguintes informações.

4.53. O Cetremec foi criado ainda na década de 70, por meio do [Decreto nº 66.967, de 27 de Julho de 1970](#), e, por mais de 40 anos, serviu como centro de formação que apoiou o desenvolvimento de centenas de servidores do ecossistema do MEC. No entanto, no ano de 2011, o espaço físico que acolhia o Cetremec, localizado na Quadra 604, L2 Sul, em um terreno de aproximadamente 5.000 m² foi

desativado. Tal medida enfraqueceu a política de formação até então desempenhada.

4.54. No começo de 2023, entendendo ser necessária a adoção de medidas para o fortalecimento da atuação dos servidores do órgão, o MEC deu início ao projeto de retomar o espaço físico do Cetremec nas instalações originais do Centro.

4.55. A retomada do Cetremec se insere no escopo dos projetos prioritários com foco na formulação e execução da política de desenvolvimento de pessoas voltada aos servidores do MEC e às demais entidades do ecossistema. Portanto, representa importante avanço para o fortalecimento da atuação da Pasta. Ressalte-se, ainda, que se trata de demanda de anos dos servidores do MEC [1], além de uma importante iniciativa na perspectiva da educação continuada dos profissionais atuantes no campo da educação. O foco dessa educação continuada se insere na compreensão dos fundamentos científicos e culturais das diferentes técnicas e tecnologias, importante para a assimilação dos modernos processos de trabalho e da realidade natural e social, considerando as diversas situações-problema-desafios que se impõem ao cotidiano da gestão das políticas públicas educacionais nas instituições que atuam na gestão dessas políticas. Importante pontuar também que, dada a atuação do Cetremec na formulação e execução da política de desenvolvimento de pessoas, sua estrutura se insere no contexto de articulação e complementariedade das políticas públicas educacionais exercidas pelas unidades finalísticas da Pasta.

4.56. Nas Figuras 4 e 5, abaixo, é possível visualizar o atual estágio das obras que estão em curso no local e a fachada do edifício.

Figura 4 e 5: Registro fotográfico obras revitalização Cetremec



Fonte: SGA/SE/MEC

4.57. Nesse contexto, tem-se que a estruturação do Cetremec como unidade organizacional visa conferir à unidade o papel de protagonismo frente à política de desenvolvimento de pessoas do MEC e às demais entidades do ecossistema, e possibilitará, dentre outras:

- Ampliar a oferta de eventos diversos, reuniões, fóruns, etc., incluindo parcerias com as Instituições Federais de Ensino Superior (IFES), para expandir a atuação dos docentes da Rede nas formações do MEC, bem como pensar estratégias para implantar uma Escola de Governo da Política Educacional que possibilite, entre outras finalidades, apoiar a formação para servidores das entidades vinculadas e secretarias

municipais e estaduais de educação;

- Socializar conhecimento, formação continuada e desenvolvimento interno para contribuir com o fortalecimento da troca de saberes e conhecimentos nas unidades do MEC, por meio de oficinas, grupos de estudos, rodas de conversa, grupos de leituras e afins; e

e) Apoiar a fixação de novos servidores

4.58. Quanto à fixação de novos servidores, importa registrar que, em agosto de 2023, o MEC publicou o [Edital nº 1- MEC, de 7 de agosto de 2023](#), de concurso público para provimento de 220 (duzentos e vinte) vagas do cargo de Técnico Administrativo em Educação (TAE), em função da autorização conferida pelo MGI, por meio da Portaria MGI nº 2.384, de 16 de junho de 2023, para realização do concurso. O edital do resultado final e homologação do concurso ocorreu em 14/12/2023 e a solicitação de provimento foi enviada ao MGI em 23/01/2024. A expectativa é de que os 220 cargos sejam providos no primeiro trimestre de 2024.

4.59. Destaque-se que, atualmente, o Ministério não possui carreira própria estruturada. Assim, os servidores de seu quadro de pessoal (administração direta) ainda figuram no Plano Geral de Cargos do Poder Executivo – PGPE, criado pela Lei nº 11.357, de 19 de outubro de 2006, cuja remuneração não se mostra atrativa quando comparada à remuneração oferecida por outras carreiras, inclusive do Ecossistema MEC, o que ocasiona historicamente uma alta evasão. Portanto, um incremento de cargos e funções poderá servir de estímulo à retenção dos novos servidores no órgão, em função da oportunidade de assunção em cargos de assistência e chefia. Neste sentido, é relevante mencionar que a maior parte dos cargos pretendidos são FCE, justamente com vistas a promover a fixação e a valorização de servidores.

II - DAS ALTERAÇÕES DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL E COMPETÊNCIAS DO ANEXO I DO ATUAL DECRETO

4.60. Considerando o escopo da criação de novas unidades, o que demandará a especificação de suas competências e ainda a necessidade de promover ajustes de erro material e complementação de mérito no conjunto de competências presentes no atual decreto, apresente-se a seguir o detalhamento das alterações com impacto no Anexo I Decreto nº 11.691, de 2023 e que compõem a Minuta SEI 4663173.

a. Da estrutura organizacional

4.61. No art. 2º que define a estrutura organizacional do MEC, as principais alterações dizem respeito a criação de quatro novas unidades: 1) Assessoria Especial de Comunicação Social; 2) Centro de Formação e Desenvolvimento dos Trabalhadores em Educação do Ministério da Educação; 3) Diretoria de Incentivos a Estudantes da Educação Básica e 4) Diretoria de Políticas de Educação Escolar Indígena. Destaque-se, ainda, a alteração da denominação da atual Diretoria de Políticas de Educação do Campo, Educação Escolar Indígena e Educação Ambiental para Diretoria de Políticas de Educação do Campo e Educação Ambiental, conforme especificado a seguir, com destaque em vermelho.

“Art. 2º O Ministério da Educação tem a seguinte estrutura organizacional:

I - órgãos de assistência direta e imediata ao Ministro de Estado da Educação:

a) Gabinete;

b) Assessoria de Participação Social e Diversidade;

c) Assessoria Especial de Controle Interno;

d) Assessoria Especial de Comunicação Social (NR);

- e) Ouvidoria;
- f) Corregedoria;
- g) Consultoria Jurídica; e
- h) Secretaria-Executiva:
1. Subsecretaria de Gestão Administrativa;
 - a) **Centro de Formação e Desenvolvimento dos Trabalhadores em Educação do Ministério da Educação (NR)**;
 2. Subsecretaria de Planejamento e Orçamento; e
 3. Subsecretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação;
- II - órgãos específicos singulares:
- a) Secretaria de Educação Básica:
1. Diretoria de Políticas e Diretrizes da Educação Integral Básica;
 2. Diretoria de Formação Docente e Valorização de Profissionais da Educação;
 3. Diretoria de Apoio à Gestão Educacional; e
 4. Diretoria de Monitoramento, Avaliação e Manutenção da Educação Básica;
 5. **Diretoria de Incentivos a Estudantes da Educação Básica (NR)**

[...]

f) Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização de Jovens e Adultos, Diversidade e Inclusão:

1. Diretoria de Políticas de Educação do Campo e Educação Ambiental; (NR)

2. Diretoria de Políticas de Alfabetização e Educação de Jovens e Adultos;
3. Diretoria de Políticas de Educação Especial na Perspectiva Inclusiva;
4. Diretoria de Políticas de Educação Étnico-Racial e Educação Escolar Quilombola; e
5. Diretoria de Políticas de Educação Bilíngue de Surdos;
6. **Diretoria de Políticas de Educação Escolar Indígena (NR).**

[...]

a. Das competências

4.62. Ressalte-se que as principais alterações no conjunto de competências do atual decreto, decorrentes da criação das novas unidades e da necessidade de ajustes de erro material e mérito, abarcam as seguintes inclusões e alterações na redação adotada no atual decreto:

- **nova redação do art. 3º**, para suprimir competência do Gabinete do Ministro, em decorrência da criação do Assessoria Especial de Comunicação Social;
- **inclusão do art. 5º-A**, para tratar das competências da Assessoria Especial de Comunicação Social;
- **nova redação do art. 10**, para suprimir e alterar as competências da SGA, em decorrência da criação do Cetremec;
- **inclusão do art. 10-A**, para tratar das competências do Cetremec;
- **inclusão do art. 17-A**, para tratar das competências da Diretoria de Incentivos a Estudantes da Educação Básica
- **nova redação do art. 31**, para alterar as competências da Diretoria de Articulação com os Sistemas de Ensino, da Sase, com a (re)inclusão de competência suprimida no atual decreto, por erro material identificado após sua publicação;

- **inclusão de novos incisos ao art. 33**, para alterar as competências da Secadi, em função da necessidade de destacar, no seu rol de atuação, a coordenação das políticas voltadas à promoção da equidade e à redução de desigualdade, com destaque para a proposição do aperfeiçoamento nas políticas e nos mecanismos de financiamento da educação básica, a ser exercida em articulação com a Sase. Destaque-se ainda, a necessidade de especificar a competência para tratar da temática da política de enfrentamento da violência nas escolas, atuação que já é exercida atualmente pela Secretaria;
- **nova redação do art. 34**, para alterar as competências da renomeada Diretoria de Políticas de Educação do Campo e Educação Ambiental, suprimindo-se as competências associadas a educação indígena, em decorrência da criação da Diretoria de Políticas de Educação Escolar Indígena;
- **inclusão do art. 37-A**, para tratar das competências da Diretoria de Políticas de Educação Escolar Indígena.

4.63.
em:

As alterações supracitadas seguem detalhadas a seguir, com destaques

- **Azul** para nova redação, decorrentes de inclusões,
- **Vermelho** para nova redação, decorrentes de alterações,
- **Tarjado com sombreamento em amarelo** para redação suprimida:

“Art. 3º Ao Gabinete compete:

~~*V - acompanhar as atividades de comunicação social do Ministério, de seus órgãos específicos singulares e das entidades vinculadas; e (Revogado)*~~

[...]

Art. 5º À Assessoria Especial de Comunicação Social compete: (NR)

I - planejar, executar, orientar, avaliar e monitorar as atividades de comunicação social, no âmbito do Ministério, observadas as diretrizes da Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República; (NR)

II - assistir o Ministro de Estado e as unidades do Ministério nos assuntos de comunicação social, de relações públicas e de eventos institucionais; (NR)

III - definir estratégias de divulgação das ações e dos serviços do Ministério; (NR)

IV - administrar o sítio eletrônico e a intranet do Ministério e as ações de comunicação institucional em suas redes sociais; e (NR)

V - acompanhar e promover a divulgação das ações realizadas pelo Ministério junto à mídia. (NR)

[...]

Art. 10. À Subsecretaria de Gestão Administrativa compete:

~~*III - coordenar as atividades de capacitação e desenvolvimento dos servidores do Ministério e das entidades vinculadas, executadas pelo Centro de Formação e Aperfeiçoamento do Ministério da Educação; e (Revogado)*~~

III - coordenar e supervisionar as atividades do Centro de Formação e Desenvolvimento dos Trabalhadores em Educação do Ministério da Educação; (NR)

[...]

Art. 10-A Ao Centro de Formação e Desenvolvimento dos Trabalhadores em Educação do Ministério da Educação compete: (NR)

I - dirigir, monitorar e avaliar a implementação e efetividade da Política Nacional de Desenvolvimento de Pessoas - PNDP no âmbito do Ministério da Educação; (NR)

II - propor, executar e acompanhar: (NR)

a) ações de gestão de desempenho profissional dos servidores do Ministério da Educação; (NR)

b) cursos de formação inicial, de aperfeiçoamento e de capacitação permanente dos agentes públicos do Ministério da Educação e de suas entidades vinculadas, quando demandado; (NR)

c) projetos, cursos, seminários, atividades culturais, pesquisas e outras modalidades acadêmicas relacionadas as áreas de atuação Ministério da Educação; (NR)

III - promover cursos de pós-graduação, lato e stricto sensu, relacionados com as atividades de interesse do Ministério, preferencialmente em parceria com as Instituições Federais de Ensino do Ministério da Educação; (NR)

IV - fomentar e desenvolver pesquisa, inovação e difusão do conhecimento na sua área de atuação; (NR)

V - assessorar a execução de processos de recrutamento e de seleção de pessoal para preenchimento de cargos em comissão e funções de confiança e contratos temporários; (NR)

VI - firmar convênios e acordos de cooperação técnica relativos à sua área de atuação com órgãos da administração pública federal, organismos nacionais e internacionais e entidades públicas e privadas; (NR)

VII - dirigir, planejar, monitorar e avaliar o Programa de Gestão e Desempenho - PGD do Ministério da Educação. (NR)

[...]

Art. 17-A À Diretoria de Incentivos a Estudantes da Educação Básica compete: (NR)

I - planejar e coordenar a implementação das ações estratégicas, em âmbito nacional, sobre incentivos aos estudantes da Educação Básica, consideradas as especificidades dos diversos públicos e modalidades de ensino, para promoção da permanência, da aprendizagem, da equidade e da conclusão das etapas; (NR)

II - formular, implementar, coordenar e supervisionar, em âmbito nacional, o Programa Pé-de-Meia, ou aquele que vier a substituí-lo, em articulação com os entes federativos e a rede federal ofertante do ensino médio; (NR)

III - apoiar e acompanhar a gestão descentralizada incentivos aos estudantes da Educação Básica, por meio do atendimento, do apoio técnico, do aperfeiçoamento de seus instrumentos e da articulação com os Estados, o Distrito Federal, os Municípios e a rede federal ofertante do ensino médio; (NR)

IV - coordenar e implementar ações e estratégias de capacitação de agentes envolvidos na operacionalização de incentivos aos estudantes da Educação Básica; (NR)

V - coordenar os processos de integração de incentivos aos estudantes da Educação Básica a outros programas de combate à evasão escolar, em âmbito estadual, distrital ou municipal e da rede federal ofertante do ensino médio; e (NR)

VI - articular os incentivos para estudantes da Educação Básica com políticas pertinentes de outros órgãos da administração federal. (NR)

[...]

Art. 31. À Diretoria de Articulação com os Sistemas de Ensino compete:

VI- executar as ações necessárias para realização das conferências nacionais de educação; e (NR)

VII - exercer as funções de secretaria-executiva do Fórum Nacional de Educação - FNE:

a) no acompanhamento da execução do PNE e no cumprimento de suas metas; e

b) na promoção da articulação e coordenação das conferências nacionais de educação com as conferências regionais, estaduais e municipais que as precederem. (NR)

Parágrafo único. As competências a que se referem os incisos VI e VII do caput deverão ser exercidas em articulação com a Assessoria de Participação Social e Diversidade." (NR).

[...]

Art. 33. À Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização de Jovens e Adultos, Diversidade e Inclusão compete:

X - coordenar políticas voltadas à equidade e à redução de desigualdades e, em articulação com a Secretaria de Articulação Intersetorial e com os Sistemas de Ensino - Sase e entidades vinculadas competentes, visando propor o aperfeiçoamento das políticas e dos mecanismos de financiamento da educação básica, em particular no Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - Fundeb, para atender a estes objetivos. (NR)

XI - planejar, coordenar, avaliar e orientar a formulação e a implementação de políticas de enfrentamento da violência escolar, em parceria com os demais Ministérios afetos ao tema. (NR)

[...]

Art. 34. À Diretoria de Políticas de Educação do Campo e Educação Ambiental (NR) compete:

I - subsidiar a implementação de políticas educacionais que promovam o acesso, a permanência e a aprendizagem, com equidade, das populações do campo e dos povos indígenas em todos os níveis e modalidades de ensino; (NR)

II - monitorar a implementação das diretrizes do Conselho Nacional de Educação referentes à educação do campo e dos povos indígenas; (NR)

III - implementar ações de melhoria da infraestrutura escolar, de formação de professores e de desenvolvimento de materiais didáticos e pedagógicos específicos para a educação escolar indígena e educação do campo; (NR)

~~IV - desenvolver ações para a formação de professores e para produção de materiais didáticos e pedagógicos, com vistas à valorização das línguas indígenas nos sistemas de ensino; (Revogado)~~

~~IV - desenvolver processo de avaliação e monitoramento das políticas, das ações e dos programas voltados para a educação do campo e educação escolar indígena; (NR)~~

[...]

Art. 37 - A. À Diretoria de Políticas de Educação Escolar Indígena compete: (NR)

I - subsidiar a implementação de políticas educacionais que promovam o acesso, a permanência e a aprendizagem, com equidade, dos povos indígenas em todos os níveis e modalidades de ensino; (NR)

II - monitorar a implementação das diretrizes do Conselho Nacional de Educação referentes à educação dos povos indígenas; (NR)

III - implementar ações de melhoria da infraestrutura escolar, de formação de professores e de desenvolvimento de materiais didáticos e pedagógicos específicos para a educação escolar indígena; (NR)

IV - desenvolver ações para a formação de professores e para produção de materiais didáticos e pedagógicos, com vistas à valorização das línguas indígenas nos sistemas de ensino; (NR) e

V - desenvolver processo de avaliação e monitoramento das políticas, das ações e dos programas voltados para a educação escolar indígena. (NR).

III - DAS ALTERAÇÕES DO QUADRO DEMONSTRATIVO DE CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÃO DE CONFIANÇA - ANEXO II DO ATUAL DECRETO

4.64. Com base nas justificativas apresentadas no item II da presente análise, o que se propõe é o crescimento de 140,25 DAS unitários, elevando os atuais 1.167,47

DAS unitários para 1.307,72, o que representa um aumento de 11% em relação ao cenário atual do Decreto nº 11.691, de 05 de setembro de 2023. Ao comparar esse cenário com as sucessivas diminuições desde o ano de 2017, tem-se que essa nova estrutura apoiará o aprimoramento das ações instituições do Ministério.

4.65. Conforme pode se observar no Quadro de cargos e funções (SEI 4668935), do total de 140,25 DAS unitários, 103,19 serão destinados para atender as unidades finalísticas que coordenam e executam as políticas públicas sob responsabilidade do Ministério, o que equivale a 70% do total. Destaque-se que o movimento de recomposição foi focado em duas grandes vertentes: **a criação de novas unidades administrativas e o fortalecimento das atuais unidades organizacionais**, cujas justificativas e objetivos estratégicos constam detalhado no item 21 da presente nota técnica.

5. CONCLUSÃO

5.1. Como resultado das alterações acima referenciadas, foi elaborada nova Minuta de Decreto (SEI 4663173), unificando todas as alterações constantes das minutas enviadas anteriormente (SEI 4401341, 4458384, 4546152), bem como novo Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções de Confiança - Anexo II ao Decreto nº 11.691, de 2023 (Arquivo em Excel - SEI 4668935), e também nova Minuta de Exposição de Motivos (SEI 4663430).

5.2. Em face das informações apresentadas na presente nota técnica, cujo foco foi sistematizar todas as alterações e inclusões de competências, bem como o rearranjo do quadro de cargos e funções enviado nas propostas anteriores, entende-se que estão presentes os elementos necessários para subsidiar a análise da proposta de alteração do atual decreto da estrutura organizacional do MEC, cujo objetivo precípuo é dotar a Pasta de plena capacidade de atuação institucional.

5.3. Ressalte-se que a presente demanda se insere no escopo da [Lei nº 14.724, de 14 de novembro de 2023](#), que transformou cargos efetivos vagos do Poder Executivo federal em CCE e FCE, e que, conforme alinhamento prévio com o MGI, observou os limites de quantitativos DAS unitários que serão disponibilizados por àquele Ministério ao MEC. Portanto, considerando a gestão de saldo decorrente da referida lei, exercida pelo MGI, tem-se que a ação não produzirá efeitos financeiros para a administração pública.

5.4. Nesses termos, submeta-se a presente proposta à apreciação da Secretaria-Executiva para, se de acordo, encaminhamento dos autos a Consultoria Jurídica desse Ministério, com vistas à análise dos aspectos jurídicos da Minuta de Decreto (SEI 4663173) e Exposição de Motivos (SEI 4663430), visando o posterior envio ao Gabinete do Ministro, para aprovação e prosseguimento do feito.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente
JUSSARA CARDOSO SILVA FREITAS
Subsecretária de Gestão Administrativa

De acordo, encaminhe-se conforme proposto.

Documento assinado eletronicamente
GREGÓRIO DURLO GRISA
Secretário-Executivo Adjunto



Documento assinado eletronicamente por **Jussara Cardoso Silva Freitas, Subsecretário(a)**, em 21/02/2024, às 18:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



Documento assinado eletronicamente por **Gregório Durlo Grisa, Secretário(a)-Executivo(a) Adjunto(a)**, em 21/02/2024, às 18:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mec.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **4662718** e o código CRC **5D60EDBF**.



Considerações:

As Gratificações temporárias da AGU não constam na planilha pois já foram transformadas pelo Decreto nº 10.698, de 12/05/2021 RMM e RGM tem ocupação vedada pelo art. 2º do Decreto nº 9.725, de 12/03/2019 e serão extintas no PL de Militares RMP (letras militares - Grupo 0001 A, etc) serão todos transformados em CCM no PL de Militares Não estão nesta planilha os cargos de transição governamental - CETG, de que trata a Lei nº 10.609, de 2002 **Valores atualizados pela MP 1.170/2023.**

Os códigos para os cargos em comissão, funções e gratificações devem ser idênticos aos código abaixo:

CÓDIGO	Valor R\$	CCE-UNITÁRIO	Observações
NE	18.887,14	6,41	
			Tabela II - Alínea C - Anexo III - Lei 11.526
GR-IV	774,04	0,26	Supervisor
GR-III	645,12	0,22	Assistente
GR-II	537,55	0,18	Secretário/Especialista
GR-I	447,95	0,15	Auxiliar
			Tabela II - Alínea A - Anexo III - Lei 11.526
Nível V	1.260,38	0,43	Supervisor
Nível IV	1.125,40	0,38	Assistente
Nível III	987,17	0,34	Secretário
Nível II	843,71	0,29	Especialista
Nível I	703,18	0,24	Auxiliar
CCE 1.18	18.887,14	6,41	
CCE 1.17	18.469,94	6,27	
CCE 1.16	17.100,92	5,81	
CCE 1.15	14.849,50	5,04	
CCE 1.14	12.701,64	4,31	
CCE 1.13	11.306,90	3,84	
CCE 1.12	9.137,66	3,10	
CCE 1.11	7.286,14	2,47	
CCE 1.10	6.250,69	2,12	
CCE 1.09	4.907,65	1,67	
CCE 1.08	4.706,98	1,60	
CCE 1.07	4.080,23	1,39	



CCE 1.06	3.455,09	1,17	
CCE 1.05	2.944,59	1,00	
CCE 1.04	1.307,74	0,44	
CCE 1.03	1.089,50	0,37	
CCE 1.02	609,36	0,21	
CCE 1.01	360,56	0,12	
CCE 2.17	18.469,94	6,27	
CCE 2.16	17.100,92	5,81	
CCE 2.15	14.849,50	5,04	
CCE 2.14	12.701,64	4,31	
CCE 2.13	11.306,90	3,84	
CCE 2.12	9.137,66	3,10	
CCE 2.11	7.286,14	2,47	
CCE 2.10	6.250,69	2,12	
CCE 2.09	4.907,65	1,67	
CCE 2.08	4.706,98	1,60	
CCE 2.07	4.080,23	1,39	
CCE 2.06	3.455,09	1,17	
CCE 2.05	2.944,59	1,00	
CCE 2.04	1.307,74	0,44	
CCE 2.03	1.089,50	0,37	
CCE 2.02	609,36	0,21	
CCE 2.01	360,56	0,12	
CCE 3.16	17.100,92	5,81	
CCE 3.15	14.849,50	5,04	
CCE 3.14	12.701,64	4,31	
CCE 3.13	11.306,90	3,84	
CCE 3.12	9.137,66	3,10	
CCE 3.11	7.286,14	2,47	
CCE 3.10	6.250,69	2,12	
CCE 3.09	4.907,65	1,67	
CCE 3.08	4.706,98	1,60	
CCE 3.07	4.080,23	1,39	
CCE 3.06	3.455,09	1,17	
CCE 3.05	2.944,59	1,00	

DIREÇÃO
CONCURSOS



CCE 3.04	1.307,74	0,44	
CCE 3.03	1.089,50	0,37	
CCE 3.02	609,36	0,21	
CCE 3.01	360,56	0,12	
FCE 1.17	11.081,96	3,76	
FCE 1.16	10.260,55	3,48	
FCE 1.15	8.909,69	3,03	
FCE 1.14	7.620,99	2,59	
FCE 1.13	6.784,14	2,30	
FCE 1.12	5.482,59	1,86	
FCE 1.11	4.371,68	1,48	
FCE 1.10	3.750,42	1,27	
FCE 1.09	2.944,59	1,00	
FCE 1.08	2.824,69	0,96	
FCE 1.07	2.448,14	0,83	
FCE 1.06	2.073,06	0,70	
FCE 1.05	1.766,76	0,60	
FCE 1.04	1.307,74	0,44	
FCE 1.03	1.089,50	0,37	
FCE 1.02	609,36	0,21	
FCE 1.01	360,56	0,12	
FCE 2.17	11.081,96	3,76	
FCE 2.16	10.260,55	3,48	
FCE 2.15	8.909,69	3,03	
FCE 2.14	7.620,99	2,59	
FCE 2.13	6.784,14	2,30	
FCE 2.12	5.482,59	1,86	
FCE 2.11	4.371,68	1,48	
FCE 2.10	3.750,42	1,27	
FCE 2.09	2.944,59	1,00	
FCE 2.08	2.824,69	0,96	
FCE 2.07	2.448,14	0,83	
FCE 2.06	2.073,06	0,70	
FCE 2.05	1.766,76	0,60	
FCE 2.04	1.307,74	0,44	



FCE 2.03	1.089,50	0,37	
FCE 2.02	609,36	0,21	
FCE 2.01	360,56	0,12	
FCE 3.16	10.260,55	3,48	
FCE 3.15	8.909,69	3,03	
FCE 3.14	7.620,99	2,59	
FCE 3.13	6.784,14	2,30	
FCE 3.12	5.482,59	1,86	
FCE 3.11	4.371,68	1,48	
FCE 3.10	3.750,42	1,27	
FCE 3.09	2.944,59	1,00	
FCE 3.08	2.824,69	0,96	
FCE 3.07	2.448,14	0,83	
FCE 3.06	2.073,06	0,70	
FCE 3.05	1.766,76	0,60	
FCE 3.04	1.307,74	0,44	
FCE 3.03	1.089,50	0,37	
FCE 3.02	609,36	0,21	
FCE 3.01	360,56	0,12	
FCE 4.13	6.784,14	2,30	
FCE 4.12	5.482,59	1,86	
FCE 4.11	4.371,68	1,48	
FCE 4.10	3.750,42	1,27	
FCE 4.09	2.944,59	1,00	
FCE 4.08	2.824,69	0,96	
FCE 4.07	2.448,14	0,83	
FCE 4.06	2.073,06	0,70	
FCE 4.05	1.766,76	0,60	
FCE 4.04	1.307,74	0,44	
FCE 4.03	1.089,50	0,37	
FCE 4.02	609,36	0,21	
FCE 4.01	360,56	0,12	
GSISTE NS C	3.824,81	1,30	C - órgão Central
GSISTE NS S	3.442,22	1,17	S - órgão Setorial

GSISTE NI C	2.448,14	0,83	NS - Nível Superior
GSISTE NI S	2.203,98	0,75	NI - Nível Intermediário
GSISTE NA C	800,00	0,27	NA - Nível Auxiliar
GSISTE NA S	720,00	0,24	
GSISP NS	4.895,19	1,66	
GSISP NI	2.998,59	1,02	
GAEG NS	3.824,81	1,30	
GAEG NI	2.448,14	0,83	
GAEG NA	800,00	0,27	
GTS 3	4.446,24	1,51	SIPAM
GTS 2	3.479,66	1,18	
GTS 1	2.899,72	0,98	
Grupo 0001 (A)	1.734,92	0,59	Gratificação de Exercício de Cargo de Confiança Devida a Militares - RMP
Grupo 0002 (B)	1.576,77	0,54	
Grupo 0003 (C)	1.432,40	0,49	
Grupo 0004 (D)	1.301,76	0,44	
Grupo 0005 (E)	1.184,88	0,40	
GSE-1	1.443,84	0,49	
GSE-2	1.443,84	0,49	
GSE-3	773,46	0,26	
GSE-4	1.082,86	0,37	
GSE-5	773,46	0,26	
GSE-6	464,08	0,16	
GSE-7	1.082,86	0,37	
GSE-8	773,46	0,26	

Documento 1			
UNIDADE	CARGO/FUNÇÃO Nº	DENOMINAÇÃO CARGO/FUNÇÃO	CCE/FCE
	3	Assessor Especial	CCE 2.15
	3	Assessor Especial	FCE 2.15
	1	Assessor	CCE 2.13
	1	Assessor Técnico	CCE 2.10
GABINETE	1	Chefe de Gabinete	CCE 1.15
	2	Assessor	FCE 2.14
	2	Gerente de Projeto	CCE 3.13
	1	Gerente de Projeto	FCE 3.13
	2	Coordenador de Projeto	CCE 3.12
	1	Coordenador de Projeto	FCE 3.12
	2	Assessor Técnico	CCE 2.10
	3	Assistente	FCE 2.07
	2	Assessor Técnico Especializado	FCE 4.05
Núcleo	1	Chefe	FCE 1.01
Assessoria de Agenda	1	Chefe de Assessoria	CCE 1.13
Coordenação	1	Coordenador	FCE 1.10
	2	Assistente	CCE 2.07
Serviço	1	Chefe	CCE 1.05
Assessoria de Cerimonial	1	Chefe de Assessoria	CCE 1.14
Coordenação	2	Coordenador	CCE 1.10
	2	Assistente	CCE 2.07
Serviço	1	Chefe	CCE 1.06
Assessoria de Gestão Técnica e Administrativa	1	Chefe de Assessoria	CCE 1.13
Coordenação	2	Coordenador	CCE 1.10
	1	Assistente	FCE 2.09
	1	Assistente	FCE 2.08
	3	Chefe de Projeto II	CCE 3.07
Serviço	1	Chefe	FCE 1.06
Serviço	1	Chefe	CCE 1.05
Serviço	2	Chefe	FCE 1.05
Assessoria de Comunicação Social	1	Chefe de Assessoria	FCE 1.14
	2	Gerente de Projeto	CCE 3.13
	1	Gerente de Projeto	FCE 3.13
Coordenação	1	Coordenador	FCE 1.10
	3	Assessor Técnico	CCE 2.10
	2	Assistente	CCE 2.07
	1	Assistente	FCE 2.07
Serviço	1	Chefe	CCE 1.05
Serviço	2	Chefe	FCE 1.05
Seção	1	Chefe	FCE 1.03
Assessoria de Assuntos Parlamentares e Federativos	1	Chefe de Assessoria	CCE 1.13
Coordenação	1	Coordenador	CCE 1.10
	3	Assistente	CCE 2.07
	1	Assistente	FCE 2.07
Serviço	1	Chefe	CCE 1.05
Serviço	1	Chefe	FCE 1.05
Assessoria de Assuntos Internacionais	1	Chefe de Assessoria	FCE 1.13
Coordenação	3	Coordenador	FCE 1.10
Divisão	2	Chefe	FCE 1.07
Seção	1	Chefe	CCE 1.04
ASSESSORIA DE PARTICIPAÇÃO SOCIAL E DIVERSIDADE	1	Chefe de Assessoria	CCE 1.14
	1	Assessor	FCE 2.13

Documento 2		
UNIDADE	CARGO/FUNÇÃO Nº	DENOMINAÇÃO CARGO/FUNÇÃO
	3	Assessor Especial
	4	Assessor Especial
	2	Assessor
	1	Assessor Técnico
GABINETE	1	Chefe de Gabinete
	2	Assessor
	2	Gerente de Projeto
	2	Gerente de Projeto
	2	Coordenador de Projeto
	1	Coordenador de Projeto
	1	Assessor Técnico
	2	Assistente
	2	Assessor Técnico Especializado
	5	Chefe
Assessoria de Agenda	1	Chefe de Assessoria
Coordenação	1	Coordenador
	2	Assistente
Serviço	1	Chefe
Assessoria de Cerimonial	1	Chefe de Assessoria
Coordenação	2	Coordenador
	2	Assistente
Divisão	2	Chefe
Assessoria de Gestão Técnica e Administrativa	1	Chefe de Assessoria
Coordenação	2	Coordenador
Coordenação	1	Assistente
	2	Assistente
	1	Chefe de Projeto II
	2	Chefe
Serviço	3	Chefe
Serviço	1	Chefe
Assessoria de Assuntos Parlamentares e Federativos	1	Chefe de Assessoria
Coordenação	1	Coordenador
Coordenação	1	Assistente
	3	Assistente
	1	Assistente
Serviço	1	Chefe
Serviço	1	Chefe
	1	Chefe
Assessoria de Assuntos Internacionais	1	Chefe de Assessoria
Coordenação	4	Coordenador
Divisão	2	Chefe
Seção	1	Chefe
	1	Chefe
ASSESSORIA DE PARTICIPAÇÃO SOCIAL E DIVERSIDADE	1	Chefe de Assessoria
	1	Assessor
Divisão	1	Chefe

ASSESSORIA ESPECIAL DE CONTROLE INTERNO	1	Chefe de Assessoria Especial	FCE 1.15
	1	Assessor	FCE 2.13
Coordenação	2	Coordenador	FCE 1.11
Divisão	1	Chefe	FCE 1.07
Serviço	1	Chefe	FCE 1.05
OUVIDORIA	1	Ouvidor	FCE 1.13
Coordenação	1	Coordenador	CCE 1.10
Serviço	1	Chefe	CCE 1.05
CORREGEDORIA	1	Corregedor	FCE 1.13
	1	Coordenador de Projeto	FCE 3.11
Coordenação	3	Coordenador	FCE 1.10
	1	Assessor Técnico	FCE 2.10
	2	Assistente	FCE 2.07
Núcleo	2	Chefe	FCE 1.01
CONSULTORIA JURÍDICA	1	Consultor Jurídico	FCE 1.15
	1	Consultor Jurídico Adjunto	FCE 1.14
Coordenação-Geral	4	Coordenador-Geral	FCE 1.13
Coordenação	2	Coordenador	FCE 1.10
Divisão	1	Chefe	FCE 1.09
Divisão	3	Chefe	CCE 1.07
Divisão	2	Chefe	FCE 1.07
	2	Assistente Técnico	FCE 2.06
	1	Assistente Técnico	CCE 2.05
	1	Assistente Técnico	FCE 2.05
SECRETARIA-EXECUTIVA	1	Secretário-Executivo	CCE 1.18
	1	Secretário-Executivo Adjunto	CCE 1.17
	1	Diretor de Programa	FCE 3.16
	2	Diretor de Programa	CCE 3.15
	2	Diretor de Programa	FCE 3.15
Gabinete	1	Chefe de Gabinete	FCE 1.13
	7	Gerente de Projeto	CCE 3.13
	5	Gerente de Projeto	FCE 3.13
Coordenação	2	Coordenador	FCE 1.10
	3	Coordenador de Projeto	CCE 3.10
	5	Coordenador de Projeto	FCE 3.10
	1	Assistente	CCE 2.07
	4	Assistente	FCE 2.07
SUBSECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA	1	Subsecretário	FCE 1.15
Gabinete	1	Chefe de Gabinete	CCE 1.13
	1	Assessor	FCE 2.13
Coordenação-Geral	1	Coordenador-Geral	CCE 1.13
Coordenação-Geral	4	Coordenador-Geral	FCE 1.13
Coordenação	2	Coordenador	CCE 1.10
Coordenação	13	Coordenador	FCE 1.10
	2	Assessor Técnico	FCE 2.10
Divisão	2	Chefe	CCE 1.07
Divisão	21	Chefe	FCE 1.07
	1	Assistente	CCE 2.07
	1	Assistente Técnico	FCE 2.06
Serviço	1	Chefe	CCE 1.05
Serviço	18	Chefe	FCE 1.05
	1	Assistente Técnico	CCE 2.05
Núcleo	21	Chefe	FCE 1.01

ASSESSORIA ESPECIAL DE CONTROLE INTERNO	1	Ch
	1	
Coordenação	2	
Divisão	1	
Serviço	1	
ASSESSORIA ESPECIAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL	1	Ch
	1	
	1	
	1	
Coordenação	1	
Coordenação	1	
	3	
	3	
	2	
Serviço	1	
Serviço	2	
OUVIDORIA	1	
Coordenação	1	
	1	
Serviço	1	
CORREGEDORIA	1	
	1	
Coordenação	4	
	1	
	2	
	4	
CONSULTORIA JURÍDICA	1	
	1	
Coordenação-Geral	4	
Coordenação	2	
Divisão	1	
Divisão	3	
Divisão	2	
	3	
	1	
SECRETARIA-EXECUTIVA	1	
	1	Sec
	1	
	2	
	2	
Gabinete	1	
	7	
	5	
Coordenação	2	
	3	
	5	
	1	
	1	
	4	
	1	
SUBSECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA	1	
Gabinete	1	
	1	
Coordenação-Geral	1	
Coordenação-Geral	2	
Coordenação-Geral	4	
	1	
	1	
Coordenação	2	
Coordenação	14	
	1	
Divisão	2	
Divisão	20	
	1	
Serviço	1	
Serviço	14	
	2	
	2	
	21	
CETREMEC	1	
	2	
	1	
Coordenação	2	
Divisão	3	

SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO	1	Subsecretário	FCE 1.15
Gabinete	1	Chefe de Gabinete	CCE 1.13
Coordenação-Geral	4	Coordenador-Geral	FCE 1.13
Coordenação	9	Coordenador	FCE 1.10
	2	Assessor Técnico	FCE 2.10
Divisão	1	Chefe	CCE 1.07
Divisão	15	Chefe	FCE 1.07
Serviço	3	Chefe	CCE 1.05
Serviço	14	Chefe	FCE 1.05
	1	Assessor Técnico Especializado	FCE 4.04
Núcleo	11	Chefe	FCE 1.01
SUBSECRETARIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E	1	Subsecretário	FCE 1.15
Coordenação-Geral	5	Coordenador-Geral	FCE 1.13
Coordenação	9	Coordenador	FCE 1.10
Divisão	5	Chefe	FCE 1.07
	1	Chefe de Projeto II	FCE 3.07
	1	Chefe de Projeto I	FCE 3.05
Núcleo	14	Chefe	FCE 1.01
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA	1	Secretário	CCE 1.17
Gabinete	1	Chefe de Gabinete	CCE 1.13
	1	Gerente de Projeto	CCE 3.13
	1	Gerente de Projeto	FCE 3.13
Coordenação	2	Coordenador	CCE 1.10
Divisão	4	Chefe	CCE 1.07
Divisão	1	Chefe	FCE 1.07
	1	Assessor Técnico Especializado	FCE 4.07
Núcleo	1	Chefe	FCE 1.03
DIRETORIA DE POLÍTICAS E DIRETRIZES DA EDUCAÇÃO	1	Diretor	CCE 1.15
	1	Coordenador de Projeto	FCE 3.10
Coordenação-Geral	3	Coordenador-Geral	CCE 1.13
Coordenação-Geral	3	Coordenador-Geral	FCE 1.13
Coordenação	2	Coordenador	CCE 1.10
Coordenação	4	Coordenador	FCE 1.10
Divisão	2	Chefe	CCE 1.07
	4	Chefe de Projeto I	FCE 3.05
DIRETORIA DE FORMAÇÃO DOCENTE E VALORIZAÇÃO	1	Diretor	CCE 1.15
	1	Coordenador de Projeto	CCE 3.10
Coordenação-Geral	1	Coordenador-Geral	CCE 1.13
Coordenação-Geral	1	Coordenador-Geral	FCE 1.13
Coordenação	2	Coordenador	CCE 1.10
	1	Coordenador de Projeto	FCE 3.10
	4	Chefe de Projeto II	FCE 3.07
DIRETORIA DE APOIO À GESTÃO EDUCACIONAL	1	Diretor	CCE 1.15
	1	Coordenador de Projeto	FCE 3.10
Coordenação-Geral	1	Coordenador-Geral	CCE 1.13
Coordenação-Geral	3	Coordenador-Geral	FCE 1.13
Coordenação	2	Coordenador	CCE 1.10
Coordenação	5	Coordenador	FCE 1.10
	8	Chefe de Projeto II	FCE 3.07
Serviço	1	Chefe	CCE 1.05
DIRETORIA DE MONITORAMENTO, AVALIAÇÃO E	1	Diretor	FCE 1.15
Coordenação-Geral	2	Coordenador-Geral	FCE 1.13
	1	Gerente de Projeto	FCE 3.13
Coordenação	2	Coordenador	FCE 1.10
	1	Chefe de Projeto II	FCE 3.07

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E	1	Secretário	CCE 1.17
Gabinete	1	Diretor de Programa	FCE 3.15
Coordenação-Geral	1	Chefe de Gabinete	CCE 1.13
	1	Coordenador-Geral	CCE 1.13
	1	Assessor	FCE 2.13
	1	Gerente de Projeto	CCE 3.13

	2		
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO	1		
Gabinete	1		
Coordenação-Geral	4		
Coordenação	9		
	2		
Divisão	1		
Divisão	15		
Serviço	3		
Serviço	14		
	1		Ass
Núcleo	9		
SUBSECRETARIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E	1		
Gabinete	1		
Coordenação-Geral	4		
Coordenação	9		
Divisão	5		
	1		
	1		
Núcleo	13		
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA	1		
Gabinete	1		
	1		
	1		
Coordenação	2		
Divisão	4		
Divisão	1		
	2		
DIRETORIA DE POLÍTICAS E DIRETRIZES DA EDUCAÇÃO	1		
	1		
Coordenação-Geral	3		
Coordenação-Geral	3		
Coordenação	2		
Coordenação	4		
Divisão	2		
	4		
DIRETORIA DE FORMAÇÃO CONTINUADA DOS	1		
	1		
Coordenação-Geral	1		
Coordenação-Geral	1		
Coordenação	2		
	1		
	4		
DIRETORIA DE APOIO À GESTÃO EDUCACIONAL	1		
	1		
Coordenação-Geral	1		
Coordenação-Geral	3		
Coordenação	2		
Coordenação	5		
	8		
Serviço	1		
DIRETORIA DE MONITORAMENTO, AVALIAÇÃO E	1		
Coordenação-Geral	2		
	1		
Coordenação	2		
	1		
DIRETORIA DE INCENTIVO A ESTUDANTES DA EDUCAÇÃO	1		
	1		
Coordenação-Geral	2		
Coordenação-Geral	1		
Coordenação	3		
	2		
	2		
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E	1		
	1		
Gabinete	1		
Coordenação-Geral	1		
	2		
	1		
Coordenação	1		
	2		
	1		

Coordenação	1	Coordenador	CCE 1.10
	2	Assessor Técnico	FCE 2.10
	1	Assistente	FCE 2.07
	1	Assistente Técnico	CCE 2.05
	2	Assistente Técnico	FCE 2.05
	8	Assessor Técnico Especializado	FCE 4.05
Núcleo	5	Chefe	FCE 1.01
DIRETORIA DE DESENVOLVIMENTO DA REDE FEDERAL			
Coordenação-Geral	1	Diretor	CCE 1.15
Coordenação-Geral	2	Coordenador-Geral	CCE 1.13
Coordenação	1	Coordenador-Geral	FCE 1.13
Coordenação	1	Coordenador	CCE 1.10
Coordenação	2	Coordenador	FCE 1.10
	3	Assistente	FCE 2.07
DIRETORIA DE POLÍTICAS E REGULAÇÃO DA			
Coordenação-Geral	1	Diretor	CCE 1.15
Coordenação	2	Coordenador-Geral	CCE 1.13
	2	Coordenador	FCE 1.10
	2	Assessor Técnico	FCE 2.10
	2	Assistente	FCE 2.07
DIRETORIA DE ARTICULAÇÃO E FORTALECIMENTO DA			
Coordenação-Geral	1	Diretor	CCE 1.15
	1	Coordenador-Geral	CCE 1.13
	2	Gerente de Projeto	CCE 3.13
Coordenação	2	Coordenador	FCE 1.10
	1	Coordenador de Projeto	FCE 3.10
	1	Assistente	CCE 2.07
	2	Chefe de Projeto II	FCE 3.07
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR			
Gabinete	1	Secretário	CCE 1.17
Coordenação-Geral	1	Chefe de Gabinete	CCE 1.13
	3	Coordenador-Geral	CCE 1.13
	1	Assessor	CCE 2.13
	2	Gerente de Projeto	CCE 3.13
Coordenação	3	Coordenador	CCE 1.10
	1	Assistente	CCE 2.07
Serviço	2	Chefe	CCE 1.05
	1	Assistente Técnico	CCE 2.05
	9	Assessor Técnico Especializado	FCE 4.05
	1	Assessor Técnico Especializado	FCE 4.04
Núcleo	6	Chefe	FCE 1.01
DIRETORIA DE POLÍTICAS E PROGRAMAS DE			
Coordenação-Geral	1	Diretor	CCE 1.15
Coordenação	3	Coordenador-Geral	CCE 1.13
Coordenação	1	Coordenador	CCE 1.10
Coordenação	1	Coordenador	FCE 1.10
Divisão	3	Chefe	CCE 1.07
	1	Assistente	FCE 2.07
Serviço	1	Chefe	CCE 1.05
Serviço	2	Chefe	FCE 1.05
	1	Assistente Técnico	FCE 2.05
DIRETORIA DE DESENVOLVIMENTO DA REDE DE			
Coordenação-Geral	1	Diretor	FCE 1.15
Coordenação-Geral	1	Coordenador-Geral	CCE 1.13
Coordenação	2	Coordenador-Geral	FCE 1.13
Coordenação	1	Coordenador	CCE 1.10
	1	Assistente	CCE 2.07
Serviço	1	Chefe	CCE 1.05
Serviço	2	Chefe	FCE 1.05
	1	Assistente Técnico	CCE 2.05
	1	Assistente Técnico	FCE 2.05
Núcleo	1	Chefe	FCE 1.01
DIRETORIA DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO EM			
Coordenação-Geral	1	Diretor	CCE 1.15
Coordenação-Geral	2	Coordenador-Geral	CCE 1.13
Coordenação-Geral	1	Coordenador-Geral	FCE 1.13
Serviço	1	Chefe	FCE 1.05
	1	Assistente Técnico	FCE 2.05
SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA			
Gabinete	1	Secretário	CCE 1.17
Coordenação-Geral	1	Chefe de Gabinete	CCE 1.13
	1	Coordenador-Geral	CCE 1.13
	2	Assessor	CCE 2.13
Coordenação	1	Coordenador	CCE 1.10
Coordenação	2	Coordenador	FCE 1.10

	1		
	2		
	9		Ass
Núcleo	5		
DIRETORIA DE DESENVOLVIMENTO DA REDE FEDERAL DE			
Coordenação-Geral	1		
Coordenação-Geral	2		
Coordenação	1		
Coordenação	2		
	3		
DIRETORIA DE POLÍTICAS E REGULAÇÃO DA EDUCAÇÃO			
Coordenação-Geral	1		
Coordenação	2		
	2		
	2		
DIRETORIA DE ARTICULAÇÃO E FORTALECIMENTO DA			
Coordenação-Geral	1		
	1		
	2		
Coordenação	2		
	1		
	1		
	2		
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR			
	1		
Gabinete	1		
Coordenação-Geral	2		
Coordenação-Geral	2		
	1		
Coordenação	3		
	1		
	1		
Serviço	2		
	1		
	1		
	2		
Núcleo	2		Ass
DIRETORIA DE POLÍTICAS E PROGRAMAS DE EDUCAÇÃO			
Coordenação-Geral	1		
Coordenação-Geral	1		
Coordenação-Geral	2		
Coordenação	1		
Coordenação	2		
Divisão	3		
	1		
Serviço	2		
Serviço	1		
	1		
	4		Ass
	1		
DIRETORIA DE DESENVOLVIMENTO DA REDE DE			
Coordenação-Geral	1		
Coordenação-Geral	1		
Coordenação-Geral	2		
Coordenação	1		
Coordenação	3		
Serviço	2		
Serviço	1		
	1		
Serviço	1		Ass
Núcleo	1		
DIRETORIA DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO EM			
Coordenação-Geral	1		
Coordenação-Geral	1		
Coordenação-Geral	2		
Serviço	1		
	1		
SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA			
Gabinete	1		
Coordenação-Geral	1		
	1		
	1		
Coordenação	1		
Coordenação	3		
Divisão	1		
Divisão	2		

Divisão	1	Chefe	CCE 1.07
Divisão	2	Chefe	FCE 1.07
Serviço	3	Chefe	FCE 1.05
	4	Assessor Técnico Especializado	FCE 4.05
	2	Assessor Técnico Especializado	FCE 4.04
DIRETORIA DE POLÍTICA REGULATÓRIA	1	Diretor	CCE 1.15
Coordenação-Geral	1	Coordenador-Geral	CCE 1.13
Coordenação-Geral	2	Coordenador-Geral	FCE 1.13
Coordenação	1	Coordenador	CCE 1.10
Coordenação	2	Coordenador	FCE 1.10
Divisão	3	Chefe	CCE 1.07
Divisão	3	Chefe	FCE 1.07
Serviço	4	Chefe	FCE 1.05
Núcleo	1	Chefe	FCE 1.01
DIRETORIA DE SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR	1	Diretor	CCE 1.15
Coordenação-Geral	3	Coordenador-Geral	FCE 1.13
Coordenação	1	Coordenador	CCE 1.10
Coordenação	2	Coordenador	FCE 1.10
Divisão	4	Chefe	FCE 1.07
Serviço	3	Chefe	CCE 1.05
Serviço	2	Chefe	FCE 1.05
DIRETORIA DE REGULAÇÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR	1	Diretor	CCE 1.15
Coordenação-Geral	4	Coordenador-Geral	FCE 1.13
Coordenação	4	Coordenador	FCE 1.10
Divisão	5	Chefe	FCE 1.07
Serviço	1	Chefe	CCE 1.05
Serviço	10	Chefe	FCE 1.05
Serviço	1	Assistente Técnico	FCE 2.05
SECRETARIA DE ARTICULAÇÃO INTERSETORIAL E COM	1	Secretário	FCE 1.17
	1	Diretor de Programa	FCE 3.15
Gabinete	1	Chefe de Gabinete	FCE 1.13
Coordenação-Geral	1	Coordenador-Geral	FCE 1.13
	1	Assessor	FCE 2.13
Coordenação	2	Coordenador	FCE 1.10
	1	Assessor Técnico	FCE 2.10
	3	Chefe de Projeto II	FCE 3.07
	1	Assessor Técnico Especializado	FCE 4.05
DIRETORIA DE ARTICULAÇÃO COM OS SISTEMAS DE ENSINO	1	Diretor	CCE 1.15
Coordenação-Geral	4	Coordenador-Geral	FCE 1.13
Coordenação	3	Coordenador	FCE 1.10
	3	Chefe de Projeto II	FCE 3.07
DIRETORIA DE ARTICULAÇÃO INTERSETORIAL	1	Diretor	FCE 1.15
Coordenação-Geral	2	Coordenador-Geral	FCE 1.13
Coordenação	2	Coordenador	FCE 1.10
	1	Chefe de Projeto II	FCE 3.07
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO CONTINUADA,	1	Secretário	CCE 1.17
Gabinete	1	Chefe de Gabinete	CCE 1.13
Coordenação-Geral	2	Coordenador-Geral	FCE 1.13
Coordenação-Geral	1	Coordenador-Geral	CCE 1.13
	1	Assessor	FCE 2.13
Coordenação	2	Coordenador	FCE 1.10
	2	Assessor Técnico	CCE 2.10
	1	Assessor Técnico	FCE 2.10
	3	Coordenador de Projeto	FCE 3.10
	2	Chefe de Projeto II	FCE 3.07
	2	Chefe de Projeto I	FCE 3.05
	2	Assessor Técnico Especializado	FCE 4.05
	2	Assessor Técnico Especializado	FCE 4.04
DIRETORIA DE POLÍTICAS DE EDUCAÇÃO DO CAMPO,	1	Diretor	FCE 1.15
Coordenação-Geral	1	Coordenador-Geral	CCE 1.13
Coordenação-Geral	2	Coordenador-Geral	FCE 1.13
Coordenação	2	Coordenador	CCE 1.10
Coordenação	1	Coordenador	FCE 1.10
	2	Chefe de Projeto II	FCE 3.07
	5	Chefe de Projeto I	FCE 3.05

Serviço	3		
	4		Ass
	2		Ass
DIRETORIA DE POLÍTICA REGULATÓRIA	1		
Coordenação-Geral	1		
Coordenação-Geral	3		
Coordenação	1		
Coordenação	3		
Divisão	3		
Divisão	4		
Serviço	5		
Núcleo	1		
DIRETORIA DE SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR	1		
Coordenação-Geral	3		
Coordenação	1		
Coordenação	2		
Divisão	4		
Serviço	3		
Serviço	3		
DIRETORIA DE REGULAÇÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR	1		
Coordenação-Geral	4		
Coordenação	4		
Divisão	5		
Serviço	1		
Serviço	10		
	1		
SECRETARIA DE ARTICULAÇÃO INTERSETORIAL E COM OS	1		
	1		
Gabinete	1		
	1		
Coordenação-Geral	1		
Coordenação	2		
	1		
	1		Ass
DIRETORIA DE ARTICULAÇÃO COM OS SISTEMAS DE	1		
Coordenação-Geral	1		
Coordenação-Geral	3		
Coordenação	3		
	3		
DIRETORIA DE ARTICULAÇÃO INTERSETORIAL	1		
Coordenação-Geral	2		
Coordenação	2		
	1		
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO CONTINUADA,	1		
Gabinete	1		
Coordenação-Geral	3		
Coordenação-Geral	3		
	1		
Coordenação	1		
Coordenação	3		
	1		
	2		
	1		
	3		
	3		
	1		
	1		
	2		
	2		Ass
	2		Ass
DIRETORIA DE POLÍTICAS DE EDUCAÇÃO DO CAMPO E	1		
Coordenação-Geral	1		
Coordenação-Geral	1		
Coordenação	1		
Coordenação	1		
	1		
	1		

Núcleo	1	Chefe	FCE 1.01
DIRETORIA DE POLÍTICAS DE ALFABETIZAÇÃO E	1	Diretor	CCE 1.15
Coordenação-Geral	1	Coordenador-Geral	CCE 1.13
Coordenação-Geral	2	Coordenador-Geral	FCE 1.13
	2	Assistente	CCE 2.07
	2	Assistente Técnico	CCE 2.05
	4	Assistente Técnico	FCE 2.05
DIRETORIA DE POLÍTICAS DE EDUCAÇÃO ESPECIAL NA PERSPECTIVA INCLUSIVA	1	Diretor	CCE 1.15
Coordenação-Geral	1	Coordenador-Geral	CCE 1.13
Coordenação-Geral	1	Coordenador-Geral	FCE 1.13
Coordenação	1	Coordenador	FCE 1.10
	1	Coordenador de Projeto	FCE 3.10
	1	Assistente	FCE 2.07
	2	Chefe de Projeto II	FCE 3.07
	1	Assistente Técnico	CCE 2.05
	2	Chefe de Projeto I	FCE 3.05
DIRETORIA DE POLÍTICAS DE EDUCAÇÃO ÉTNICO-	1	Diretor	FCE 1.15
Coordenação-Geral	1	Coordenador-Geral	CCE 1.13
Coordenação-Geral	2	Coordenador-Geral	FCE 1.13
Coordenação	3	Coordenador	FCE 1.10
Divisão	1	Chefe	FCE 1.07
DIRETORIA DE POLÍTICAS DE EDUCAÇÃO BILÍNGUE DE	1	Diretor	FCE 1.15
Coordenação-Geral	2	Coordenador-Geral	FCE 1.13
Coordenação	1	Coordenador	FCE 1.10
	1	Chefe de Projeto II	FCE 3.07
SECRETARIA DE GESTÃO DA INFORMAÇÃO, INOVAÇÃO E AVALIAÇÃO DE POLÍTICAS EDUCACIONAIS	1	Secretário	CCE 1.17
Gabinete	1	Chefe de Gabinete	CCE 1.13
	1	Assistente	CCE 2.07
DIRETORIA DE INFORMAÇÕES ESTRATÉGICAS	1	Diretor	FCE 1.15
	1	Gerente de Projeto	CCE 3.13
	1	Coordenador de Projeto	CCE 3.10
DIRETORIA DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DE	1	Diretor	FCE 1.15
	1	Gerente de Projeto	FCE 3.13
	1	Coordenador de Projeto	CCE 3.10
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO			
Secretaria-Executiva	1	Secretário-Executivo	FCE 1.15
Gabinete	1	Chefe de Gabinete	FCE 1.13
Coordenação-Geral	1	Coordenador-Geral	FCE 1.13
Coordenação	1	Coordenador	CCE 1.10
Coordenação	1	Coordenador	FCE 1.10
Divisão	1	Chefe	CCE 1.07
Divisão	1	Chefe	FCE 1.07
	1	Assistente	FCE 2.07

DIRETORIA DE POLÍTICAS DE ALFABETIZAÇÃO E EDUCAÇÃO	1		
Coordenação-Geral	2		
	1		
	1		
	4		
DIRETORIA DE POLÍTICAS DE EDUCAÇÃO ESPECIAL NA	1		
Coordenação-Geral	1		
Coordenação-Geral	1		
	1		
	1		
	1		
	2		
	1		
	1		
DIRETORIA DE POLÍTICAS DE EDUCAÇÃO ÉTNICO-RACIAL E	1		
Coordenação-Geral	1		
Coordenação-Geral	1		
Coordenação	2		
Divisão	1		
DIRETORIA DE POLÍTICAS DE EDUCAÇÃO BILÍNGUE DE	1		
Coordenação-Geral	2		
Coordenação	1		
	1		
DIRETORIA DE POLÍTICAS DE EDUCAÇÃO ESCOLAR	1		
Coordenação-Geral	1		
	1		
Coordenação	1		
	1		
	2		
SECRETARIA DE GESTÃO DA INFORMAÇÃO, INOVAÇÃO E	1		
Gabinete	1		
	1		
	1		
	2		
	1		
DIRETORIA DE INFORMAÇÕES ESTRATÉGICAS E INOVAÇÃO	1		
	1		
	2		
	1		
	2		
	1		
DIRETORIA DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DE	1		
	1		
	2		
	1		
	2		
	1		
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO			
Secretaria-Executiva	1		
Gabinete	1		
Coordenação-Geral	1		
Coordenação	1		
Coordenação	1		
Divisão	2		
Divisão	1		
Serviço	2		
	2		

Serviço	2	Chefe	FCE 1.05
Núcleo	1	Chefe	FCE 1.01



CÓDIGO	CCE-UNITÁRIO	SITUAÇÃO ATUAL		SITUAÇÃO NOVA		DIFERENÇA	
		QTD.	VALOR TOTAL	QTD.	VALOR TOTAL	QTD.	VALOR TOTAL
NE	6,41	-	-	-	-	-	-
CCE 1.18	6,41	1	6,41	1	6,41	-	-
SUBTOTAL 1		1	6,41	1	6,41	-	-
CCE 1.17	6,27	7	43,89	7	43,89	-	-
CCE 1.16	5,81	-	-	1	5,81	1	5,81
CCE 1.15	5,04	15	75,60	16	80,64	1	5,04
CCE 1.14	4,31	2	8,62	5	21,55	3	12,93
CCE 1.13	3,84	39	149,76	38	145,92	-1	-3,84
CCE 1.12	3,10	-	-	-	-	-	-
CCE 1.11	2,47	-	-	5	12,35	5	12,35
CCE 1.10	2,12	29	61,48	26	55,12	-3	-6,36
CCE 1.09	1,67	-	-	-	-	-	-
CCE 1.08	1,60	-	-	-	-	-	-
CCE 1.07	1,39	20	27,80	22	30,58	2	2,78
CCE 1.06	1,17	1	1,17	1	1,17	-	-
CCE 1.05	1,00	18	18,00	16	16,00	-2	-2,00
CCE 1.04	0,44	1	0,44	1	0,44	-	-
CCE 1.03	0,37	-	-	-	-	-	-
CCE 1.02	0,21	-	-	-	-	-	-
CCE 1.01	0,12	-	-	-	-	-	-
CCE 2.17	6,27	-	-	-	-	-	-
CCE 2.16	5,81	-	-	-	-	-	-
CCE 2.15	5,04	3	15,12	3	15,12	-	-
CCE 2.14	4,31	-	-	-	-	-	-
CCE 2.13	3,84	4	15,36	3	11,52	-1	-3,84
CCE 2.12	3,10	-	-	-	-	-	-
CCE 2.11	2,47	-	-	1	2,47	1	2,47
CCE 2.10	2,12	8	16,96	6	12,72	-2	-4,24
CCE 2.09	1,67	-	-	4	6,68	4	6,68
CCE 2.08	1,60	-	-	-	-	-	-
CCE 2.07	1,39	17	23,63	14	19,46	-3	-4,17
CCE 2.06	1,17	-	-	1	1,17	1	1,17
CCE 2.05	1,00	8	8,00	6	6,00	-2	-2,00
CCE 2.04	0,44	-	-	-	-	-	-
CCE 2.03	0,37	-	-	23	8,51	23	8,51
CCE 2.02	0,21	-	-	-	-	-	-
CCE 2.01	0,12	-	-	-	-	-	-
CCE 3.16	5,81	-	-	-	-	-	-
CCE 3.15	5,04	2	10,08	3	15,12	1	5,04
CCE 3.14	4,31	-	-	-	-	-	-
CCE 3.13	3,84	18	69,12	19	72,96	1	3,84
CCE 3.12	3,10	2	6,20	2	6,20	-	-
CCE 3.11	2,47	-	-	-	-	-	-
CCE 3.10	2,12	6	12,72	8	16,96	2	4,24
CCE 3.09	1,67	-	-	-	-	-	-
CCE 3.08	1,60	-	-	-	-	-	-
CCE 3.07	1,39	3	4,17	3	4,17	-	-
CCE 3.06	1,17	-	-	1	1,17	1	1,17
CCE 3.05	1,00	-	-	-	-	-	-
CCE 3.04	0,44	-	-	-	-	-	-
CCE 3.03	0,37	-	-	-	-	-	-
CCE 3.02	0,21	-	-	-	-	-	-
CCE 3.01	0,12	-	-	-	-	-	-
SUBTOTAL 2		203	568,12	235	613,70	32	45,58
FCE 1.17	3,76	1	3,76	1	3,76	-	-
FCE 1.16	3,48	-	-	2	6,96	2	6,96
FCE 1.15	3,03	14	42,42	15	45,45	1	3,03

CÓDIGO	CCE-UNITÁRIO	S
		QTD.
TOTAL		734

Cargos em CCE-Unitário	
CCE	
FCE/Outras Funções/Gratificações	
NE/CCE 18	

FCE 1.14	2,59	2	5,18	2	5,18	-	-
FCE 1.13	2,30	64	147,20	73	167,90	9	20,70
FCE 1.12	1,86	-	-	-	-	-	-
FCE 1.11	1,48	2	2,96	4	5,92	2	2,96
FCE 1.10	1,27	87	110,49	104	132,08	17	21,59
FCE 1.09	1,00	1	1,00	1	1,00	-	-
FCE 1.08	0,96	-	-	-	-	-	-
FCE 1.07	0,83	63	52,29	66	54,78	3	2,49
FCE 1.06	0,70	1	0,70	3	2,10	2	1,40
FCE 1.05	0,60	64	38,40	60	36,00	-4	-2,40
FCE 1.04	0,44	-	-	-	-	-	-
FCE 1.03	0,37	2	0,74	-	-	-2	-0,74
FCE 1.02	0,21	-	-	-	-	-	-
FCE 1.01	0,12	64	7,68	53	6,36	-11	-1,32
FCE 2.17	3,76	-	-	-	-	-	-
FCE 2.16	3,48	-	-	-	-	-	-
FCE 2.15	3,03	3	9,09	4	12,12	1	3,03
FCE 2.14	2,59	2	5,18	2	5,18	-	-
FCE 2.13	2,30	6	13,80	9	20,70	3	6,90
FCE 2.12	1,86	-	-	1	1,86	1	1,86
FCE 2.11	1,48	-	-	-	-	-	-
FCE 2.10	1,27	11	13,97	10	12,70	-1	-1,27
FCE 2.09	1,00	1	1,00	2	2,00	1	1,00
FCE 2.08	0,96	1	0,96	-	-	-1	-0,96
FCE 2.07	0,83	20	16,60	24	19,92	4	3,32
FCE 2.06	0,70	3	2,10	3	2,10	-	-
FCE 2.05	0,60	11	6,60	12	7,20	1	0,60
FCE 2.04	0,44	-	-	-	-	-	-
FCE 2.03	0,37	-	-	-	-	-	-
FCE 2.02	0,21	-	-	-	-	-	-
FCE 2.01	0,12	-	-	-	-	-	-
FCE 3.16	3,48	1	3,48	1	3,48	-	-
FCE 3.15	3,03	4	12,12	4	12,12	-	-
FCE 3.14	2,59	-	-	1	2,59	1	2,59
FCE 3.13	2,30	10	23,00	16	36,80	6	13,80
FCE 3.12	1,86	1	1,86	2	3,72	1	1,86
FCE 3.11	1,48	1	1,48	1	1,48	-	-
FCE 3.10	1,27	13	16,51	18	22,86	5	6,35
FCE 3.09	1,00	-	-	-	-	-	-
FCE 3.08	0,96	-	-	-	-	-	-
FCE 3.07	0,83	30	24,90	34	28,22	4	3,32
FCE 3.06	0,70	-	-	-	-	-	-
FCE 3.05	0,60	14	8,40	12	7,20	-2	-1,20
FCE 3.04	0,44	-	-	-	-	-	-
FCE 3.03	0,37	-	-	-	-	-	-
FCE 3.02	0,21	-	-	-	-	-	-
FCE 3.01	0,12	-	-	-	-	-	-
FCE 4.13	2,30	-	-	-	-	-	-
FCE 4.12	1,86	-	-	-	-	-	-
FCE 4.11	1,48	-	-	-	-	-	-
FCE 4.10	1,27	-	-	-	-	-	-
FCE 4.09	1,00	-	-	-	-	-	-
FCE 4.08	0,96	-	-	-	-	-	-
FCE 4.07	0,83	1	0,83	1	0,83	-	-
FCE 4.06	0,70	-	-	-	-	-	-
FCE 4.05	0,60	26	15,60	24	14,40	-2	-1,20
FCE 4.04	0,44	6	2,64	6	2,64	-	-
FCE 4.03	0,37	-	-	-	-	-	-
FCE 4.02	0,21	-	-	-	-	-	-

FCE 4.01	0,12	-	-	-	-	-	-
SUBTOTAL 3		530	592,94	571	687,61	41	94,67
GSISTE NS C	1,30	-	-	-	-	-	-
GSISTE NS S	1,17	-	-	-	-	-	-
GSISTE NI C	0,83	-	-	-	-	-	-
GSISTE NI S	0,75	-	-	-	-	-	-
GSISTE NA C	0,27	-	-	-	-	-	-
GSISTE NA S	0,24	-	-	-	-	-	-
SUBTOTAL 4		-	-	-	-	-	-
GSISP NS	1,66	-	-	-	-	-	-
GSISP NI	1,02	-	-	-	-	-	-
SUBTOTAL 5		-	-	-	-	-	-
GAEG NS	1,30	-	-	-	-	-	-
GAEG NI	0,83	-	-	-	-	-	-
GAEG NA	0,27	-	-	-	-	-	-
SUBTOTAL 6		-	-	-	-	-	-
GR-IV	0,26	-	-	-	-	-	-
GR-III	0,22	-	-	-	-	-	-
GR-II	0,18	-	-	-	-	-	-
GR-I	0,15	-	-	-	-	-	-
SUBTOTAL 7		-	-	-	-	-	-
Nível V	0,43	-	-	-	-	-	-
Nível IV	0,38	-	-	-	-	-	-
Nível III	0,34	-	-	-	-	-	-
Nível II	0,29	-	-	-	-	-	-
Nível I	0,24	-	-	-	-	-	-
SUBTOTAL 8		-	-	-	-	-	-
GTS 3	1,51	-	-	-	-	-	-
GTS 2	1,18	-	-	-	-	-	-
GTS 1	0,98	-	-	-	-	-	-
SUBTOTAL 9		-	-	-	-	-	-
Grupo 0001 (A)	0,59	-	-	-	-	-	-
Grupo 0002 (B)	0,54	-	-	-	-	-	-
Grupo 0003 (C)	0,49	-	-	-	-	-	-
Grupo 0004 (D)	0,44	-	-	-	-	-	-
Grupo 0005 (E)	0,40	-	-	-	-	-	-
SUBTOTAL 10		-	-	-	-	-	-
GSE-1	0,49	-	-	-	-	-	-
GSE-2	0,49	-	-	-	-	-	-
GSE-3	0,26	-	-	-	-	-	-
GSE-4	0,37	-	-	-	-	-	-
GSE-5	0,26	-	-	-	-	-	-
GSE-6	0,16	-	-	-	-	-	-
GSE-7	0,37	-	-	-	-	-	-
GSE-8	0,26	-	-	-	-	-	-
SUBTOTAL 11		-	-	-	-	-	-
TOTAL		734	1.167,47	807	1.307,72	73	140,25

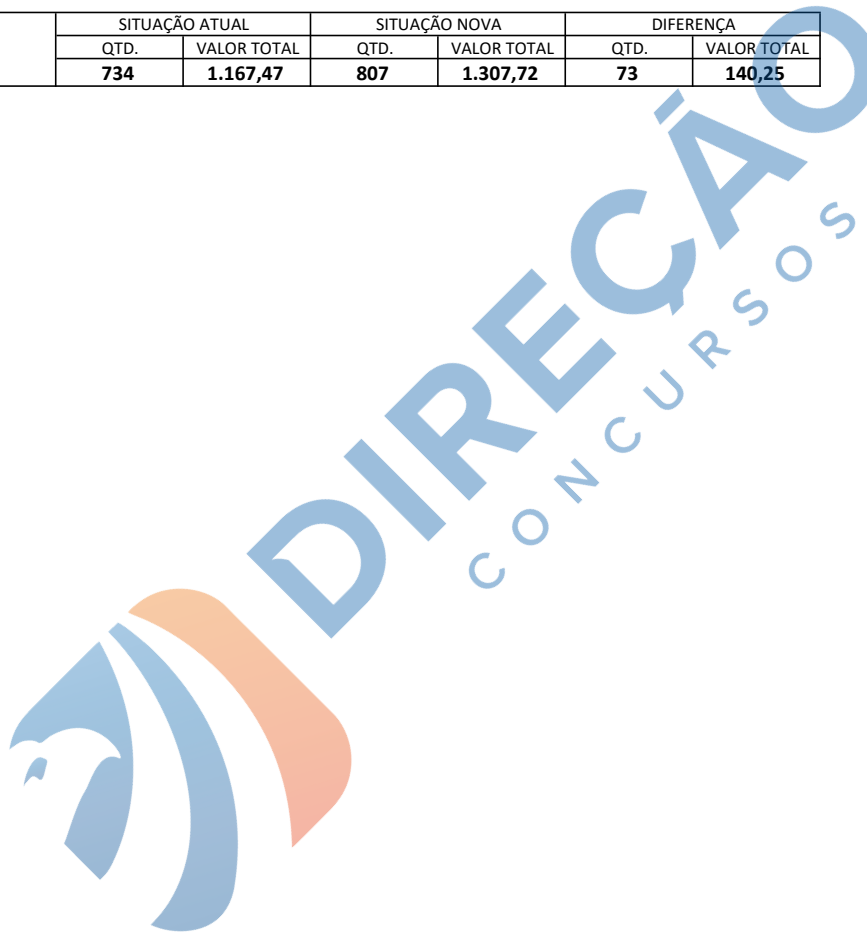
RESUMO

CÓDIGO	CCE-UNITÁRIO	SITUAÇÃO ATUAL		SITUAÇÃO NOVA		DIFERENÇA	
		QTD.	VALOR TOTAL	QTD.	VALOR TOTAL	QTD.	VALOR TOTAL
NE	6,41	-	-	-	-	-	-
CCE 18	6,41	1	6,41	1	6,41	-	-
SUBTOTAL 1		1	6,41	1	6,41	-	-
CCE 17	6,27	7	43,89	7	43,89	-	-
CCE 16	5,81	-	-	1	5,81	1	5,81
CCE 15	5,04	20	100,80	22	110,88	2	10,08
CCE 14	4,31	2	8,62	5	21,55	3	12,93
CCE 13	3,84	61	234,24	60	230,40	-1	-3,84
CCE 12	3,10	2	6,20	2	6,20	-	-
CCE 11	2,47	-	-	6	14,82	6	14,82
CCE 10	2,12	43	91,16	40	84,80	-3	-6,36

CCE 9	1,67	-	-	4	6,68	4	6,68
CCE 8	1,60	-	-	-	-	-	-
CCE 7	1,39	40	55,60	39	54,21	-1	-1,39
CCE 6	1,17	1	1,17	3	3,51	2	2,34
CCE 5	1,00	26	26,00	22	22,00	-4	-4,00
CCE 4	0,44	1	0,44	1	0,44	-	-
CCE 3	0,37	-	-	23	8,51	23	8,51
CCE 2	0,21	-	-	-	-	-	-
CCE 1	0,12	-	-	-	-	-	-
SUBTOTAL 2		203	568,12	235	613,70	32	45,58
FCE 17	3,76	1	3,76	1	3,76	-	-
FCE 16	3,48	1	3,48	3	10,44	2	6,96
FCE 15	3,03	21	63,63	23	69,69	2	6,06
FCE 14	2,59	4	10,36	5	12,95	1	2,59
FCE 13	2,30	80	184,00	98	225,40	18	41,40
FCE 12	1,86	1	1,86	3	5,58	2	3,72
FCE 11	1,48	3	4,44	5	7,40	2	2,96
FCE 10	1,27	111	140,97	132	167,64	21	26,67
FCE 9	1,00	2	2,00	3	3,00	1	1,00
FCE 8	0,96	1	0,96	-	-	-1	-0,96
FCE 7	0,83	114	94,62	125	103,75	11	9,13
FCE 6	0,70	4	2,80	6	4,20	2	1,40
FCE 5	0,60	115	69,00	108	64,80	-7	-4,20
FCE 4	0,44	6	2,64	6	2,64	-	-
FCE 3	0,37	2	0,74	-	-	-2	-0,74
FCE 2	0,21	-	-	-	-	-	-
FCE 1	0,12	64	7,68	53	6,36	-11	-1,32
SUBTOTAL 3		530	592,94	571	687,61	41	94,67
GSISTE NS C	1,30	-	-	-	-	-	-
GSISTE NS S	1,17	-	-	-	-	-	-
GSISTE NI C	0,83	-	-	-	-	-	-
GSISTE NI S	0,75	-	-	-	-	-	-
GSISTE NA C	0,27	-	-	-	-	-	-
GSISTE NA S	0,24	-	-	-	-	-	-
SUBTOTAL 4		-	-	-	-	-	-
GSISP NS	1,66	-	-	-	-	-	-
GSISP NI	1,02	-	-	-	-	-	-
SUBTOTAL 5		-	-	-	-	-	-
GAEG NS	1,30	-	-	-	-	-	-
GAEG NI	0,83	-	-	-	-	-	-
GAEG NA	0,27	-	-	-	-	-	-
SUBTOTAL 6		-	-	-	-	-	-
GR-IV	0,26	-	-	-	-	-	-
GR-III	0,22	-	-	-	-	-	-
GR-II	0,18	-	-	-	-	-	-
GR-I	0,15	-	-	-	-	-	-
SUBTOTAL 7		-	-	-	-	-	-
Nivel V	0,43	-	-	-	-	-	-
Nivel IV	0,38	-	-	-	-	-	-
Nivel III	0,34	-	-	-	-	-	-
Nivel II	0,29	-	-	-	-	-	-
Nivel I	0,24	-	-	-	-	-	-
SUBTOTAL 8		-	-	-	-	-	-
GTS 3	1,51	-	-	-	-	-	-
GTS 2	1,18	-	-	-	-	-	-
GTS 1	0,98	-	-	-	-	-	-
SUBTOTAL 9		-	-	-	-	-	-
Grupo 0001 (A)	0,59	-	-	-	-	-	-
Grupo 0002 (B)	0,54	-	-	-	-	-	-
Grupo 0003 (C)	0,49	-	-	-	-	-	-
Grupo 0004 (D)	0,44	-	-	-	-	-	-
Grupo 0005 (E)	0,40	-	-	-	-	-	-

SUBTOTAL 10		-	-	-	-	-	-
GSE-1	0,49	-	-	-	-	-	-
GSE-2	0,49	-	-	-	-	-	-
GSE-3	0,26	-	-	-	-	-	-
GSE-4	0,37	-	-	-	-	-	-
GSE-5	0,26	-	-	-	-	-	-
GSE-6	0,16	-	-	-	-	-	-
GSE-7	0,37	-	-	-	-	-	-
GSE-8	0,26	-	-	-	-	-	-
SUBTOTAL 11		-	-	-	-	-	-

TOTAL	SITUAÇÃO ATUAL		SITUAÇÃO NOVA		DIFERENÇA	
	QTD.	VALOR TOTAL	QTD.	VALOR TOTAL	QTD.	VALOR TOTAL
	734	1.167,47	807	1.307,72	73	140,25



ANEXO III

REMANEJAMENTO DE CARGOS EM COMISSÃO, FUNÇÕES DE CONFIANÇA E GRATIFICAÇÕES



TOTAL GERAL	37	35,54
-------------	----	-------

TOTAL GERAL	110	175,79
-------------	-----	--------

73

140,25

I) CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES DE CONFIANÇA

a) DO ÓRGÃO PARA A SECRETARIA DE GESTÃO:			
CÓDIGO	CCE-UNITÁRIO	DO ÓRGÃO PARA A SEGES	
		QTD.	VALOR TOTAL
CCE 1.17	6,27	-	-
CCE 1.16	5,81	-	-
CCE 1.15	5,04	-	-
CCE 1.14	4,31	-	-
CCE 1.13	3,84	1	3,84
CCE 1.12	3,10	-	-
CCE 1.11	2,47	-	-
CCE 1.10	2,12	3	6,36
CCE 1.09	1,67	-	-
CCE 1.08	1,60	-	-
CCE 1.07	1,39	-	-
CCE 1.06	1,17	-	-
CCE 1.05	1,00	2	2,00
CCE 1.04	0,44	-	-
CCE 1.03	0,37	-	-
CCE 1.02	0,21	-	-
CCE 1.01	0,12	-	-
CCE 2.17	6,27	-	-
CCE 2.16	5,81	-	-
CCE 2.15	5,04	-	-
CCE 2.14	4,31	-	-
CCE 2.13	3,84	1	3,84
CCE 2.12	3,10	-	-
CCE 2.11	2,47	-	-
CCE 2.10	2,12	2	4,24
CCE 2.09	1,67	-	-
CCE 2.08	1,60	-	-
CCE 2.07	1,39	3	4,17
CCE 2.06	1,17	-	-
CCE 2.05	1,00	2	2,00
CCE 2.04	0,44	-	-
CCE 2.03	0,37	-	-
CCE 2.02	0,21	-	-
CCE 2.01	0,12	-	-
CCE 3.16	5,81	-	-
CCE 3.15	5,04	-	-
CCE 3.14	4,31	-	-
CCE 3.13	3,84	-	-
CCE 3.12	3,10	-	-
CCE 3.11	2,47	-	-
CCE 3.10	2,12	-	-
CCE 3.09	1,67	-	-
CCE 3.08	1,60	-	-
CCE 3.07	1,39	-	-
CCE 3.06	1,17	-	-
CCE 3.05	1,00	-	-
CCE 3.04	0,44	-	-
CCE 3.03	0,37	-	-
CCE 3.02	0,21	-	-
CCE 3.01	0,12	-	-
SUBTOTAL 1		14	26,45
FCE 1.17	3,76	-	-
FCE 1.16	3,48	-	-
FCE 1.15	3,03	-	-
FCE 1.14	2,59	-	-
FCE 1.13	2,30	-	-
FCE 1.12	1,86	-	-
FCE 1.11	1,48	-	-
FCE 1.10	1,27	-	-
FCE 1.09	1,00	-	-

b) DA SECRETARIA DE GESTÃO PARA O ÓRGÃO:			
CÓDIGO	CCE-UNITÁRIO	DA SEGES PARA O ÓRGÃO	
		QTD.	VALOR TOTAL
CCE 1.17	6,27	-	-
CCE 1.16	5,81	1	5,81
CCE 1.15	5,04	1	5,04
CCE 1.14	4,31	3	12,93
CCE 1.13	3,84	-	-
CCE 1.12	3,10	-	-
CCE 1.11	2,47	5	12,35
CCE 1.10	2,12	-	-
CCE 1.09	1,67	-	-
CCE 1.08	1,60	-	-
CCE 1.07	1,39	2	2,78
CCE 1.06	1,17	-	-
CCE 1.05	1,00	-	-
CCE 1.04	0,44	-	-
CCE 1.03	0,37	-	-
CCE 1.02	0,21	-	-
CCE 1.01	0,12	-	-
CCE 2.17	6,27	-	-
CCE 2.16	5,81	-	-
CCE 2.15	5,04	-	-
CCE 2.14	4,31	-	-
CCE 2.13	3,84	-	-
CCE 2.12	3,10	-	-
CCE 2.11	2,47	1	2,47
CCE 2.10	2,12	-	-
CCE 2.09	1,67	4	6,68
CCE 2.08	1,60	-	-
CCE 2.07	1,39	-	-
CCE 2.06	1,17	1	1,17
CCE 2.05	1,00	-	-
CCE 2.04	0,44	-	-
CCE 2.03	0,37	23	8,51
CCE 2.02	0,21	-	-
CCE 2.01	0,12	-	-
CCE 3.16	5,81	-	-
CCE 3.15	5,04	1	5,04
CCE 3.14	4,31	-	-
CCE 3.13	3,84	1	3,84
CCE 3.12	3,10	-	-
CCE 3.11	2,47	-	-
CCE 3.10	2,12	2	4,24
CCE 3.09	1,67	-	-
CCE 3.08	1,60	-	-
CCE 3.07	1,39	-	-
CCE 3.06	1,17	1	1,17
CCE 3.05	1,00	-	-
CCE 3.04	0,44	-	-
CCE 3.03	0,37	-	-
CCE 3.02	0,21	-	-
CCE 3.01	0,12	-	-
SUBTOTAL 1		46	72,03
FCE 1.17	3,76	-	-
FCE 1.16	3,48	2	6,96
FCE 1.15	3,03	1	3,03
FCE 1.14	2,59	-	-
FCE 1.13	2,30	9	20,70
FCE 1.12	1,86	-	-
FCE 1.11	1,48	2	2,96
FCE 1.10	1,27	17	21,59
FCE 1.09	1,00	-	-

32

45,58

FCE 1.08	0,96	-	-
FCE 1.07	0,83	-	-
FCE 1.06	0,70	-	-
FCE 1.05	0,60	4	2,40
FCE 1.04	0,44	-	-
FCE 1.03	0,37	2	0,74
FCE 1.02	0,21	-	-
FCE 1.01	0,12	11	1,32
FCE 2.17	3,76	-	-
FCE 2.16	3,48	-	-
FCE 2.15	3,03	-	-
FCE 2.14	2,59	-	-
FCE 2.13	2,30	-	-
FCE 2.12	1,86	-	-
FCE 2.11	1,48	-	-
FCE 2.10	1,27	1	1,27
FCE 2.09	1,00	-	-
FCE 2.08	0,96	1	0,96
FCE 2.07	0,83	-	-
FCE 2.06	0,70	-	-
FCE 2.05	0,60	-	-
FCE 2.04	0,44	-	-
FCE 2.03	0,37	-	-
FCE 2.02	0,21	-	-
FCE 2.01	0,12	-	-
FCE 3.16	3,48	-	-
FCE 3.15	3,03	-	-
FCE 3.14	2,59	-	-
FCE 3.13	2,30	-	-
FCE 3.12	1,86	-	-
FCE 3.11	1,48	-	-
FCE 3.10	1,27	-	-
FCE 3.09	1,00	-	-
FCE 3.08	0,96	-	-
FCE 3.07	0,83	-	-
FCE 3.06	0,70	-	-
FCE 3.05	0,60	2	1,20
FCE 3.04	0,44	-	-
FCE 3.03	0,37	-	-
FCE 3.02	0,21	-	-
FCE 3.01	0,12	-	-
FCE 4.13	2,30	-	-
FCE 4.12	1,86	-	-
FCE 4.11	1,48	-	-
FCE 4.10	1,27	-	-
FCE 4.09	1,00	-	-
FCE 4.08	0,96	-	-
FCE 4.07	0,83	-	-
FCE 4.06	0,70	-	-
FCE 4.05	0,60	2	1,20
FCE 4.04	0,44	-	-
FCE 4.03	0,37	-	-
FCE 4.02	0,21	-	-
FCE 4.01	0,12	-	-
SUBTOTAL 2		23	9,09
TOTAL		37	35,54

FCE 1.08	0,96	-	-
FCE 1.07	0,83	3	2,49
FCE 1.06	0,70	2	1,40
FCE 1.05	0,60	-	-
FCE 1.04	0,44	-	-
FCE 1.03	0,37	-	-
FCE 1.02	0,21	-	-
FCE 1.01	0,12	-	-
FCE 2.17	3,76	-	-
FCE 2.16	3,48	-	-
FCE 2.15	3,03	1	3,03
FCE 2.14	2,59	-	-
FCE 2.13	2,30	3	6,90
FCE 2.12	1,86	1	1,86
FCE 2.11	1,48	-	-
FCE 2.10	1,27	-	-
FCE 2.09	1,00	1	1,00
FCE 2.08	0,96	-	-
FCE 2.07	0,83	4	3,32
FCE 2.06	0,70	-	-
FCE 2.05	0,60	1	0,60
FCE 2.04	0,44	-	-
FCE 2.03	0,37	-	-
FCE 2.02	0,21	-	-
FCE 2.01	0,12	-	-
FCE 3.16	3,48	-	-
FCE 3.15	3,03	-	-
FCE 3.14	2,59	1	2,59
FCE 3.13	2,30	6	13,80
FCE 3.12	1,86	1	1,86
FCE 3.11	1,48	-	-
FCE 3.10	1,27	5	6,35
FCE 3.09	1,00	-	-
FCE 3.08	0,96	-	-
FCE 3.07	0,83	4	3,32
FCE 3.06	0,70	-	-
FCE 3.05	0,60	-	-
FCE 3.04	0,44	-	-
FCE 3.03	0,37	-	-
FCE 3.02	0,21	-	-
FCE 3.01	0,12	-	-
FCE 4.13	2,30	-	-
FCE 4.12	1,86	-	-
FCE 4.11	1,48	-	-
FCE 4.10	1,27	-	-
FCE 4.09	1,00	-	-
FCE 4.08	0,96	-	-
FCE 4.07	0,83	-	-
FCE 4.06	0,70	-	-
FCE 4.05	0,60	-	-
FCE 4.04	0,44	-	-
FCE 4.03	0,37	-	-
FCE 4.02	0,21	-	-
FCE 4.01	0,12	-	-
SUBTOTAL 2		64	103,76
TOTAL		110	175,79

41 94,67
73 140,25

II) DEMAIS GRATIFICAÇÕES

a) DO ÓRGÃO PARA A SECRETARIA DE GESTÃO:			
CÓDIGO	CCE-UNITÁRIO	DO ÓRGÃO PARA A SEGES	
		QTD.	VALOR TOTAL
GSISTE NS C	1,30	-	-
GSISTE NS S	1,17	-	-
GSISTE NI C	0,83	-	-
GSISTE NI S	0,75	-	-
GSISTE NA C	0,27	-	-
GSISTE NA S	0,24	-	-

b) DA SECRETARIA DE GESTÃO PARA O ÓRGÃO:			
CÓDIGO	CCE-UNITÁRIO	DA SEGES PARA O ÓRGÃO	
		QTD.	VALOR TOTAL
GSISTE NS C	1,30	-	-
GSISTE NS S	1,17	-	-
GSISTE NI C	0,83	-	-
GSISTE NI S	0,75	-	-
GSISTE NA C	0,27	-	-
GSISTE NA S	0,24	-	-

SUBTOTAL 1		-	-
GSISP NS	1,66	-	-
GSISP NI	1,02	-	-
SUBTOTAL 2		-	-
GAEG NS	1,30	-	-
GAEG NI	0,83	-	-
GAEG NA	0,27	-	-
SUBTOTAL 3		-	-
GR-IV	0,26	-	-
GR-III	0,22	-	-
GR-II	0,18	-	-
GR-I	0,15	-	-
SUBTOTAL 4		-	-
Nível V	0,43	-	-
Nível IV	0,38	-	-
Nível III	0,34	-	-
Nível II	0,29	-	-
Nível I	0,24	-	-
SUBTOTAL 5		-	-
GTS 3	1,51	-	-
GTS 2	1,18	-	-
GTS 1	0,98	-	-
SUBTOTAL 6		-	-
Grupo 0001 (A)	0,59	-	-
Grupo 0002 (B)	0,54	-	-
Grupo 0003 (C)	0,49	-	-
Grupo 0004 (D)	0,44	-	-
Grupo 0005 (E)	0,40	-	-
SUBTOTAL 7		-	-
GSE-1	0,49	-	-
GSE-2	0,49	-	-
GSE-3	0,26	-	-
GSE-4	0,37	-	-
GSE-5	0,26	-	-
GSE-6	0,16	-	-
GSE-7	0,37	-	-
GSE-8	0,26	-	-
SUBTOTAL 8		-	-
TOTAL		-	-

SUBTOTAL 1		-	-
GSISP NS	1,66	-	-
GSISP NI	1,02	-	-
SUBTOTAL 2		-	-
GAEG NS	1,30	-	-
GAEG NI	0,83	-	-
GAEG NA	0,27	-	-
SUBTOTAL 3		-	-
GR-IV	0,26	-	-
GR-III	0,22	-	-
GR-II	0,18	-	-
GR-I	0,15	-	-
SUBTOTAL 4		-	-
Nível V	0,43	-	-
Nível IV	0,38	-	-
Nível III	0,34	-	-
Nível II	0,29	-	-
Nível I	0,24	-	-
SUBTOTAL 5		-	-
GTS 3	1,51	-	-
GTS 2	1,18	-	-
GTS 1	0,98	-	-
SUBTOTAL 6		-	-
Grupo 0001 (A)	0,59	-	-
Grupo 0002 (B)	0,54	-	-
Grupo 0003 (C)	0,49	-	-
Grupo 0004 (D)	0,44	-	-
Grupo 0005 (E)	0,40	-	-
SUBTOTAL 7		-	-
GSE-1	0,49	-	-
GSE-2	0,49	-	-
GSE-3	0,26	-	-
GSE-4	0,37	-	-
GSE-5	0,26	-	-
GSE-6	0,16	-	-
GSE-7	0,37	-	-
GSE-8	0,26	-	-
SUBTOTAL 8		-	-
TOTAL		-	-





Meses

Cargo/ Função	CCE- unitário	Remun. 2023	Quant Atual	Atual CCE- unitario	Quant. Proposta	Proposta CCE- unitário	Diferença	Diferença CCE- unitário	Imp
NE	6,41	18.887,14	-	-	-	-	-	-	
CCE 18	6,41	18.887,14	1	6,41	1	6,41	-	-	
CCE 17	6,27	18.469,94	7	43,89	7	43,89	-	-	
CCE 16	5,81	17.100,92	-	-	1	5,81	1	5,81	
CCE 15	5,04	14.849,50	20	100,80	22	110,88	2	10,08	
CCE 14	4,31	12.701,64	2	8,62	5	21,55	3	12,93	
CCE 13	3,84	11.306,90	61	234,24	60	230,40	-1	-3,84	
CCE 12	3,10	9.137,66	2	6,20	2	6,20	-	-	
CCE 11	2,47	7.286,14	-	-	6	14,82	6	14,82	
CCE 10	2,12	6.250,69	43	91,16	40	84,80	-3	-6,36	
CCE 9	1,67	4.907,65	-	-	4	6,68	4	6,68	
CCE 8	1,60	4.706,98	-	-	-	-	-	-	
CCE 7	1,39	4.080,23	40	55,60	39	54,21	-1	-1,39	
CCE 6	1,17	3.455,09	1	1,17	3	3,51	2	2,34	
CCE 5	1,00	2.944,59	26	26,00	22	22,00	-4	-4,00	
CCE 4	0,44	1.307,74	1	0,44	1	0,44	-	-	
CCE 3	0,37	1.089,50	-	-	23	8,51	23	8,51	
CCE 2	0,21	609,36	-	-	-	-	-	-	
CCE 1	0,12	360,56	-	-	-	-	-	-	
FCE 17	3,76	11.081,96	1	3,76	1	3,76	-	-	
FCE 16	3,48	10.260,55	1	3,48	3	10,44	2	6,96	
FCE 15	3,03	8.909,69	21	63,63	23	69,69	2	6,06	
FCE 14	2,59	7.620,99	4	10,36	5	12,95	1	2,59	
FCE 13	2,30	6.784,14	80	184,00	98	225,40	18	41,40	
FCE 12	1,86	5.482,59	1	1,86	3	5,58	2	3,72	
FCE 11	1,48	4.371,68	3	4,44	5	7,40	2	2,96	
FCE 10	1,27	3.750,42	111	140,97	132	167,64	21	26,67	
FCE 9	1,00	2.944,59	2	2,00	3	3,00	1	1,00	

FCE 8	0,96	2.824,69	1	0,96	-	-	-1	-0,96	
FCE 7	0,83	2.448,14	114	94,62	125	103,75	11	9,13	
FCE 6	0,70	2.073,06	4	2,80	6	4,20	2	1,40	
FCE 5	0,60	1.766,76	115	69,00	108	64,80	-7	-4,20	
FCE 4	0,44	1.307,74	6	2,64	6	2,64	-	-	
FCE 3	0,37	1.089,50	2	0,74	-	-	-2	-0,74	
FCE 2	0,21	609,36	-	-	-	-	-	-	
FCE 1	0,12	360,56	64	7,68	53	6,36	-11	-1,32	
GSISTE NS C	1,30	3.824,81	-	-	-	-	-	-	
GSISTE NS S	1,17	3.442,22	-	-	-	-	-	-	
GSISTE NI C	0,83	2.448,14	-	-	-	-	-	-	
GSISTE NI S	0,75	2.203,98	-	-	-	-	-	-	
GSISTE NA C	0,27	800,00	-	-	-	-	-	-	
GSISTE NA S	0,24	720,00	-	-	-	-	-	-	
GSISP NS	1,66	4.895,19	-	-	-	-	-	-	
GSISP NI	1,02	2.998,59	-	-	-	-	-	-	
GAEG NS	1,30	3.824,81	-	-	-	-	-	-	
GAEG NI	0,83	2.448,14	-	-	-	-	-	-	
GAEG NA	0,27	800,00	-	-	-	-	-	-	
GR-IV	0,26	774,04	-	-	-	-	-	-	
GR-III	0,22	645,12	-	-	-	-	-	-	
GR-II	0,18	537,55	-	-	-	-	-	-	
GR-I	0,15	447,95	-	-	-	-	-	-	
Nível V	0,43	1.260,38	-	-	-	-	-	-	
Nível IV	0,38	1.125,40	-	-	-	-	-	-	
Nível III	0,34	987,17	-	-	-	-	-	-	
Nível II	0,29	843,71	-	-	-	-	-	-	
Nível I	0,24	703,18	-	-	-	-	-	-	
GTS 3	1,51	4.446,24	-	-	-	-	-	-	
GTS 2	1,18	3.479,66	-	-	-	-	-	-	
GTS 1	0,98	2.899,72	-	-	-	-	-	-	
Grupo 0001 (A)	0,59	1.734,92	-	-	-	-	-	-	

Grupo 0002 (B)	0,54	1.576,77	-	-	-	-	-	-	-
Grupo 0003 (C)	0,49	1.432,40	-	-	-	-	-	-	-
Grupo 0004 (D)	0,44	1.301,76	-	-	-	-	-	-	-
Grupo 0005 (E)	0,40	1.184,88	-	-	-	-	-	-	-
GSE-1	0,49	1.443,84	-	-	-	-	-	-	-
GSE-2	0,49	1.443,84	-	-	-	-	-	-	-
GSE-3	0,26	773,46	-	-	-	-	-	-	-
GSE-4	0,37	1.082,86	-	-	-	-	-	-	-
GSE-5	0,26	773,46	-	-	-	-	-	-	-
GSE-6	0,16	464,08	-	-	-	-	-	-	-
GSE-7	0,37	1.082,86	-	-	-	-	-	-	-
GSE-8	0,26	773,46	-	-	-	-	-	-	-
TOTAL			734	1.167,47	807	1.307,72	73	140,25	



DIREÇÃO
CONCURSOS

ANEXO IV



DEMONSTRATIVO DOS CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES DE CONFIANÇA TRANSFORMADOS NOS TERMOS DO ART. 7º DA LEI Nº 14.204, DE 16 DE SETEMBRO DE 2021

CÓDIGO	CCE-UNITÁRIO	SITUAÇÃO ATUAL (a)		SITUAÇÃO NOVA (b)		DIFERENÇA (c = b - a)	
		QTD.	VALOR TOTAL	QTD.	VALOR TOTAL	QTD.	VALOR TOTAL
NE	6,41	-	-	-	-	-	-
CCE 18	6,41	-	-	-	-	-	-
CCE 17	6,27	-	-	-	-	-	-
CCE 16	5,81	-	-	1	5,81	1	5,81
CCE 15	5,04	-	-	2	10,08	2	10,08
CCE 14	4,31	-	-	3	12,93	3	12,93
CCE 13	3,84	1	3,84	-	-	-1	-3,84
CCE 12	3,10	-	-	-	-	-	-
CCE 11	2,47	-	-	6	14,82	6	14,82
CCE 10	2,12	3	6,36	-	-	-3	-6,36
CCE 9	1,67	-	-	4	6,68	4	6,68
CCE 8	1,60	-	-	-	-	-	-
CCE 7	1,39	1	1,39	-	-	-1	-1,39
CCE 6	1,17	-	-	2	2,34	2	2,34
CCE 5	1,00	4	4,00	-	-	-4	-4,00
CCE 4	0,44	-	-	-	-	-	-
CCE 3	0,37	-	-	23	8,51	23	8,51
CCE 2	0,21	-	-	-	-	-	-
CCE 1	0,12	-	-	-	-	-	-
FCE 17	3,76	-	-	-	-	-	-
FCE 16	3,48	-	-	2	6,96	2	6,96
FCE 15	3,03	-	-	2	6,06	2	6,06
FCE 14	2,59	-	-	1	2,59	1	2,59
FCE 13	2,30	-	-	18	41,40	18	41,40
FCE 12	1,86	-	-	2	3,72	2	3,72
FCE 11	1,48	-	-	2	2,96	2	2,96
FCE 10	1,27	-	-	21	26,67	21	26,67
FCE 9	1,00	-	-	1	1,00	1	1,00
FCE 8	0,96	1	0,96	-	-	-1	-0,96
FCE 7	0,83	-	-	11	9,13	11	9,13
FCE 6	0,70	-	-	2	1,40	2	1,40
FCE 5	0,60	7	4,20	-	-	-7	-4,20
FCE 4	0,44	-	-	-	-	-	-
FCE 3	0,37	2	0,74	-	-	-2	-0,74
FCE 2	0,21	-	-	-	-	-	-
FCE 1	0,12	11	1,32	-	-	-11	-1,32
GSISTE NS C	1,30	-	-	-	-	-	-
GSISTE NS S	1,17	-	-	-	-	-	-
GSISTE NI C	0,83	-	-	-	-	-	-
GSISTE NI S	0,75	-	-	-	-	-	-
GSISTE NA C	0,27	-	-	-	-	-	-

CÓDIGO	IMPACTO ORÇAMENTÁRIO	SITUAÇÃO ATUAL (a)	
		QTD.	VALOR TOTAL
NE	R\$ 18.887,14	-	R\$ -
CCE-18	R\$ 18.887,14	-	R\$ -
CCE-17	R\$ 18.469,94	-	R\$ -
CCE-16	R\$ 17.100,92	-	R\$ -
CCE-15	R\$ 14.849,50	-	R\$ -
CCE-14	R\$ 12.701,64	-	R\$ -
CCE-13	R\$ 11.306,90	1	R\$ 11.306,90
CCE-12	R\$ 9.137,66	-	R\$ -
CCE-11	R\$ 7.286,14	-	R\$ -
CCE-10	R\$ 6.250,69	3	R\$ 18.752,07
CCE-9	R\$ 4.907,65	-	R\$ -
CCE-8	R\$ 4.706,98	-	R\$ -
CCE-7	R\$ 4.080,23	1	R\$ 4.080,23
CCE-6	R\$ 3.455,09	-	R\$ -
CCE-5	R\$ 2.944,59	4	R\$ 11.778,36
CCE-4	R\$ 1.307,74	-	R\$ -
CCE-3	R\$ 1.089,50	-	R\$ -
CCE-2	R\$ 609,36	-	R\$ -
CCE-1	R\$ 360,56	-	R\$ -
FCE-17	R\$ 11.081,96	-	R\$ -
FCE-16	R\$ 10.260,55	-	R\$ -
FCE-15	R\$ 8.909,69	-	R\$ -
FCE-14	R\$ 7.620,99	-	R\$ -
FCE-13	R\$ 6.784,14	-	R\$ -
FCE-12	R\$ 5.482,59	-	R\$ -
FCE-11	R\$ 4.371,68	-	R\$ -
FCE-10	R\$ 3.750,42	-	R\$ -
FCE-9	R\$ 2.944,59	-	R\$ -
FCE-8	R\$ 2.824,69	1	R\$ 2.824,69
FCE-7	R\$ 2.448,14	-	R\$ -
FCE-6	R\$ 2.073,06	-	R\$ -
FCE-5	R\$ 1.766,76	7	R\$ 12.367,32
FCE-4	R\$ 1.307,74	-	R\$ -
FCE-3	R\$ 1.089,50	2	R\$ 2.179,00
FCE-2	R\$ 609,36	-	R\$ -
FCE-1	R\$ 360,56	11	R\$ 3.966,16
GSISTE NS C	R\$ 3.824,81	-	R\$ -
GSISTE NS S	R\$ 3.442,22	-	R\$ -
GSISTE NI C	R\$ 2.448,14	-	R\$ -
GSISTE NI S	R\$ 2.203,98	-	R\$ -
GSISTE NA C	R\$ 800,00	-	R\$ -

GSISTE NA S	0,24	-	-	-	-	-	-
GSISP NS	1,66	-	-	-	-	-	-
GSISP NI	1,02	-	-	-	-	-	-
GAEG NS	1,30	-	-	-	-	-	-
GAEG NI	0,83	-	-	-	-	-	-
GAEG NA	0,27	-	-	-	-	-	-
GR-IV	0,26	-	-	-	-	-	-
GR-III	0,22	-	-	-	-	-	-
GR-II	0,18	-	-	-	-	-	-
GR-I	0,15	-	-	-	-	-	-
Nível V	0,43	-	-	-	-	-	-
Nível IV	0,38	-	-	-	-	-	-
Nível III	0,34	-	-	-	-	-	-
Nível II	0,29	-	-	-	-	-	-
Nível I	0,24	-	-	-	-	-	-
GTS 3	1,51	-	-	-	-	-	-
GTS 2	1,18	-	-	-	-	-	-
GTS 1	0,98	-	-	-	-	-	-
Grupo 0001 (A)	0,59	-	-	-	-	-	-
Grupo 0002 (B)	0,54	-	-	-	-	-	-
Grupo 0003 (C)	0,49	-	-	-	-	-	-
Grupo 0004 (D)	0,44	-	-	-	-	-	-
Grupo 0005 (E)	0,40	-	-	-	-	-	-
GSE-1	0,49	-	-	-	-	-	-
GSE-2	0,49	-	-	-	-	-	-
GSE-3	0,26	-	-	-	-	-	-
GSE-4	0,37	-	-	-	-	-	-
GSE-5	0,26	-	-	-	-	-	-
GSE-6	0,16	-	-	-	-	-	-
GSE-7	0,37	-	-	-	-	-	-
GSE-8	0,26	-	-	-	-	-	-
TOTAL		30	22,81	103	163,06	73	140,25

GSISTE NA S	R\$ 720,00	-	R\$ -
GSISP NS	R\$ 4.895,19	-	R\$ -
GSISP NI	R\$ 2.998,59	-	R\$ -
GAEG NS	R\$ 3.824,81	-	R\$ -
GAEG NI	R\$ 2.448,14	-	R\$ -
GAEG NA	R\$ 800,00	-	R\$ -
GR-IV	R\$ 774,04	-	R\$ -
GR-III	R\$ 645,12	-	R\$ -
GR-II	R\$ 537,55	-	R\$ -
GR-I	R\$ 447,95	-	R\$ -
Nível V	R\$ 1.260,38	-	R\$ -
Nível IV	R\$ 1.125,40	-	R\$ -
Nível III	R\$ 987,17	-	R\$ -
Nível II	R\$ 843,71	-	R\$ -
Nível I	R\$ 703,18	-	R\$ -
GTS 3	R\$ 4.446,24	-	R\$ -
GTS 2	R\$ 3.479,66	-	R\$ -
GTS 1	R\$ 2.899,72	-	R\$ -
Grupo 0001 (A)	R\$ 1.734,92	-	R\$ -
Grupo 0002 (B)	R\$ 1.576,77	-	R\$ -
Grupo 0003 (C)	R\$ 1.432,40	-	R\$ -
Grupo 0004 (D)	R\$ 1.301,76	-	R\$ -
Grupo 0005 (E)	R\$ 1.184,88	-	R\$ -
GSE-1	R\$ 1.443,84	-	R\$ -
GSE-2	R\$ 1.443,84	-	R\$ -
GSE-3	R\$ 773,46	-	R\$ -
GSE-4	R\$ 1.082,86	-	R\$ -
GSE-5	R\$ 773,46	-	R\$ -
GSE-6	R\$ 464,08	-	R\$ -
GSE-7	R\$ 1.082,86	-	R\$ -
GSE-8	R\$ 773,46	-	R\$ -
TOTAL		30	R\$ 67.254,73

PEDIDO DE ATESTO DE DISPONIBILIDADE DE CARGOS E FUNÇÕES

ÓRGÃO	
DATA DE ELABORAÇÃO	

A) Remanejamentos do Órgão para a SEGES

CÓDIGO	CCE-unitário	DO ÓRGÃO PARA A SEGES	CCE-unitário total
		QTD.	
CCE 17	6,27	-	-
CCE 16	5,81	-	-
CCE 15	5,04	-	-
CCE 14	4,31	-	-
CCE 13	3,84	2	7,68
CCE 12	3,10	-	-
CCE 11	2,47	-	-
CCE 10	2,12	5	10,60
CCE 9	1,67	-	-
CCE 8	1,60	-	-
CCE 7	1,39	3	4,17
CCE 6	1,17	-	-
CCE 5	1,00	4	4,00
CCE 4	0,44	-	-
CCE 3	0,37	-	-
CCE 2	0,21	-	-
CCE 1	0,12	-	-
SUBTOTAL 1		14	26,45
FCE 17	3,76	-	-
FCE 16	3,48	-	-
FCE 15	3,03	-	-
FCE 14	2,59	-	-

FCE 13	2,30	-	-
FCE 12	1,86	-	-
FCE 11	1,48	-	-
FCE 10	1,27	1	1,27
FCE 9	1,00	-	-
FCE 8	0,96	1	0,96
FCE 7	0,83	-	-
FCE 6	0,70	-	-
FCE 5	0,60	8	4,80
FCE 4	0,44	-	-
FCE 3	0,37	2	0,74
FCE 2	0,21	-	-
FCE 1	0,12	11	1,32
SUBTOTAL 2		23	9,09
GSISTE NS C	1,30	-	-
GSISTE NS S	1,17	-	-
GSISTE NI C	0,83	-	-
GSISTE NI S	0,75	-	-
GSISTE NA C	0,27	-	-
GSISTE NA S	0,24	-	-
SUBTOTAL 3		-	-
GSISP NS	1,66	-	-
GSISP NI	1,02	-	-
SUBTOTAL 4		-	-
GAEG NS	1,30	-	-
GAEG NI	0,83	-	-
GAEG NA	0,27	-	-
SUBTOTAL 5		-	-
GR-IV	0,26	-	-
GR-III	0,22	-	-
GR-II	0,18	-	-
GR-I	0,15	-	-
SUBTOTAL 6		-	-

Nível V	0,43	-	-
Nível IV	0,38	-	-
Nível III	0,34	-	-
Nível II	0,29	-	-
Nível I	0,24	-	-
SUBTOTAL 7		-	-
GTS 3	1,51	-	-
GTS 2	1,18	-	-
GTS 1	0,98	-	-
SUBTOTAL 8		-	-
Grupo 0001 (A)	0,59	-	-
Grupo 0002 (B)	0,54	-	-
Grupo 0003 (C)	0,49	-	-
Grupo 0004 (D)	0,44	-	-
Grupo 0005 (E)	0,40	-	-
SUBTOTAL 9		-	-
GSE-1	0,49	-	-
GSE-2	0,49	-	-
GSE-3	0,26	-	-
GSE-4	0,37	-	-
GSE-5	0,26	-	-
GSE-6	0,16	-	-
GSE-7	0,37	-	-
GSE-8	0,26	-	-
SUBTOTAL 10		-	-
TOTAL		37	35,54

B) Remanejamentos da SEGES para o Órgão

CÓDIGO	CCE-unitário	DO ÓRGÃO PARA A SEGES	CCE-unitário total
--------	--------------	--------------------------	--------------------

		QTD.	
CCE 17	6,27	-	-
CCE 16	5,81	1	5,81
CCE 15	5,04	2	10,08
CCE 14	4,31	3	12,93
CCE 13	3,84	1	3,84
CCE 12	3,10	-	-
CCE 11	2,47	6	14,82
CCE 10	2,12	2	4,24
CCE 9	1,67	4	6,68
CCE 8	1,60	-	-
CCE 7	1,39	2	2,78
CCE 6	1,17	2	2,34
CCE 5	1,00	-	-
CCE 4	0,44	-	-
CCE 3	0,37	23	8,51
CCE 2	0,21	-	-
CCE 1	0,12	-	-
SUBTOTAL 1		46	72,03
FCE 17	3,76	-	-
FCE 16	3,48	2	6,96
FCE 15	3,03	2	6,06
FCE 14	2,59	1	2,59
FCE 13	2,30	18	41,40
FCE 12	1,86	2	3,72
FCE 11	1,48	2	2,96
FCE 10	1,27	22	27,94
FCE 9	1,00	1	1,00
FCE 8	0,96	-	-
FCE 7	0,83	11	9,13
FCE 6	0,70	2	1,40
FCE 5	0,60	1	0,60
FCE 4	0,44	-	-

FCE 3	0,37	-	-
FCE 2	0,21	-	-
FCE 1	0,12	-	-
SUBTOTAL 2		64	103,76
GSISTE NS C	1,30	-	-
GSISTE NS S	1,17	-	-
GSISTE NI C	0,83	-	-
GSISTE NI S	0,75	-	-
GSISTE NA C	0,27	-	-
GSISTE NA S	0,24	-	-
SUBTOTAL 3		-	-
GSISP NS	1,66	-	-
GSISP NI	1,02	-	-
SUBTOTAL 4		-	-
GAEG NS	1,30	-	-
GAEG NI	0,83	-	-
GAEG NA	0,27	-	-
SUBTOTAL 5		-	-
GR-IV	0,26	-	-
GR-III	0,22	-	-
GR-II	0,18	-	-
GR-I	0,15	-	-
SUBTOTAL 6		-	-
Nível V	0,43	-	-
Nível IV	0,38	-	-
Nível III	0,34	-	-
Nível II	0,29	-	-
Nível I	0,24	-	-
SUBTOTAL 7		-	-
GTS 3	1,51	-	-
GTS 2	1,18	-	-
GTS 1	0,98	-	-
SUBTOTAL 8		-	-


Grupo 0001 (A)	0,59	-	-
Grupo 0002 (B)	0,54	-	-
Grupo 0003 (C)	0,49	-	-
Grupo 0004 (D)	0,44	-	-
Grupo 0005 (E)	0,40	-	-
SUBTOTAL 9		-	-
GSE-1	0,49	-	-
GSE-2	0,49	-	-
GSE-3	0,26	-	-
GSE-4	0,37	-	-
GSE-5	0,26	-	-
GSE-6	0,16	-	-
GSE-7	0,37	-	-
GSE-8	0,26	-	-
SUBTOTAL 10		-	-
TOTAL		110	175,79

C) Transformação de cargos em comissão e funções de confiança na reserva (Lei nº 14.204). Não pressupõe rem

CÓDIGO	CCE-UNITÁRIO	SITUAÇÃO ATUAL (a)		SITUAÇÃO NO	
		QTD.	VALOR TOTAL	QTD.	
NE	6,41	-	-	-	
CCE 18	6,41	-	-	-	
CCE 17	6,27	-	-	-	
CCE 16	5,81	-	-	1	
CCE 15	5,04	-	-	2	
CCE 14	4,31	-	-	3	
CCE 13	3,84	1	3,84	-	
CCE 12	3,10	-	-	-	

CCE 11	2,47	-	-	6
CCE 10	2,12	3	6,36	-
CCE 9	1,67	-	-	4
CCE 8	1,60	-	-	-
CCE 7	1,39	1	1,39	-
CCE 6	1,17	-	-	2
CCE 5	1,00	4	4,00	-
CCE 4	0,44	-	-	-
CCE 3	0,37	-	-	23
CCE 2	0,21	-	-	-
CCE 1	0,12	-	-	-
FCE 17	3,76	-	-	-
FCE 16	3,48	-	-	2
FCE 15	3,03	-	-	2
FCE 14	2,59	-	-	1
FCE 13	2,30	-	-	18
FCE 12	1,86	-	-	2
FCE 11	1,48	-	-	2
FCE 10	1,27	-	-	21
FCE 9	1,00	-	-	1
FCE 8	0,96	1	0,96	-
FCE 7	0,83	-	-	11
FCE 6	0,70	-	-	2
FCE 5	0,60	7	4,20	-
FCE 4	0,44	-	-	-
FCE 3	0,37	2	0,74	-
FCE 2	0,21	-	-	-
FCE 1	0,12	11	1,32	-
GSISTE NS C	1,30	-	-	-
GSISTE NS S	1,17	-	-	-
GSISTE NI C	0,83	-	-	-

GSISTE NI S	0,75	-	-	-
GSISTE NA C	0,27	-	-	-
GSISTE NA S	0,24	-	-	-
GSISP NS	1,66	-	-	-
GSISP NI	1,02	-	-	-
GAEG NS	1,30	-	-	-
GAEG NI	0,83	-	-	-
GAEG NA	0,27	-	-	-
GR-IV	0,26	-	-	-
GR-III	0,22	-	-	-
GR-II	0,18	-	-	-
GR-I	0,15	-	-	-
Nível V	0,43	-	-	-
Nível IV	0,38	-	-	-
Nível III	0,34	-	-	-
Nível II	0,29	-	-	-
Nível I	0,24	-	-	-
GTS 3	1,51	-	-	-
GTS 2	1,18	-	-	-
GTS 1	0,98	-	-	-
Grupo 0001 (A)	0,59	-	-	-
Grupo 0002 (B)	0,54	-	-	-
Grupo 0003 (C)	0,49	-	-	-
Grupo 0004 (D)	0,44	-	-	-
Grupo 0005 (E)	0,40	-	-	-
GSE-1	0,49	-	-	-
GSE-2	0,49	-	-	-
GSE-3	0,26	-	-	-
GSE-4	0,37	-	-	-
GSE-5	0,26	-	-	-
GSE-6	0,16	-	-	-

GSE-7	0,37	 -	-	-	-
GSE-8	0,26	-	-	-	-
TOTAL		30	22,81	103	





DECRETO Nº , DE DE DE 2024.

MINUTA

Altera o Decreto nº 11.691, de 5 de setembro de 2023, que aprova a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções de Confiança do Ministério da Educação, e remaneja e transforma cargos em comissão e funções de confiança.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição,

D E C R E T A :

Art. 1º O Decreto nº 11.691, de 5 de setembro de 2023, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 2º Ficam remanejados, na forma do Anexo III, os seguintes Cargos Comissionados Executivos – CCE e Funções Comissionadas Executivas – FCE:

I - do Ministério da Educação para a Secretaria de Gestão e Inovação do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos:

- a) um CCE 1.13;
- b) três CCE 1.10;
- c) dois CCE 1.05;
- d) um CCE 2.13;
- e) dois CCE 2.10;
- f) três CCE 2.07;
- g) dois CCE 2.05;
- h) quatro FCE 1.05;
- i) dois FCE 1.03;
- j) onze FCE 1.01;
- k) um FCE 2.10;
- l) um FCE 2.08; e
- m) dois FCE 3.05;
- n) dois FCE 4.05 e

II - da Secretaria de Gestão e Inovação do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos para o Ministério da Educação:

- a) um CCE 1.16;
- b) um CCE 1.15;
- c) três CCE 1.14;
- d) cinco CCE 1.11;
- e) dois CCE 1.07;
- f) um CCE 2.11;

- g) quatro CCE 2.09;
- h) um CCE 2.06;
- i) vinte e três CCE 2.03;
- j) um CCE 3.15;
- k) um CCE 3.13;
- l) dois CCE 3.10;
- m) um CCE 3.06;
- n) dois FCE 1.16;
- o) um FCE 1.15;
- p) nove FCE 1.13;
- q) dois FCE 1.11;
- r) dezessete FCE 1.10;
- s) três FCE 1.07;
- t) dois FCE 1.06;
- u) um FCE 2.15;
- v) três FCE 2.13;
- w) um FCE 2.12;
- x) um FCE 2.09;
- y) quatro FCE 2.07;
- z) um FCE 2.05;
- aa) um FCE 3.14;
- ab) seis FCE 3.13;
- ac) um FCE 3.12;
- ad) cinco FCE 3.10;
- ae) quatro FCE 3.07;" (NR)



DIREÇÃO
CONCURSOS

Art. 2º O Anexo I do Decreto nº 11.691, de 5 de setembro de 2023, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 2º.....

.....

I -

.....

d) Assessoria Especial de Comunicação Social;

.....

1.

a) Centro de Formação e Desenvolvimento dos Trabalhadores em Educação do Ministério da Educação;

.....

II -

.....

a.

.....

5. Diretoria de Incentivos a Estudantes da Educação Básica;

.....

f)

1. Diretoria de Políticas de Educação do Campo e Educação Ambiental;

6. Diretoria de Políticas de Educação Escolar Indígena.

.....” (NR)

“Art. 3º.....

~~V - acompanhar as atividades de comunicação social do Ministério, de seus órgãos específicos singulares e das entidades vinculadas;”~~
(Revogado)

“Art. 5º-A. À Assessoria Especial de Comunicação Social compete:[\[TM1\]](#)

I - planejar, executar, orientar, avaliar e monitorar as atividades de comunicação social, no âmbito do Ministério, observadas as diretrizes da Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República;

II - assistir o Ministro de Estado e as unidades do Ministério nos assuntos de comunicação social, de relações públicas e de eventos institucionais;

III - definir estratégias de divulgação das ações e dos serviços do Ministério;

IV - administrar o sítio eletrônico e a intranet do Ministério e as ações de comunicação institucional em suas redes sociais; e

V - acompanhar e promover a divulgação das ações realizadas pelo Ministério junto à mídia.

.....” (NR)

“Art. 10.

~~III - coordenar as atividades de capacitação e desenvolvimento dos servidores do Ministério e das entidades vinculadas, executadas pelo Centro de Formação e Aperfeiçoamento do Ministério da Educação; e~~
(Revogado)

III - coordenar e supervisionar as atividades do Centro de Formação e Desenvolvimento dos Trabalhadores em Educação do Ministério da Educação;

.....” (NR)

“Art. 10-A. Ao Centro de Formação e Desenvolvimento dos Trabalhadores em Educação do Ministério da Educação compete:

I - dirigir, monitorar e avaliar a implementação e efetividade da Política Nacional de Desenvolvimento de Pessoas - PNDP no âmbito do Ministério da Educação;

II - propor, executar e acompanhar:

a) ações de gestão de desempenho profissional dos servidores do Ministério da Educação;

b) cursos de formação inicial, de aperfeiçoamento e de capacitação permanente dos agentes públicos do Ministério da Educação e de suas entidades vinculadas, quando demandado;

c) projetos, cursos, seminários, atividades culturais, pesquisas e outras modalidades acadêmicas relacionadas as áreas de atuação Ministério da Educação;

III - promover cursos de pós-graduação, lato e stricto sensu,

relacionados com as atividades de interesse do Ministério, preferencialmente em parceria com as Instituições Federais de Ensino do Ministério da Educação;

IV - fomentar e desenvolver propostas de soluções inovadoras e a difusão do conhecimento na sua área de atuação;

V - assessorar a execução de processos de recrutamento e de seleção de pessoal para preenchimento de cargos em comissão e funções de confiança e contratos temporários;

VI - firmar convênios e acordos de cooperação técnica relativos à sua área de atuação com órgãos da administração pública federal, organismos nacionais e internacionais e entidades públicas e privadas; (NR)

VII - dirigir, planejar, monitorar e avaliar o Programa de Gestão e Desempenho - PGD do Ministério da Educação." (NR)

"Art. 17-A. À Diretoria de Incentivos a Estudantes da Educação Básica compete:

I - planejar e coordenar a implementação das ações estratégicas, em âmbito nacional, sobre incentivos aos estudantes da Educação Básica, consideradas as especificidades dos diversos públicos e modalidades de ensino, para promoção da permanência, da aprendizagem, da equidade e da conclusão das etapas;

II - formular, implementar, coordenar e supervisionar, em âmbito nacional, o Programa Pé-de-Meia, ou aquele que vier a substituí-lo, em articulação com os entes federativos e a rede federal ofertante do ensino médio;

III - apoiar e acompanhar a gestão descentralizada de incentivos aos estudantes da Educação Básica, por meio do atendimento, do apoio técnico, do aperfeiçoamento de seus instrumentos e da articulação com os Estados, o Distrito Federal, os Municípios e a rede federal ofertante do ensino médio;

IV - coordenar e implementar ações e estratégias de capacitação de agentes envolvidos na operacionalização de incentivos aos estudantes da Educação Básica;

V - coordenar os processos de integração de incentivos aos estudantes da Educação Básica a outros programas de combate à evasão escolar, em âmbito estadual, distrital ou municipal e da rede federal ofertante do ensino médio; e

VI - articular os incentivos para estudantes da Educação Básica com políticas pertinentes de outros órgãos da administração federal." (NR)

"Art. 31.

.....

VI - executar as ações necessárias para a realização das conferências nacionais de educação; e

VII - exercer as funções de secretaria-executiva do Fórum Nacional de Educação - FNE:

a) no acompanhamento da execução do PNE e no cumprimento de suas metas; e

b) na promoção da articulação e coordenação das conferências nacionais de educação com as conferências regionais, estaduais e municipais que as precederem.

Parágrafo único. As competências a que se referem os incisos VI e VII do **caput** deverão ser exercidas em articulação com a Assessoria de Participação Social e Diversidade." (NR)

"Art. 33.

.....

X - coordenar políticas voltadas à equidade e à redução de desigualdades e, em articulação com a Secretaria de Articulação Intersetorial e com os Sistemas de Ensino - Sase e entidades vinculadas competentes, visando propor o aperfeiçoamento das políticas e dos

mecanismos de financiamento da educação básica, em particular no Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – Fundeb, para atender a estes objetivos.

XI - planejar, coordenar, avaliar e orientar a formulação e a implementação de políticas de enfrentamento da violência escolar, em parceria com os demais Ministérios afetos ao tema.

.....” (NR)

“Art. 34. À Diretoria de Políticas de Educação do Campo e Educação Ambiental compete:

I - subsidiar a implementação de políticas educacionais que promovam o acesso, a permanência e a aprendizagem, com equidade, das populações do campo em todos os níveis e modalidades de ensino;

II - monitorar a implementação das diretrizes do Conselho Nacional de Educação referentes à educação do campo;

III - implementar ações de melhoria da infraestrutura escolar, de formação de professores e de desenvolvimento de materiais didáticos e pedagógicos específicos para a educação do campo;

~~IV – desenvolver ações para a formação de professores e para produção de materiais didáticos e pedagógicos, com vistas à valorização das línguas indígenas nos sistemas de ensino; (Revogado)~~

IV - desenvolver processo de avaliação e monitoramento das políticas, das ações e dos programas voltados para a educação do campo;

.....” (NR)

“Art. 37 - A. À Diretoria de Políticas de Educação Escolar Indígena compete:

I - subsidiar a implementação de políticas educacionais que promovam o acesso, a permanência e a aprendizagem, com equidade, dos povos indígenas em todos os níveis e modalidades de ensino;

II - monitorar a implementação das diretrizes do Conselho Nacional de Educação referentes à educação dos povos indígenas;

III - implementar ações de melhoria da infraestrutura escolar, de formação de professores e de desenvolvimento de materiais didáticos e pedagógicos específicos para a educação escolar indígena;

IV - desenvolver ações para a formação de professores e para produção de materiais didáticos e pedagógicos, com vistas à valorização das línguas indígenas nos sistemas de ensino; e

V - desenvolver processo de avaliação e monitoramento das políticas, das ações e dos programas voltados para a educação escolar indígena.” (NR)

Art. 3º Os Anexos II e III ao Decreto nº 11.691, de 2023, passam a vigorar, respectivamente, na forma dos Anexos I e II a este Decreto.

Art. 4º Fica revogado o inciso IV do art. 34 do Anexo I ao Decreto nº 11.691, de 2023.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor em xx de xxxxxxxxxx de 2024.

Brasília, xxxx de xxxxx de 2024; 203º da Independência e 136º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA

Camilo Sobreira de Santana

Esther Dweck





A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mec.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **4663173** e o código CRC **5B54B5D2**.

ANEXO I

(ANEXO II AO DECRETO Nº 11.691, DE 5 DE SETEMBRO DE 2023)

A) QUADRO DEMONSTRATIVO DOS CARGOS EM COMISSÃO E DAS FUNÇÕES DE CONFIANÇA DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO:

UNIDADE	CARGO/FUNÇÃO Nº	DENOMINAÇÃO CARGO/FUNÇÃO	CCE/FCE
	3	Assessor Especial	CCE 2.15
	4	Assessor Especial	FCE 2.15
	2	Assessor	CCE 2.13
	1	Assessor Técnico	CCE 2.11
GABINETE	1	Chefe de Gabinete	CCE 1.15
	2	Assessor	FCE 2.14
	2	Gerente de Projeto	CCE 3.13
	2	Gerente de Projeto	FCE 3.13
	2	Coordenador de Projeto	CCE 3.12
	1	Coordenador de Projeto	FCE 3.12
	1	Assessor Técnico	CCE 2.10
	2	Assistente	FCE 2.07
	2	Assessor Técnico Especializado	FCE 4.05
	5	Assistente Técnico	CCE 2.03
Assessoria de Agenda	1	Chefe de Assessoria	CCE 1.14
Coordenação	1	Coordenador	FCE 1.11
	2	Assistente	CCE 2.07
Serviço	1	Chefe	CCE 1.05
Assessoria de Cerimonial	1	Chefe de Assessoria	CCE 1.14
Coordenação	2	Coordenador	CCE 1.11
	2	Assistente	CCE 2.09
Divisão	2	Chefe	CCE 1.07
Assessoria de Gestão Técnica e Administrativa	1	Chefe de Assessoria	CCE 1.14
Coordenação	2	Coordenador	CCE 1.11
Coordenação	1	Coordenador	FCE 1.11
	2	Assistente	FCE 2.09
	1	Assistente	CCE 2.09
	2	Chefe de Projeto II	CCE 3.07
Serviço	3	Chefe	FCE 1.06
Serviço	1	Chefe	CCE 1.06

Assessoria de Assuntos Parlamentares e Federativos	1	Chefe de Assessoria	CCE 1.13
Coordenação	1	Coordenador	CCE 1.10
Coordenação	1	Coordenador	FCE 1.10
	3	Assistente	CCE 2.07
	1	Assistente	FCE 2.07
Serviço	1	Chefe	CCE 1.05
Serviço	1	Chefe	FCE 1.05
	1	Assistente Técnico	CCE 2.03
Assessoria de Assuntos Internacionais	1	Gerente de Projetos	FCE 1.13
Coordenação	4	Coordenador	FCE 1.10
Divisão	2	Chefe	FCE 1.07
Seção	1	Chefe	CCE 1.04
	1	Assistente Técnico	CCE 2.03
ASSESSORIA DE PARTICIPAÇÃO SOCIAL E DIVERSIDADE	1	Chefe de Assessoria	CCE 1.14
	1	Assessor	FCE 2.13
Divisão	1	Chefe	CCE 2.09
ASSESSORIA ESPECIAL DE CONTROLE INTERNO	1	Chefe de Assessoria Especial	FCE 1.15
	1	Assessor	FCE 2.13
Coordenação	2	Coordenador	FCE 1.11
Divisão	1	Chefe	FCE 1.07
Serviço	1	Chefe	FCE 1.05
ASSESSORIA ESPECIAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL	1	Chefe de Assessoria Especial	CCE 1.15
	1	Coordenador-Geral	CCE 1.14
	1	Gerente de Projeto	FCE 3.14
	1	Gerente de Projeto	CCE 3.13
	1	Coordenador de Projeto	FCE 3.12
Coordenação	1	Coordenador	CCE 1.11
Coordenação	1	Coordenador	FCE 1.10
	3	Assessor Técnico	CCE 2.10
	3	Assistente	CCE 2.07
	2	Assistente	FCE 2.07
Serviço	1	Chefe	CCE 1.05
Serviço	2	Chefe	FCE 1.05
OUVIDORIA	1	Ouvidor	FCE 1.13
Coordenação	1	Coordenador	CCE 1.10
	1	Assistente	FCE 2.07
Serviço	1	Chefe	CCE 1.05
CORREGEDORIA	1	Corregedor	FCE 1.14
	1	Coordenador de Projeto	FCE 3.11
Coordenação	4	Coordenador	FCE 1.10
	1	Assessor Técnico	FCE 2.10
	2	Assistente	FCE 2.07
	4	Assistente Técnico	CCE 2.03



CONSULTORIA JURÍDICA	1	Consultor Jurídico	FCE 1.15
	1	Consultor Jurídico Adjunto	FCE 1.14
Coordenação-Geral	4	Coordenador-Geral	FCE 1.13
Coordenação	2	Coordenador	FCE 1.10
Divisão	1	Chefe	FCE 1.09
Divisão	3	Chefe	CCE 1.07
Divisão	2	Chefe	FCE 1.07
	3	Assistente Técnico	FCE 2.06
	1	Assistente Técnico	CCE 2.06
SECRETARIA-EXECUTIVA	1	Secretário-Executivo	CCE 1.18
	1	Secretário-Executivo Adjunto	CCE 1.17
	1	Diretor de Programa	FCE 3.16
	2	Diretor de Programa	CCE 3.15
	2	Diretor de Programa	FCE 3.15
Gabinete	1	Chefe de Gabinete	FCE 1.13
	7	Gerente de Projeto	CCE 3.13
	5	Gerente de Projeto	FCE 3.13
Coordenação	2	Coordenador	FCE 1.10
	3	Coordenador de Projeto	CCE 3.10
	5	Coordenador de Projeto	FCE 3.10
	1	Assistente	CCE 2.07
	4	Assistente	FCE 2.07
	1	Assistente Técnico	CCE 2.03
SUBSECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA	1	Subsecretário	CCE 1.16
Gabinete	1	Chefe de Gabinete	CCE 1.13
	1	Assessor	FCE 2.13
Coordenação-Geral	2	Coordenador-Geral	CCE 1.13
Coordenação-Geral	4	Coordenador-Geral	FCE 1.13
	1	Gerente de Projeto	FCE 3.13
	1	Assessor Técnico	FCE 2.12
Coordenação	2	Coordenador	CCE 1.10
Coordenação	14	Coordenador	FCE 1.10
	1	Assessor Técnico	FCE 2.10
Divisão	2	Chefe	CCE 1.07
Divisão	20	Chefe	FCE 1.07
	1	Assistente	FCE 2.07
Serviço	1	Chefe	CCE 1.05
Serviço	14	Chefe	FCE 1.05
	2	Assistente Técnico	CCE 2.05
	2	Assistente Técnico	FCE 2.05
	21	Chefe	FCE 1.01
CETREMEC	1	Diretor	CCE 1.15
	2	Coordenador-Geral	FCE 1.13
	1	Gerente de Projetos	FCE 3.13
Coordenação	2	Coordenador	FCE 1.10
Divisão	3	Chefe	FCE 1.07
	2	Assistente Técnico	CCE 2.03
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO	1	Subsecretário	FCE 1.16
Gabinete	1	Chefe de Gabinete	CCE 1.13
Coordenação-Geral	4	Coordenador-Geral	FCE 1.13
Coordenação	9	Coordenador	FCE 1.10
	2	Assessor Técnico	FCE 2.10

Divisão	1	Chefe	CCE 1.07
Divisão	15	Chefe	FCE 1.07
Serviço	3	Chefe	CCE 1.05
Serviço	14	Chefe	FCE 1.05
	1	Assessor Técnico Especializado	FCE 4.04
Núcleo	9	Chefe	FCE 1.01
SUBSECRETARIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO			
	1	Subsecretário	FCE 1.16
Gabinete	1	Chefe de Gabinete	CCE 1.13
Coordenação-Geral	4	Coordenador-Geral	FCE 1.13
Coordenação	9	Coordenador	FCE 1.10
Divisão	5	Chefe	FCE 1.07
	1	Chefe de Projeto II	FCE 3.07
	1	Chefe de Projeto I	FCE 3.05
Núcleo	13	Chefe	FCE 1.01
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA			
	1	Secretário	CCE 1.17
Gabinete	1	Chefe de Gabinete	CCE 1.13
	1	Gerente de Projeto	CCE 3.13
	1	Gerente de Projeto	FCE 3.13
Coordenação	2	Coordenador	CCE 1.10
Divisão	4	Chefe	CCE 1.07
Divisão	1	Chefe	FCE 1.07
	2	Assistente Técnico	CCE 2.03
DIRETORIA DE POLÍTICAS E DIRETRIZES DA EDUCAÇÃO INTEGRAL BÁSICA			
	1	Diretor	CCE 1.15
	1	Coordenador de Projeto	FCE 3.10
Coordenação-Geral	3	Coordenador-Geral	CCE 1.13
Coordenação-Geral	3	Coordenador-Geral	FCE 1.13
Coordenação	2	Coordenador	CCE 1.10
Coordenação	4	Coordenador	FCE 1.10
Divisão	2	Chefe	CCE 1.07
	4	Chefe de Projeto I	FCE 3.05
DIRETORIA DE FORMAÇÃO DOCENTE E VALORIZAÇÃO DE PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO			
	1	Diretor	CCE 1.15
	1	Coordenador de Projeto	CCE 3.10
Coordenação-Geral	1	Coordenador-Geral	CCE 1.13
Coordenação-Geral	1	Coordenador-Geral	FCE 1.13
Coordenação	2	Coordenador	CCE 1.10
	1	Coordenador de Projeto	FCE 3.10
	4	Chefe de Projeto II	FCE 3.07
DIRETORIA DE APOIO À GESTÃO EDUCACIONAL			
	1	Diretor	CCE 1.15
	1	Coordenador de Projeto	FCE 3.10
Coordenação-Geral	1	Coordenador-Geral	CCE 1.13
Coordenação-Geral	3	Coordenador-Geral	FCE 1.13
Coordenação	2	Coordenador	CCE 1.10
Coordenação	5	Coordenador	FCE 1.10
	8	Chefe de Projeto II	FCE 3.07
Serviço	1	Chefe	CCE 1.05
DIRETORIA DE MONITORAMENTO, AVALIAÇÃO E MANUTENÇÃO DA			
	1	Diretor	FCE 1.15

EDUCAÇÃO BÁSICA			
Coordenação-Geral	2	Coordenador-Geral	FCE 1.13
	1	Gerente de Projeto	FCE 3.13
Coordenação	2	Coordenador	FCE 1.10
	1	Chefe de Projeto II	FCE 3.07
DIRETORIA DE POLÍTICAS DE PERMANÊNCIA NA EDUCAÇÃO BÁSICA (PÊ-DE-MEIA)	1	Diretor	FCE 1.15
	1	Coordenador de Projeto	CCE 3.10
Coordenação-Geral	2	Coordenador-Geral	FCE 1.13
Coordenação-Geral	1	Coordenador-Geral	CCE 1.13
Coordenação	3	Coordenador	FCE 1.10
	2	Chefe de Projeto II	FCE 3.07
	2	Assistente Técnico	CCE 2.03
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA	1	Secretário	CCE 1.17
	1	Diretor de Programa	FCE 3.15
Gabinete	1	Chefe de Gabinete	CCE 1.13
Coordenação-Geral	1	Coordenador-Geral	CCE 1.13
	2	Assessor	FCE 2.13
	1	Gerente de Projeto	CCE 3.13
Coordenação	1	Coordenador	CCE 1.10
	2	Assessor Técnico	FCE 2.10
	1	Assistente	FCE 2.07
	1	Assistente Técnico	CCE 2.05
	2	Assistente Técnico	FCE 2.05
	9	Assessor Técnico Especializado	FCE 4.05
Núcleo	5	Chefe	FCE 1.01
DIRETORIA DE DESENVOLVIMENTO DA REDE FEDERAL DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL, CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA	1	Diretor	CCE 1.15
Coordenação-Geral	2	Coordenador-Geral	CCE 1.13
Coordenação-Geral	1	Coordenador-Geral	FCE 1.13
Coordenação	1	Coordenador	CCE 1.10
Coordenação	2	Coordenador	FCE 1.10
	3	Assistente	FCE 2.07
DIRETORIA DE POLÍTICAS E REGULAÇÃO DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA	1	Diretor	CCE 1.15
Coordenação-Geral	2	Coordenador-Geral	CCE 1.13
Coordenação	2	Coordenador	FCE 1.10
	2	Assessor Técnico	FCE 2.10
	2	Assistente	FCE 2.07
DIRETORIA DE ARTICULAÇÃO E FORTALECIMENTO DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA	1	Diretor	CCE 1.15
Coordenação-Geral	1	Coordenador-Geral	CCE 1.13
	2	Gerente de Projeto	CCE 3.13
Coordenação	2	Coordenador	FCE 1.10
	1	Coordenador de Projeto	FCE 3.10
	1	Assistente	CCE 2.07
	2	Chefe de Projeto II	FCE 3.07
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR	1	Secretário	CCE 1.17
	1	Diretor de Programa	FCE 1.15
Gabinete	1	Chefe de Gabinete	CCE 1.13

Gabinete	1	Chefe de Gabinete	1.13
Coordenação-Geral	2	Coordenador-Geral	CCE 1.13
Coordenação-Geral	2	Coordenador-Geral	FCE 1.13
	1	Gerente de Projeto	CCE 3.13
Coordenação	3	Coordenador	CCE 1.10
	1	Assistente	CCE 1.07
	1	Assistente	FCE 4.07
Serviço	2	Chefe	CCE 1.05
	1	Assistente Técnico	CCE 2.05
	1	Chefe	FCE 1.05
	2	Assessor Técnico Especializado	FCE 4.05
Núcleo	2	Chefe	FCE 1.01
DIRETORIA DE POLÍTICAS E PROGRAMAS DE EDUCAÇÃO SUPERIOR	1	Diretor	CCE 1.15
Coordenação-Geral	1	Coordenador-Geral	CCE 1.13
Coordenação-Geral	2	Coordenador-Geral	FCE 1.13
	1	Gerente de Projeto	FCE 3.13
Coordenação	2	Coordenador	CCE 1.10
Coordenação	3	Coordenador	FCE 1.10
Divisão	1	Chefe	CCE 1.07
	2	Assistente	FCE 2.07
Serviço	1	Chefe	CCE 1.05
Serviço	1	Chefe	FCE 1.05
	4	Assessor Técnico Especializado	FCE 4.05
	1	Assistente Técnico	FCE 2.05
DIRETORIA DE DESENVOLVIMENTO DA REDE DE INSTITUIÇÕES FEDERAIS DE EDUCAÇÃO SUPERIOR	1	Diretor	FCE 1.15
Coordenação-Geral	1	Coordenador-Geral	CCE 1.13
Coordenação-Geral	2	Coordenador-Geral	FCE 1.13
	1	Assessor	FCE 2.13
Coordenação	3	Coordenador	FCE 1.10
	1	Assistente	CCE 2.07
Serviço	2	Chefe	FCE 1.05
Serviço	1	Assistente Técnico	CCE 2.05
	1	Assessor Técnico Especializado	FCE 4.04
Núcleo	1	Chefe	FCE 1.01
	1	Diretor	CCE 1.15
DIRETORIA DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO EM SAÚDE	1	Coordenador-Geral	CCE 1.13
Coordenação-Geral	2	Coordenador-Geral	FCE 1.13
	1	Coordenador	FCE 1.10
Coordenação-Geral	1	Chefe	FCE 1.05
Serviço	2	Assistente Técnico	FCE 2.05
	1	Chefe	FCE 1.01
SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR	1	Secretário	CCE 1.17
Gabinete	1	Chefe de Gabinete	CCE 1.13
Coordenação-Geral	1	Coordenador-Geral	CCE 1.13
	1	Assessor	CCE 2.13
	1	Gerente de Projeto	FCE 3.13

Coordenação	1	Coordenador	CCE 1.10
Coordenação	3	Coordenador	FCE 1.10
Divisão	1	Chefe	CCE 1.07
Divisão	2	Chefe	FCE 1.07
Serviço	3	Chefe	FCE 1.05
	4	Assessor Técnico Especializado	FCE 4.05
	2	Assessor Técnico Especializado	FCE 4.04
DIRETORIA DE POLÍTICA REGULATÓRIA	1	Diretor	CCE 1.15
Coordenação-Geral	1	Coordenador-Geral	CCE 1.13
Coordenação-Geral	3	Coordenador-Geral	FCE 1.13
Coordenação	1	Coordenador	CCE 1.10
Coordenação	3	Coordenador	FCE 1.10
Divisão	3	Chefe	CCE 1.07
Divisão	4	Chefe	FCE 1.07
Serviço	5	Chefe	FCE 1.05
Núcleo	1	Chefe	FCE 1.01
DIRETORIA DE SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR	1	Diretor	FCE 1.15
Coordenação-Geral	3	Coordenador-Geral	FCE 1.13
Coordenação	1	Coordenador	CCE 1.10
Coordenação	2	Coordenador	FCE 1.10
Divisão	4	Chefe	FCE 1.07
Serviço	3	Chefe	CCE 1.05
Serviço	3	Chefe	FCE 1.05
DIRETORIA DE REGULAÇÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR	1	Diretor	CCE 1.15
Coordenação-Geral	4	Coordenador-Geral	FCE 1.13
Coordenação	4	Coordenador	FCE 1.10
Divisão	5	Chefe	FCE 1.07
Serviço	1	Chefe	CCE 1.05
Serviço	10	Chefe	FCE 1.05
	1	Assistente Técnico	FCE 2.05
SECRETARIA DE ARTICULAÇÃO INTERSETORIAL E COM OS SISTEMAS DE ENSINO	1	Secretário	FCE 1.17
	1	Diretor de Programa	FCE 3.15
Gabinete	1	Chefe de Gabinete	FCE 1.13
	1	Assessor	FCE 2.13
Coordenação-Geral	1	Coordenador-Geral	FCE 1.13
Coordenação	2	Coordenador	FCE 1.10
	1	Assessor Técnico	FCE 2.10
	3	Chefe de Projeto II	FCE 3.07
	1	Assessor Técnico Especializado	FCE 4.05
DIRETORIA DE ARTICULAÇÃO COM OS SISTEMAS DE ENSINO	1	Diretor	CCE 1.15
Coordenação-Geral	1	Coordenador-Geral	CCE 1.13
Coordenação-Geral	3	Coordenador-Geral	FCE 1.13
Coordenação	3	Coordenador	FCE 1.10
	3	Chefe de Projeto II	FCE 3.07
DIRETORIA DE ARTICULAÇÃO INTERSETORIAL	1	Diretor	FCE 1.15
Coordenação-Geral	2	Coordenador-Geral	FCE 1.13
Coordenação	2	Coordenador	FCE 1.10
	1	Chefe de Projeto II	FCE 3.07
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO CONTINUADA, ALFABETIZAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS, DIVERSIDADE E INCLUSÃO	1	Secretário	CCE 1.17
Gabinete	1	Chefe de Gabinete	CCE

Gabinete		Chefe de Gabinete	1.13
Coordenação-Geral	3	Coordenador-Geral	CCE 1.13
Coordenação-Geral	3	Coordenador-Geral	FCE 1.13
	1	Assessor	FCE 2.13
Coordenação	1	Coordenador	CCE 1.10
Coordenação	3	Coordenador	FCE 1.10
	1	Coordenador de Projeto	CCE 3.10
	2	Assessor Técnico	CCE 2.10
	1	Assessor Técnico	FCE 2.10
	3	Coordenador de Projeto	FCE 3.10
	3	Chefe de Projeto II	FCE 3.07
	1		CCE 3.07
	1		CCE 3.06
	2	Chefe de Projeto I	FCE 3.05
	1	Chefe de Projeto I	FCE 3.05
	2	Assessor Técnico Especializado	FCE 4.05
	2	Assessor Técnico Especializado	FCE 4.04
DIRETORIA DE POLÍTICAS DE EDUCAÇÃO DO CAMPO E EDUCAÇÃO AMBIENTAL	1	Diretor	FCE 1.15
Coordenação-Geral	1	Coordenador-Geral	CCE 1.13
Coordenação-Geral	1	Coordenador-Geral	FCE 1.13
Coordenação	1	Coordenador	CCE 1.10
Coordenação	1	Coordenador	FCE 1.10
	1	Chefe de Projeto II	FCE 3.07
	1	Chefe de Projeto I	FCE 3.05
DIRETORIA DE POLÍTICAS DE ALFABETIZAÇÃO E EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS	1	Diretor	CCE 1.15
Coordenação-Geral	2	Coordenador-Geral	FCE 1.13
	1	Assistente	CCE 2.07
	1	Assistente	FCE 2.07
	4	Assistente Técnico	FCE 2.05
DIRETORIA DE POLÍTICAS DE EDUCAÇÃO ESPECIAL NA PERSPECTIVA INCLUSIVA	1	Diretor	CCE 1.15
Coordenação-Geral	1	Coordenador-Geral	CCE 1.13
Coordenação-Geral	1	Coordenador-Geral	FCE 1.13
	1	Coordenador	CCE 1.10
	1	Coordenador de Projeto	FCE 3.10
	1	Assistente	FCE 2.07
	2	Chefe de Projeto II	FCE 3.07
	1	Assistente Técnico	CCE 2.05
	1	Chefe de Projeto I	FCE 3.05
DIRETORIA DE POLÍTICAS DE EDUCAÇÃO ÉTNICO-RACIAL E EDUCAÇÃO ESCOLAR QUILOMBOLA	1	Diretor	FCE 1.15
Coordenação-Geral	1	Coordenador-Geral	CCE 1.13
Coordenação-Geral	1	Coordenador-Geral	FCE 1.13
Coordenação	2	Coordenador	FCE 1.10
Divisão	1	Chefe	FCE 1.07
DIRETORIA DE POLÍTICAS DE EDUCAÇÃO BILÍNGUE DE SURDOS	1	Diretor	FCE 1.15
Coordenação-Geral	2	Coordenador-Geral	FCE 1.13
Coordenação	1	Coordenador	FCE 1.10
	1	Chefe de Projeto II	FCE 3.07

DIRETORIA DE POLÍTICAS DE EDUCAÇÃO ESCOLAR INDÍGENA	1	Diretor	FCE 1.15
Coordenação-Geral	1	Coordenador-Geral	FCE 1.13
	1	Coordenador de Projeto	FCE 3.10
Coordenação	1	Coordenador	FCE 1.10
	1	Chefe de Projeto II	FCE 3.07
	2	Chefe de Projeto I	FCE 3.05
SECRETARIA DE GESTÃO DA INFORMAÇÃO, INOVAÇÃO E AVALIAÇÃO DE POLÍTICAS EDUCACIONAIS	1	Secretário	CCE 1.17
Gabinete	1	Chefe de Gabinete	CCE 1.13
	1	Assessor	FCE 2.13
	1	Coordenador	FCE 1.10
	2	Assistente	CCE 2.07
	1	Chefe de Projeto II	FCE 3.07
	1	Diretor de Programa	CCE 3.15
	2	Gerente de Projeto	CCE 3.13
	1	Gerente de Projeto	FCE 3.13
	1	Assistente Técnico	CCE 2.03
DIRETORIA DE INFORMAÇÕES ESTRATÉGICAS E INOVAÇÃO	1	Diretor	FCE 1.15
	1	Coordenador-Geral	FCE 1.13
	2	Gerente de Projeto	CCE 3.13
	1	Coordenador de Projeto	CCE 3.10
	2	Coordenador de Projeto	FCE 3.10
	1	Assistente Técnico	CCE 2.03
DIRETORIA DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DE POLÍTICAS EDUCACIONAIS	1	Diretor	FCE 1.15
	1	Coordenador-Geral	FCE 1.13
	2	Gerente de Projeto	FCE 3.13
	1	Coordenador de Projeto	CCE 3.10
	2	Coordenador de Projeto	FCE 3.10
	1	Assistente Técnico	CCE 2.03
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO			
Secretaria-Executiva	1	Secretário-Executivo	FCE 1.15
Gabinete	1	Chefe de Gabinete	FCE 1.13
Coordenação-Geral	1	Coordenador-Geral	FCE 1.13
Coordenação	1	Coordenador	CCE 1.10
Coordenação	1	Coordenador	FCE 1.10
Divisão	2	Chefe	CCE 1.07
Divisão	1	Chefe	FCE 1.07
	1	Assistente	FCE 2.07
Serviço	2	Chefe	FCE 1.05
	2	Assistente Técnico	CCE 2.03

ANEXO II

(Anexo III ao Decreto nº 11.691, de 5 de setembro de 2023)

REMANEJAMENTO DE CARGOS COMISSIONADOS EXECUTIVOS - CCE E DE FUNÇÕES COMISSIONADAS EXECUTIVAS - FCE

A) DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO PARA A SECRETARIA DE GESTÃO E INOVAÇÃO DO MINISTÉRIO DA GESTÃO E DA INOVAÇÃO EM SERVIÇOS PÚBLICOS:

CÓDIGO	CCE/INITÁRIO	DO MEC PARA A SEGES/MGI
--------	--------------	-------------------------

FCE 2.13	2,30	-	-
FCE 2.12	1,86	-	-
FCE 2.11	1,48	-	-
FCE 2.10	1,27	1	1,27
FCE 2.09	1,00	-	-
FCE 2.08	0,96	1	0,96
FCE 2.07	0,83	-	-
FCE 2.06	0,70	-	-
FCE 2.05	0,60	-	-
FCE 2.04	0,44	-	-
FCE 2.03	0,37	-	-
FCE 2.02	0,21	-	-
FCE 2.01	0,12	-	-
FCE 3.16	3,48	-	-
FCE 3.15	3,03	-	-
FCE 3.14	2,59	-	-
FCE 3.13	2,30	-	-
FCE 3.12	1,86	-	-
FCE 3.11	1,48	-	-
FCE 3.10	1,27	-	-
FCE 3.09	1,00	-	-
FCE 3.08	0,96	-	-
FCE 3.07	0,83	-	-
FCE 3.06	0,70	-	-
FCE 3.05	0,60	2	1,20
FCE 3.04	0,44	-	-
FCE 3.03	0,37	-	-
FCE 3.02	0,21	-	-
FCE 3.01	0,12	-	-
FCE 4.13	2,30	-	-
FCE 4.12	1,86	-	-
FCE 4.11	1,48	-	-
FCE 4.10	1,27	-	-
FCE 4.09	1,00	-	-
FCE 4.08	0,96	-	-
FCE 4.07	0,83	-	-
FCE 4.06	0,70	-	-
FCE 4.05	0,60	2	1,20
FCE 4.04	0,44	-	-
FCE 4.03	0,37	-	-
FCE 4.02	0,21	-	-
FCE 4.01	0,12	-	-
SUBTOTAL 2		23	9,09
TOTAL		37	35,54

B) DA SECRETARIA DE GESTÃO E INOVAÇÃO DO MINISTÉRIO DA GESTÃO E DA INOVAÇÃO EM SERVIÇOS PÚBLICOS PARA O MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO:

CÓDIGO	CCE-UNITÁRIO	DA SEGES/MGI PARA O MEC	
		QTD.	VALOR TOTAL
CCE 1.17	6,27	-	-
CCE 1.16	5,81	1	5,81
CCE 1.15	5,04	1	5,04
CCE 1.14	4,31	3	12,93
CCE 1.13	3,84	-	-
CCE 1.12	3,10	-	-
CCE 1.11	2,47	5	12,35
CCE 1.10	2,12	-	-
CCE 1.09	1,67	-	-
CCE 1.08	1,60	-	-
CCE 1.07	1,39	2	2,78
CCE 1.06	1,17	-	-
CCE 1.05	1,00	-	-
CCE 1.04	0,44	-	-
CCE 1.03	0,37	-	-
CCE 1.02	0,21	-	-
CCE 1.01	0,12	-	-
CCE 2.17	6,27	-	-
CCE 2.16	5,81	-	-
CCE 2.15	5,04	-	-
CCE 2.14	4,31	-	-

CCE 2.13	3,84	-	-
CCE 2.12	3,10	-	-
CCE 2.11	2,47	1	2,47
CCE 2.10	2,12	-	-
CCE 2.09	1,67	4	6,68
CCE 2.08	1,60	-	-
CCE 2.07	1,39	-	-
CCE 2.06	1,17	1	1,17
CCE 2.05	1,00	-	-
CCE 2.04	0,44	-	-
CCE 2.03	0,37	23	8,51
CCE 2.02	0,21	-	-
CCE 2.01	0,12	-	-
CCE 3.16	5,81	-	-
CCE 3.15	5,04	1	5,04
CCE 3.14	4,31	-	-
CCE 3.13	3,84	1	3,84
CCE 3.12	3,10	-	-
CCE 3.11	2,47	-	-
CCE 3.10	2,12	2	4,24
CCE 3.09	1,67	-	-
CCE 3.08	1,60	-	-
CCE 3.07	1,39	-	-
CCE 3.06	1,17	1	1,17
CCE 3.05	1,00	-	-
CCE 3.04	0,44	-	-
CCE 3.03	0,37	-	-
CCE 3.02	0,21	-	-
CCE 3.01	0,12	-	-
SUBTOTAL 1		46	72,03
FCE 1.17	3,76	-	-
FCE 1.16	3,48	2	6,96
FCE 1.15	3,03	1	3,03
FCE 1.14	2,59	-	-
FCE 1.13	2,30	9	20,70
FCE 1.12	1,86	-	-
FCE 1.11	1,48	2	2,96
FCE 1.10	1,27	17	21,59
FCE 1.09	1,00	-	-
FCE 1.08	0,96	-	-
FCE 1.07	0,83	3	2,49
FCE 1.06	0,70	2	1,40
FCE 1.05	0,60	-	-
FCE 1.04	0,44	-	-
FCE 1.03	0,37	-	-
FCE 1.02	0,21	-	-
FCE 1.01	0,12	-	-
FCE 2.17	3,76	-	-
FCE 2.16	3,48	-	-
FCE 2.15	3,03	1	3,03
FCE 2.14	2,59	-	-
FCE 2.13	2,30	3	6,90
FCE 2.12	1,86	1	1,86
FCE 2.11	1,48	-	-
FCE 2.10	1,27	-	-
FCE 2.09	1,00	1	1,00
FCE 2.08	0,96	-	-
FCE 2.07	0,83	4	3,32
FCE 2.06	0,70	-	-
FCE 2.05	0,60	1	0,60
FCE 2.04	0,44	-	-
FCE 2.03	0,37	-	-
FCE 2.02	0,21	-	-
FCE 2.01	0,12	-	-
FCE 3.16	3,48	-	-
FCE 3.15	3,03	-	-
FCE 3.14	2,59	1	2,59
FCE 3.13	2,30	6	13,80
FCE 3.12	1,86	1	1,86
FCE 3.11	1,48	-	-
FCE 3.10	1,27	5	6,35
FCE 3.09	1,00	-	-
FCE 3.08	0,96	-	-

PRECÃO
CONCURSOS

FCE 3.07	0,83	4	3,32
FCE 3.06	0,70	-	-
FCE 3.05	0,60	-	-
FCE 3.04	0,44	-	-
FCE 3.03	0,37	-	-
FCE 3.02	0,21	-	-
FCE 3.01	0,12	-	-
FCE 4.13	2,30	-	-
FCE 4.12	1,86	-	-
FCE 4.11	1,48	-	-
FCE 4.10	1,27	-	-
FCE 4.09	1,00	-	-
FCE 4.08	0,96	-	-
FCE 4.07	0,83	-	-
FCE 4.06	0,70	-	-
FCE 4.05	0,60	-	-
FCE 4.04	0,44	-	-
FCE 4.03	0,37	-	-
FCE 4.02	0,21	-	-
FCE 4.01	0,12	-	-
SUBTOTAL 2		64	103,76
TOTAL		110	175,79

ANEXO IV

DEMONSTRATIVO DOS CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES DE CONFIANÇA TRANSFORMADOS NOS TERMOS DO ART. 7º DA LEI Nº 14.204, DE 16 DE SETEMBRO DE 2021

CÓDIGO	CCE-UNITÁRIO	SITUAÇÃO ATUAL (a)		SITUAÇÃO NOVA (b)		DIFERENÇA (c = b - a)	
		QTD.	VALOR TOTAL	QTD.	VALOR TOTAL	QTD.	VALOR TOTAL
NE	6,41	-	-	-	-	-	-
CCE 18	6,41	-	-	-	-	-	-
CCE 17	6,27	-	-	-	-	-	-
CCE 16	5,81	-	-	3	17,43	3	17,43
CCE 15	5,04	-	-	4	20,16	4	20,16
CCE 14	4,31	-	-	8	34,48	8	34,48
CCE 13	3,84	-	-	15	57,60	15	57,60
CCE 12	3,10	-	-	-	-	-	-
CCE 11	2,47	-	-	11	27,17	11	27,17
CCE 10	2,12	1	2,12	-	-	-1	-2,12
CCE 9	1,67	-	-	16	26,72	16	26,72
CCE 8	1,60	-	-	-	-	-	-
CCE 7	1,39	-	-	-	-	-	-
CCE 6	1,17	-	-	6	7,02	6	7,02
CCE 5	1,00	4	4,00	-	-	-4	-4,00
CCE 4	0,44	1	0,44	-	-	-1	-0,44
CCE 3	0,37	-	-	-	-	-	-
CCE 2	0,21	-	-	-	-	-	-
CCE 1	0,12	-	-	-	-	-	-
FCE 17	3,76	-	-	-	-	-	-
FCE 16	3,48	-	-	-	-	-	-
FCE 15	3,03	1	3,03	-	-	-1	-3,03
FCE 14	2,59	-	-	4	10,36	4	10,36
FCE 13	2,30	-	-	8	18,40	8	18,40
FCE 12	1,86	-	-	1	1,86	1	1,86
FCE 11	1,48	-	-	15	22,20	15	22,20
FCE 10	1,27	-	-	11	13,97	11	13,97
FCE 9	1,00	-	-	14	14,00	14	14,00
FCE 8	0,96	1	0,96	-	-	-1	-0,96
FCE 7	0,83	-	-	6	4,98	6	4,98
FCE 6	0,70	-	-	40	28,00	40	28,00
FCE 5	0,60	19	11,40	-	-	-19	-11,40
FCE 4	0,44	2	0,88	-	-	-2	-0,88
FCE 3	0,37	-	-	3	1,11	3	1,11
FCE 2	0,21	-	-	-	-	-	-
FCE 1	0,12	3	0,36	-	-	-3	-0,36

TOTAL	32	23,19	165	305,46	133	282,27
--------------	-----------	--------------	------------	---------------	------------	---------------

Referência: Processo nº 23000.017754/2023-07

SEI nº 4663173





Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Submetemos à sua elevada apreciação a proposta de Decreto que aprova a nova Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções de Confiança do Ministério da Educação – MEC, remaneja e transforma cargos em comissão e funções de confiança.
2. A proposta tem por objetivo recompor a estrutura de cargos do MEC visando, assim, adequar a atuação de sua força de trabalho aos desafios associados ao aprimoramento das ações, programas e políticas educacionais, de modo a garantir o atendimento tempestivo às demandas da sociedade por acesso à educação de qualidade, de acordo com os princípios da equidade, transparência, gestão e governança.
3. A recomposição proposta possibilitará: dotar a Secretaria de Gestão da Informação, Inovação e Avaliação de Políticas Educacionais – Segape de estrutura que corresponda ao seu papel estratégico para o MEC; reenquadrar a área de Comunicação do MEC como uma Assessoria Especial; e fortalecer a estrutura das unidades do Ministério responsáveis pela implementação das políticas educacionais, em especial a Política de Educação Básica, bem como permitirá a reativação do Centro de Formação e Desenvolvimento dos Trabalhadores em Educação do MEC – Cetremec, importante espaço de fomento à educação continuada de suas equipes.
4. A nova estrutura do MEC contemplará a criação de nova unidade na Secretaria de Educação Básica, a Diretoria de Incentivos a Estudantes da Educação Básica, que ficará responsável pela gestão do Programa Pé-de meia, incentivo financeiro-educacional, na modalidade de poupança, destinado à permanência e à conclusão escolar de estudantes matriculados no ensino médio público, instituído pela Lei nº 14.818, de 16 de janeiro de 2024, posteriormente regulamentada pelo Decreto nº 11.901, de 26 de janeiro de 2024.
5. Contemplará ainda a criação da Diretoria de Políticas de Educação Escolar Indígena, no âmbito da Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização de Jovens e Adultos, Diversidade e Inclusão – Secadi. Tal medida, em alinhamento com as diretrizes do governo federal, visa fortalecer a condução das políticas públicas voltadas ao público indígena, notadamente no campo educacional.
6. No escopo das competências regimentais da Secadi, destaca-se ainda o acréscimo formal de competências que reconheça e oficialize o papel de coordenação que o MEC tem junto às demais instâncias de formulação e pactuação das políticas educacionais no que diz respeito à promoção da equidade e à redução de desigualdades.
7. Também está sendo proposto a adequação de ordem material na nomenclatura de unidade da Subsecretaria de Gestão Administrativa e em competências da Secretaria de Articulação Intersectorial e com os Sistemas de Ensino.
8. Ressalta-se que a proposta possibilitará readequar a estrutura do MEC diante de um cenário de aumento de responsabilidades e orçamento, tendo este último crescido 26% (vinte e cinco por cento) entre 2017 e 2023, em detrimento da redução do quantitativo de cargos e funções comissionados no período.

9. Por fim, destaque-se que a proposta não apresenta impacto orçamentário, uma vez que se insere no escopo da transformação dos cargos efetivos vagos do Poder Executivo federal em Cargos Comissionados Executivos - CCE e Funções Comissionadas Executivas - FCE, promovida pela Lei nº 14.724, de 14 de novembro de 2023.

10. Essas, Senhor Presidente, são as razões que justificam o encaminhamento da proposta de decreto que ora submetemos à sua consideração.

Respeitosamente,

